

Manual Técnico
de Orçamento da
Administração
Direta e Indireta
2026



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

Manual Técnico de Orçamento 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Versão 3

Disponibilizada em 19 de setembro de 2025.

Estado do Rio Grande do Sul

Eduardo Leite

Governador

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Danielle Calazans

Secretária

Bruno Silveira

Secretário-Adjunto

Carolina Mór Scarparo

Subsecretária de Planejamento

Alessandro Castilhos Martins

Subsecretário- Adjunto de Planejamento

Departamento de Orçamento e Finanças

Thiago Dapper

Diretor

Rômulo Messias Kipper

Diretor-Adjunto

Equipe de Elaboração e Organização

Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar

Ana Alaídes Ferreira Vargas

Angelo Pagot Zortea

Carolina Gyenes

Fabiane Ehlert Foletto

Gerson Pericles Tavares Doyll

Marco Aurélio Lanzoni

Marcus Vinicius Borges Calgaroto

Maria Helena da Silva Reis

Paulo Rosado Telles

Renato Boklis Golbspan

Rômulo Messias Kipper

Tainara Quadros dos Santos Griebeler

Vanderson Silva dos Santos

Manual Técnico de Orçamento 2026 / Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Orçamento e Finanças. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2025.

v. : il.

189 p.

Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/orcamento-estado>

1. Orçamento Público. 2. Finanças Públicas. I. Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. II. Título

CDU 320

Informações:

<https://planejamento.rs.gov.br/inicial>

Secretaria de Estado de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG

Av. Borges de Medeiros, nº 1501 -1º, 2º,20º e 21º andares - Praia de Belas - Porto Alegre - RS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), por meio da Subsecretaria de Planejamento (SUPLAN), apresenta o Manual Técnico do Orçamento (MTO) referente ao exercício de 2026.

O Orçamento Estadual para o exercício, além de cumprir sua função como instrumento fundamental de planejamento e gestão da Administração Pública, assume papel estratégico na continuidade das ações de reconstrução do Estado, em resposta aos Eventos Climáticos Extremos que impactaram o Rio Grande do Sul em 2024. A Lei Orçamentária Anual deverá refletir, de forma integrada, a estratégia de resposta e reconstrução delineada no Plano Rio Grande, que contempla iniciativas emergenciais e estruturantes voltadas à recuperação da infraestrutura pública, ao apoio às famílias atingidas, à retomada da atividade econômica e ao fortalecimento da resiliência climática.

O Manual Técnico do Orçamento, elaborado pelo Departamento de Orçamento e Finanças (DOF), tem como propósito assegurar o alinhamento entre os instrumentos de planejamento estadual, oferecer referência metodológica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como padronizar e sistematizar as informações necessárias à adequada alocação dos recursos orçamentários.

A equipe técnica da SPGG mantém o compromisso de revisar e atualizar, sempre que necessário, os procedimentos adotados, em consonância com as alterações na legislação vigente, com vistas a promover maior eficiência, clareza e transparência no processo orçamentário. Na qualidade de órgão central de planejamento, a SPGG permanece à disposição para prestar o suporte necessário a todos os entes envolvidos na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Estado de Planejamento, Governança e Gestão

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR
1ª versão	18/07/2025	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atualização da lista dos setorialistas frente à estrutura administrativa estadual; ✓ As inovações da LDO para 2026 estabelecem: <ul style="list-style-type: none"> → Prevê que os projetos de infraestrutura deverão considerar os riscos climáticos e adotar medidas de adaptação, no artigo 2º, parágrafo único.; → Revisita a redação da previsão e uso das reservas do FUNDOPREV Civil e Militar; → Estabelece as prioridades de investimentos do Plano Rio Grande; → Exclusão nos cálculos dos limites para as despesas com as funções Educação e Saúde financiadas com os recursos 0001 - Tesouro-Livres, conforme artigo 18; → Inclusão de seção dedicada às emendas parlamentares que utilizam como fonte a redução da reserva de contingência do Projeto de Lei Orçamentária; → Acrescentou regra para uso de recursos de restos a pagar como fonte para abertura de créditos adicionais no art. 34, p. 3º; → Nova Seção para Prevenção e Resiliência a Eventos Climáticos Extremos; → Subtítulo Inteligência Artificial; → Contribuição para IPE Saúde orçada no Grupo 3; → Atualização de Figuras e Quadros; → Diferenciação entre Publicidade e Patrocínio de acordo com Parecer da PGE; → Orientação para acesso ao Ementário da Despesa no FPE; → Atualização da seção Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual; → Atualização das subfunções relacionadas a função 08 - Assistência Social. → Atualização do nome da subfunção 784
2ª versão	19/08/2025	<ul style="list-style-type: none"> → Nova Classificação função e subfunção da Contribuição Patronal ao IPESAÚDE → Nova classificação da subfunção dos IPs de “AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SERVIDORES” → Atualização do <i>check-list</i>
3ª versão	12/09/2025	<ul style="list-style-type: none"> → Item 1.2 LDO - Incluído item II na Seção V - das Emendas Parlamentares

LISTA DE SIGLAS

ABC - Agência Brasileira de Cooperação

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento

ALERGS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

AR - Acordo de Resultados

ARO - Antecipação de Receitas Orçamentárias

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAGE - Contadoria e Auditoria-Geral do Estado

CAPAG - Capacidade de Pagamento para firmar novas operações de crédito

CC - Cargo em Comissão

CF - Constituição Federal

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento

COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento

COVID-19 - *Coronavirus Disease 2019*, tradução para Doença do Coronavírus, cepa detectada pela China em 2019

CP - Consulta Popular

CTI - Cooperação Técnica Internacional

CTN - Código Tributário Nacional

DAE - Departamento de Acompanhamento Estratégico

DECAP - Departamento de Captação de Recursos

DEPLAN - Departamento de Planejamento Governamental

DOF - Departamento de Orçamento e Finanças

DOU - Diário Oficial da União

DP - Defensoria Pública do Estado

EFE - Encargos Financeiros do Estado

FAS - Fundo de Assistência à Saúde

FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social

FG - Função Gratificada

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FPLE/RS - Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil do Rio Grande do Sul

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDOPREV - Fundo Previdenciário

FUNRIGS - Fundo do Plano Rio Grande

FPE - Finanças Públicas do Estado

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

IDUSO - Identificador de Uso

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social

IP - Instrumento de Programação

IPE Prev - Instituto de Previdência do Estado

IPE Saúde - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MP - Ministério Público

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MTO - Manual Técnico de Orçamento

OGU - Orçamento Geral da União

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PED - Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional

PIS - Programa de Integração Salarial

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA - Plano Plurianual

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

RCL - Receita Corrente Líquida
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RPC - Regime de Previdência Complementar
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RPV - Requisição de Pequeno Valor
RRF - Regime de Recuperação Fiscal
RS - Rio Grande do Sul
SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural
SEAPI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social
SEDUC - Secretaria da Educação
SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
SEFAZ - Secretaria da Fazenda
SES - Secretaria Estadual da Saúde
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SME - Sistema de Monitoramento Estratégico
SOE Web - Sistema Operacional Estendido
SOF - Secretaria de Orçamento Federal
SPGG - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento
SERG - Secretaria da Reconstrução Gaúcha
SSP - Secretaria de Segurança Pública
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUS - Sistema Único de Saúde
TCE - Tribunal de Contas do Estado
TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação
TJ - Tribunal de Justiça
TJM - Tribunal de Justiça Militar
TRF - Tribunal Regional Federal
TRT - Tribunal Regional do Trabalho
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNOPS - Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos
UO - Unidade Orçamentária UPD - Unidade Previdenciária Descentralizada

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	15
1.1 Plano Plurianual (PPA)	15
1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	18
1.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)	21
1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento	23
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DO ORÇAMENTO	24
2.1 Princípios Orçamentários	24
2.1.1 <i>Unidade ou Totalidade</i>	24
2.1.2 <i>Universalidade</i>	25
2.1.3 <i>Anualidade ou Periodicidade</i>	25
2.1.4 <i>Exclusividade</i>	25
2.1.5 <i>Orçamento Bruto</i>	25
2.1.6 <i>Não Vinculação da Receita de Impostos</i>	26
2.1.7 <i>Legalidade</i>	26
2.1.8 <i>Publicidade</i>	27
2.1.9 <i>Transparência</i>	27
2.1.10 <i>Especificidade ou Especialização</i>	27
2.1.11 <i>Equilíbrio</i>	28
2.1.12 <i>Clareza</i>	28
2.1.13 <i>Participativo</i>	29
2.2 Técnicas Orçamentárias	29
2.2.1 <i>Orçamento Clássico ou Tradicional</i>	29
2.2.2 <i>Orçamento Incremental</i>	29
2.2.3 <i>Orçamento de Desempenho ou de Realizações</i>	30
2.2.4 <i>Orçamento Base Zero</i>	30
2.2.5 <i>Orçamento-Programa</i>	31
CAPÍTULO III- CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	32
3.1 Receita Pública	32
3.1.1 <i>Conceitos</i>	32
3.1.1.2 <i>Peculiaridade em relação às Deduções da Receita Orçamentária</i>	33
3.1.2 <i>Classificações da Receita Orçamentária</i>	34
3.1.2.1 <i>Classificação por Natureza de Receita</i>	34

3.1.2.2	<i>Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica</i>	35
3.1.2.2.1	<i>Categoria Econômica</i>	35
3.1.2.2.1.1	<i>Receitas Intraorçamentárias</i>	38
3.1.2.2.2	<i>Origem</i>	39
3.1.2.2.3	<i>Espécie</i>	40
3.1.2.2.4	<i>Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita</i>	40
3.1.2.2.5	<i>Tipo</i>	41
3.1.2.2.6	<i>Discriminação</i>	43
3.1.2.3	<i>Classificação por Fonte/Destinação de Recursos</i>	45
3.1.3	<i>Etapas da Receita Orçamentária</i>	48
3.1.3.1	<i>Previsão</i>	48
3.1.3.2	<i>Lançamento</i>	49
3.1.3.3	<i>Arrecadação</i>	49
3.1.3.4	<i>Recolhimento</i>	49
3.1.3.5	<i>Cronologia das etapas da receita orçamentária</i>	50
3.2	<i>Despesa Orçamentária</i>	51
3.2.1	<i>Programação Qualitativa</i>	51
3.2.2	<i>Programação Quantitativa</i>	52
3.2.4	<i>Classificação Funcional</i>	57
3.2.4.1	<i>Função</i>	57
3.2.4.2	<i>Subfunção</i>	57
3.2.5	<i>Classificação Programática</i>	58
3.2.5.1	<i>Programa</i>	58
3.2.5.1.1	<i>Tipos de Programas</i>	59
3.2.5.2	<i>Projeto</i>	60
3.2.5.3	<i>Atividade</i>	60
3.2.5.4	<i>Operação Especial</i>	61
3.2.5.4.1	<i>Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS</i>	61
3.2.5.4.3	<i>Operação Especial para o RPPS/RS</i>	63
3.2.5.4.4	<i>Operações Especiais para o RPC/RS</i>	63
3.2.5.4.5	<i>Outras Contribuições Patronais</i>	63
3.2.5.6	<i>Subtítulo</i>	64
3.2.5.7	<i>Identificador de Uso</i>	65
3.2.5.8	<i>Fonte de Recurso</i>	65
3.2.6	<i>Classificação por Natureza da Despesa</i>	65
		10

3.2.6.1 Categoria Econômica da Despesa	66
3.2.6.2 Grupo de Natureza de Despesa	66
3.2.6.3 Modalidade de Aplicação.....	67
3.2.6.4 Elemento de Despesa	67
3.2.6.5 Código Completo da Despesa Orçamentária.....	68
3.2.7 Etapas da Despesa.....	69
3.2.7.1 Empenho	69
3.2.7.2 Liquidação.....	70
3.2.7.3 Pagamento	71
CAPÍTULO IV - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2026.....	72
4.1 Da Previsão de Receita Orçamentária.....	73
4.2 Da Elaboração da Proposta	74
4.2.1 Padronização das funções e subfunções no orçamento	75
4.2.2 Despesas vinculadas às Ações Programáticas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	76
4.2.3 Despesas vinculadas aos Encargos Especiais	79
4.2.4 Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação	81
4.2.4.1 Atividade de Duração Continuada	81
4.2.4.1.1 Remuneração de Pessoal e Correlatas.....	82
4.2.4.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura.....	82
4.2.4.1.3 Atividade de Publicidade	83
4.2.4.1.3.1 Publicidade Legal.....	83
4.2.4.1.3.2 Publicidade Institucional	84
4.2.4.1.4 Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC	84
4.2.5 Operação Especial.....	86
4.2.5.1 Operação Especial para Sentenças Judiciárias	86
4.2.5.2 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS	87
4.2.5.3 Operação Especial para o RPPS/RS.....	88
4.2.5.4 Operações Especiais para o RPC/RS	89
4.2.5.5 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários	89
4.2.5.6 Operações Especiais para Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada.....	91
4.2.5.7 Outras Contribuições Patronais	92
4.2.6 Atributos dos Subtítulos.....	92
4.2.7 Identificador de Uso.....	96
4.2.8 Fonte de Recurso.....	98

4.2.9 Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPO	99
4.2.9.1 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação.....	101
4.2.9.2 Atributo de Localização	101
4.3 Padrão Monetário	102
4.4 Despesas Intraorçamentárias	102
4.5 Base Legal	104
4.6 Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	105
4.7 Consulta Popular (CP)	105
4.8 Acordo de Resultados e dos Projetos Estratégicos	107
4.9 Repasse de Transferências Voluntárias da União	108
4.10 Transferências Voluntárias do Estado – Convênios	112
4.11 Operações de Crédito	113
4.12 Cooperação Técnica Internacional (CTI)	114
4.13 Plano Rio Grande e FUNRIGS	116
4.14 Considerações Finais.....	117
REFERÊNCIAS.....	118
APÊNDICE A - CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO	126
APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO	131
APÊNDICE C - DESCRIÇÃO RESUMIDA PADRÃO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO.....	135
APÊNDICE D - LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO.....	140
APÊNDICE E - REGIÕES FUNCIONAIS	152
APÊNDICE F - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO	153
APÊNDICE G – CRONOGRAMA PRELIMINAR DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2026.....	156
APÊNDICE H – LISTA DE CONTATO DOS SETORIALISTAS TITULARES (T), SUPLENTES (S) E APOIO (A) DE CADA ÓRGÃO.....	158
ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MPOG - DOU de 15.4.99	159
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	164
ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO	166
ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	173

INTRODUÇÃO

O Orçamento Estadual ou a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO são leis de iniciativa do Poder Executivo que, enquanto leis, compõem as condições que disciplinam a relação entre receitas e despesas públicas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 149 da Constituição Estadual. Os instrumentos de planejamento e gestão de políticas públicas constituem o Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual cujo objetivo é, em última instância, viabilizar a implementação das políticas públicas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul. Já os processos de elaboração do PPA e da LOA ocorrem através da Rede de Planejamento, Governança e Gestão do Estado, regulamentada pelo Decreto nº 56.179, de 3 de novembro de 2021, que consiste em um conjunto de servidores, vinculados aos órgãos e entidades da administração pública estadual, com função de organizar os processos de elaboração, acompanhamento e revisão do PPA e a elaboração e acompanhamento da execução da LOA, entre outros. Anualmente, é publicada por Portaria a relação dos servidores que compõem a Rede em cada Órgão.

No Orçamento Estadual, são previstas as receitas e fixadas as despesas necessárias para viabilizar as políticas públicas e ações governamentais. Dispõe-se, assim, de meios para responder as questões básicas como “por que” e “para que” em relação à alocação do recurso público.

A SPGG é o agente do Sistema que tem a função de coordená-lo, através da elaboração do PPA e da LOA, cabendo-lhe a implementação e a normatização do processo orçamentário que gera o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Após apreciação do Poder Legislativo, tal Projeto torna-se em Lei, a LOA – que é o Orçamento Estadual propriamente dito - uma autorização que se constitui como ponto de partida para a programação de desembolsos financeiros do Tesouro Estadual (programação orçamentária) e posterior execução das ações.

Por especificação constitucional, o Orçamento Estadual deve conter:

- o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;
- os orçamentos das autarquias estaduais; e
- os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Por conseguinte, também são agentes do processo com função executiva: demais órgãos do Poder Executivo (Secretarias, Autarquias e Fundações), Poder Legislativo (Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - ALERGS), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça - TJ), Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público - MP e Defensoria Pública - DP, estes três últimos tendo sua autonomia orçamentária respeitada.

CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Para que o Estado possa desempenhar sua função de proporcionar bem-estar à coletividade, são necessários o planejamento e a programação de suas ações. Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989, mais especificamente em seu art. 149, determinou que o planejamento governamental deve ser realizado por meio de três instrumentos: o PPA, a LDO e a LOA.

A seguir, são apresentadas seções que ampliam os conceitos e as características dos instrumentos de planejamento acima mencionados.

1.1 Plano Plurianual (PPA)

O PPA é um dos instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal e na Estadual, juntamente com a LDO e a LOA. O PPA estabelece as diretrizes, os programas e as ações para a Administração Pública estadual direta e indireta para um período de quatro anos. Esse período se inicia no segundo ano de mandato do Poder Executivo e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte.

O PPA 2024-2027 é mais uma etapa do processo de qualificação da gestão estadual com vistas a fortalecer a integração dos instrumentos característicos do ciclo das políticas públicas. Reflete os objetivos e as diretrizes do Governo, formulados a partir de uma base estratégica e consolidados no mapa estratégico, que confere a necessária unidade e direcionamento à ação governamental, permitindo avaliar seus resultados. O Plano busca incorporar a perspectiva do cidadão com programas voltados a resolver problemas e a aproveitar oportunidades e, com isso, entregar melhores resultados à sociedade. Atende também à necessidade de regionalizar as políticas públicas com foco na sua territorialidade.

Tendo em vista essas características, norte, o PPA é o instrumento de integração dos processos de planejamento do Governo do Estado. Além de refletir as escolhas acordadas, é indispensável que o PPA preveja também, desde sua elaboração, estratégias

para sua implementação. Isso envolve negociar e prever arranjos de coordenação voltados à intersetorialidade das ações que superem a lógica fragmentada, compondo Programas Temáticos cuja escala permita dar tratamento à transversalidade de agendas, públicos e temas.

Em síntese, o processo de elaboração do PPA 2024-2027 assume as seguintes diretrizes primordiais:

- **Perspectiva do cidadão:** o PPA deve prezar pela construção de Programas Temáticos que partam de macroproblemas identificáveis do ponto de vista do cidadão e sejam orientados à entrega de resultados para a cidadania. Além disso, deve prever mecanismos de participação social.
- **Planejamento estratégico e gestão por resultados:** o atingimento dos objetivos e metas contidos no PPA deve ser objeto de monitoramento por Indicadores de Resultado passíveis de aferição em tempo oportuno para a tomada de decisão estratégica, o que pressupõe o mapeamento e a disponibilidade de dados. O planejamento governamental é um processo iterativo e, assim, o PPA deve permitir a seleção e a revisão de prioridades e servir de insumo para uma gestão orientada para resultados finalísticos.
- **Integração dos processos de planejamento:** a elaboração do Plano Plurianual deve ser pautada por uma metodologia que viabilize a integração entre os níveis estratégico, tático e operacional. Na lógica do planejamento governamental, o PPA situa-se no nível tático e representa um elo entre o âmbito estratégico e o operacional. Nesse sentido, deve desdobrar os objetivos definidos no Mapa Estratégico do Governo em Programas Temáticos, Ações Programáticas, Iniciativas e Produtos que organizem as entregas expressas nas leis orçamentárias e na carteira de projetos estratégicos.
- **Regionalização:** o planejamento governamental deve considerar a variável regional na construção dos seus programas e ações. Ao observar a heterogeneidade das necessidades sociais e regionais, o PPA qualifica a definição de prioridades, a alocação dos recursos e o próprio monitoramento da execução

das políticas públicas, ao mesmo tempo em que contribui para a redução das desigualdades.

- **Transversalidade e intersetorialidade:** os Programas Temáticos que compõem o PPA devem reunir um conjunto de Ações Programáticas e Iniciativas intersetoriais de maneira integrada e compartilhada, uma vez que o escopo dos macroproblemas socioeconômicos a serem tratados frequentemente ultrapassa as fronteiras de um único setor. Assim, o PPA deve ser pensado e elaborado como um todo, integrado, articulando os diferentes órgãos e entidades que compõem a estrutura de governo.
- **Vinculação com a Agenda 2030:** o PPA deve alinhar suas Ações Programáticas e Iniciativas à Agenda 2030, respeitando as prioridades assumidas pelo Governo e pela sociedade do Estado. A Agenda 2030 é um compromisso assumido por todos os países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Ao vincular suas Ações Programáticas e Iniciativas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas¹, o PPA consolida o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável e servir como instrumento de coordenação de esforços de erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e garantia de paz e prosperidade ao conjunto dos cidadãos gaúchos.
- **Equilíbrio Fiscal:** a elaboração do Plano Plurianual deve estar referenciada em parâmetros de realismo fiscal. As possibilidades de efetivação de qualquer política pública são condicionadas por restrições de ordem financeira devido à finitude dos recursos disponíveis. Assim, cabe à Administração desenvolver programas e ações com premissas realistas que busquem estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas.

Dessa forma, a elaboração do PPA 2024-2027 assentou-se em um esquema metodológico que destaca a interação com a gestão estratégica cujo alinhamento é requisito para dar unicidade à ação governamental em busca dos resultados esperados, especialmente no que se refere a programas

¹Apesar das semelhanças entre os termos, deve-se ressaltar que a Agenda 2030 e o PPA estadual apresentam diferenças metodológicas significativas e, nesse sentido, os termos “objetivos” e “metas” não possuem o mesmo significado no contexto de cada um desses processos. Logo, não apresentam correspondência direta.

Tendo em vista a visão de futuro e os Objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico do Governo, apresentado na Figura 1, busca-se planejar, em conjunto com os demais órgãos, como alcançar os resultados desejados.

Figura 1 – Mapa Estratégico do Governo do Estado



Fonte: <https://planejamento.rs.gov.br/mapa-estrategico-do-governo>, 2025.

1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO é editada anualmente e orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos orçamentários de cada um dos Poderes que compõe a estrutura da organização do Estado, além disso, são discriminadas: as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal.

Ademais, a LDO orienta também aspectos referentes aos limites de despesas no orçamento, tanto para o Poder Executivo quanto para os demais Poderes e órgãos

autônomos. Assim, a discussão sobre as diretrizes para o processo de elaboração da proposta orçamentária deve ocorrer durante o seu trâmite.

Entre as finalidades da LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF lhe atribuiu a competência para tratar, também, de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial do regime de previdência social;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

O Projeto de Lei Orçamentária - PLDO para 2026 apresenta como pontos de inovação:

- Incorpora parágrafo único no art. 2º oriundo de Emenda Parlamentar a PLDO 2025:

Parágrafo único. Nos projetos de infraestrutura, o Estado deverá considerar os riscos climáticos e adotar medidas de adaptação, incluindo a avaliação de impacto ambiental e a implementação de soluções baseadas na natureza.

- Revisita a redação da previsão e uso das reservas do FUNDOPREV Civil e Militar:

Art. 8º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterá dotações orçamentárias para reserva previdenciária, do Fundo Previdenciário - FUNDOPREV e do Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREV/MILITAR, quando suas respectivas receitas previstas ultrapassarem as despesas fixadas, gerando um superávit orçamentário, destinadas a garantir desembolsos em exercícios futuros.

Parágrafo único. As dotações de que trata o “caput” deste artigo só podem ser empregadas como fonte para a abertura de crédito adicional de instrumento de programação vinculado ao FUNDOPREV ou ao FUNDOPREV/MILITAR, respectivamente.

- Na programação dos investimentos prioridades ao Plano Rio Grande, conforme inciso III:

Art. 14. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e
III - prioridade aos programas e ações de investimentos relacionados ao Plano Rio Grande.

- Exclusão nos cálculos dos limites para as despesas com as funções Educação e Saúde financiadas com os recursos 0001 - Tesouro-Livres, conforme artigo 18:

Art. 18. No cálculo dos limites a que se refere o art. 17 desta Lei serão excluídas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de débitos relativos a precatórios, requisições de pequeno valor e outros débitos judiciais;

II - ao custeio do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV e do FUNDOPREV/MILITAR previsto nas Leis nº 14.938 e nº 14.939, de 10 de novembro de 2016, respectivamente, ou legislação que venha substituí-las;

III - à complementação de fontes orçamentárias adicionais à conta de recursos do Tesouro - Livres, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, de forma a suprir as perdas de recursos decorrentes da ADI 2.909; e

IV - às funções Educação e Saúde.

- Inclusão de seção dedicada às emendas parlamentares que utilizam como fonte a redução da reserva de contingência do Projeto de Lei Orçamentária:

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Cada parlamentar deverá destinar, em relação às suas emendas:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) para a área de saúde;

II - o saldo restante para execução nas demais áreas.

§ 1º O disposto no “caput” se aplica às emendas que utilizam como fonte a redução da reserva de contingência do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios e entidades sem fins lucrativos de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, destinadas a atender emendas parlamentares estaduais, não serão exigidas contrapartidas.

Art. 28. A emenda parlamentar que não for executada em até 2 (dois) exercícios consecutivos a partir de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual será redirecionada para a área de custeio de atenção básica em saúde do município indicado.

§ 1º Considera-se executada a emenda parlamentar empenhada, liquidada e paga.

§ 2º A emenda parlamentar empenhada ou liquidada e não paga ao final do exercício ficará inscrita em restos a pagar.

Art. 29. Somente serão admitidas alterações de emendas parlamentares que apresentarem impedimento de ordem técnica e desde que não executadas.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2024-2027;

III - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no sistema FPE e no SPO, as seguintes adequações técnicas nas emendas à proposta orçamentária de 2026 aprovadas pelo Poder Legislativo:

I) criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;

II) alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla “EP”, dentro do programa de trabalho do órgão, criados para recepcionar as emendas de mesma natureza;

III) ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário;

IV) complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 5º desta Lei;

e

V) alteração do órgão, em caso de incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do órgão originalmente indicado.

Art. 31. Durante o processo de elaboração e tramitação das Emendas Parlamentares fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar apoio técnico para a Comissão responsável e para os deputados estaduais.

- Nas fontes para abertura de créditos adicionais, elencadas no artigo 34 acrescentou-se:

§ 3º Para fins deste artigo, os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar em face de evento superveniente, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como origem de recursos para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício do cancelamento, com a recomposição do superávit financeiro do exercício anterior.

- A Prevenção e Resiliência a Eventos Climáticos Extremos recebeu uma seção:

Art. 46. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual identificarão as despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos, bem como das perdas de arrecadação decorrentes de tais fenômenos, na elaboração e na execução orçamentária.

Art. 47. O orçamento da Secretaria de Reconstrução Gaúcha deverá conter instrumento de programação específico para alocação de despesas do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, criado pela Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024.

§ 1º Excetuam-se do “caput” as despesas já previstas e autorizadas, por meio de Resolução do FUNRIGS, devendo ser alocadas diretamente no orçamento do órgão executor.

§ 2º As dotações orçamentárias referentes às despesas do § 1º poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, por determinação do Comitê Gestor do FUNRIGS.

Art. 48. As despesas com recursos do FUNRIGS incluídas na Lei Orçamentária Anual serão limitadas ao valor equivalente ao montante postergado de pagamentos das parcelas da dívida com a União de competência do exercício, acrescido de outras fontes de ingressos previstas para o período.

1.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA compreende a programação das ações a serem executadas anualmente, visando viabilizar as diretrizes, os objetivos e as metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. É o instrumento que permite controlar as informações de despesas de custeio e de capital dos entes federativos e das autarquias e fundações criadas e mantidas com seus recursos, assim como apresentar o orçamento de investimentos das empresas estatais e o modo de gestão de seus negócios.

A Constituição Estadual estabelece, no § 4.º do art. 149, que os orçamentos anuais devem ser compatibilizados com o PPA e elaborados com participação popular na forma da lei, em conformidade com a LDO, conforme abaixo. Além disso, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais:

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais; e

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Estabelece ainda, pelo § 5º, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado:

I - dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

II - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social;

III - da consolidação geral dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior;

IV - da consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

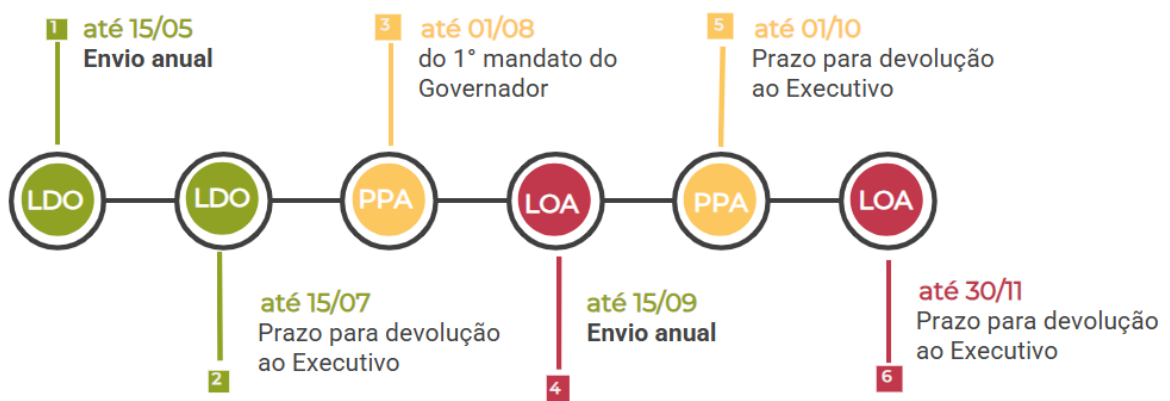
V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia; e

VI - do demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária.

1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento

Os prazos legais dos instrumentos de planejamento são expostos na Linha de Tempo representada no Quadro 1.

Quadro 1 - Prazos legais dos instrumentos de planejamentos



CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DO ORÇAMENTO

Os princípios orçamentários visam estabelecer a conduta de elaboração do PLOA, bem como orientar os processos de execução e controle do orçamento público com o objetivo de conferir racionalidade, eficiência e transparência a esses processos. Os princípios são válidos para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e os órgãos autônomos de todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Quanto às técnicas orçamentárias, estas foram desenvolvidas ao longo dos anos, fazendo frente às exigências e necessidades do Estado de demonstrar à sociedade como ele vai aplicar os recursos arrecadados durante o exercício financeiro em questão. Ainda que exista uma trajetória de avanços nas técnicas de elaboração do orçamento público, não é comum observar a substituição completa entre o modelo tradicional e o atual. Assim, a evolução mais comum é a modificação gradual de uma técnica por outra, ou ainda, a presença de mais de um modelo na elaboração do orçamento, em momentos de transição política, pelo cenário econômico ou fiscal do Brasil e do Estado ou pelas características legais que envolvem a sua elaboração.

2.1 Princípios Orçamentários

2.1.1 Unidade ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente da Federação deve elaborar um único orçamento (única Lei). Este princípio está descrito no caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64 e visa evitar vários orçamentos dentro da mesma pessoa política. Diante disso, todas as receitas previstas e as despesas fixadas, em determinado exercício financeiro, devem compor um único documento legal dentro de cada nível federativo.

2.1.2 *Universalidade*

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e todas as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é apresentado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/64, recepcionado e normatizado no § 5º do art. 165 da CF.

2.1.3 *Anualidade ou Periodicidade*

O exercício financeiro é o período ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/64. No caso do orçamento público, de acordo com o art. 34 da referida lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

2.1.4 *Exclusividade*

O princípio da exclusividade, disposto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Encontram-se como exceção a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

2.1.5 *Orçamento Bruto*

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, orienta o registro das receitas e das despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.1.6 Não Vinculação da Receita de Impostos

Esse princípio está estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, e veda a vinculação da receita de impostos a determinado órgão, fundo ou despesa, com exceções trazidas pela própria CF, conforme abaixo:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §20, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §80, bem como o disposto no §40 deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§40 É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional no 3, de 1993).”

São exemplos de ressalvas estabelecidas pela própria Constituição as relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos aos Fundos de Participação dos Estados e Fundos de Participação dos Municípios, bem como à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. Ressalta-se que há diversas receitas que são excetuadas à regra constitucional e que não foram citadas neste capítulo.

2.1.7 Legalidade

Apresenta-se semelhante ao princípio da legalidade quando aplicado à administração pública, ou seja, cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que está previsto em lei. A CF/88, em seu art. 37, estabelece os princípios da

administração pública, entre eles o da legalidade e, no seu art. 165, apresenta a exigência legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.”

2.1.8 Publicidade

O conteúdo orçamentário deve ser obrigatoriamente publicado em veículos oficiais de comunicação, garantindo sua validade legal e permitindo o acesso público às informações.

2.1.9 Transparência

O princípio da transparência aplica-se também ao orçamento público pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF que determinam ao governo, entre outros: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar para qualquer pessoa informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

2.1.10 Especificidade ou Especialização

O princípio da especificidade ou especialização, descrito nos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/64, impede a inclusão de dotações globais na lei orçamentária para atender às despesas da administração pública, exceto quando forem orçados a reserva de contingência e os investimentos em regime de execução especial. Dessa forma, toda a despesa deve ser identificada no mínimo por elemento, ocasionando um maior controle da execução orçamentária. Entende-se por elemento o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

A especificação diz respeito não somente à identificação dos recursos e dos gastos, mas também à localização desses dentro dos órgãos da administração pública, nas atividades e nos projetos de acordo com a localização municipal do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE ou da região funcional de planejamento. Assim, esse princípio determina o detalhamento das receitas e das despesas nos orçamentos, evidenciando o conhecimento das origens dos recursos e de sua correspondente aplicação. A especificação das contas das receitas e das despesas deve levar em consideração as exigências estabelecidas pelos controles externo e interno do planejamento, da avaliação econômica brasileira e estadual, dos critérios contábeis etc.

2.1.11 *Equilíbrio*

O princípio do equilíbrio diz que, em cada exercício financeiro, o montante da despesa não deve ultrapassar a receita prevista para o mesmo período. Neste sentido, o orçamento se apresenta como um instrumento de planejamento, abarcando os gastos da administração pública em função das receitas que serão arrecadadas. O cumprimento desse princípio representa o controle dos gastos públicos, uma vez que possíveis *déficits* orçamentários podem ser cobertos, por exemplo, por operações de crédito, superávit do exercício anterior (passivo potencial) e excesso de arrecadação, oferecendo assim o equilíbrio buscado pelo gestor público.

2.1.12 *Clareza*

O princípio da clareza preconiza que a evidenciação na contabilidade deve ser realizada de forma a priorizar o interesse dos usuários das informações, isto é, os demonstrativos, os balanços, os relatórios e os demais documentos devem ser de fácil compreensão e simplificados com o objetivo de permitir um entendimento adequado aos seus usuários. Além disso, estabelece que o orçamento deve ser apresentado em linguagem transparente, simples e acessível, ao mesmo tempo em que devem

permanecer as exigências técnicas orçamentárias a fim de facilitar o manuseio e a compreensão por parte de todos.

2.1.13 *Participativo*

Por último, a gestão orçamentária participativa inclui a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, LDO e LOA.

2.2 **Técnicas Orçamentárias**

2.2.1 *Orçamento Clássico ou Tradicional*

No Brasil, a técnica orçamentária anterior à Lei nº 4.320/64 baseava-se na técnica tradicional de orçamentação. Essa técnica elabora um orçamento que se preocupa somente com a previsão das receitas e a fixação de despesas. Não há uma preocupação com o atendimento das necessidades da sociedade ou da administração pública. Nem mesmo são evidenciados os objetivos econômicos e sociais que motivaram a elaboração da lei orçamentária.

Por outro lado, nesse modelo de orçamento, há uma preocupação exacerbada como controle contábil do gasto público, demonstrada no intensivo detalhamento da despesa. A alocação dos recursos nas unidades orçamentárias ocorre com base na proporção das despesas realizadas em exercícios anteriores e não em função do programa de trabalho que pretendem realizar.

2.2.2 *Orçamento Incremental*

Na técnica de orçamento incremental, a alocação de dotações é determinada com base em incrementos, ou seja, ajustes marginais em cada um dos itens de despesa realizada no exercício anterior, mantendo-se, em geral, o mesmo conjunto de despesas. As dotações destinadas aos gastos públicos tendem, por isso, a permanecerem

estagnadas com pouco crescimento ao longo do tempo. Essa técnica não prioriza a eficiência do gasto, tampouco contribui para o atingimento das metas governamentais.

2.2.3 Orçamento de Desempenho ou de Realizações

Essa técnica trata-se de uma evolução do orçamento clássico. O foco deixa de ser a quantificação das necessidades financeiras dos órgãos para as atividades governamentais e seus objetivos. A técnica de orçamento de desempenho, ainda que ligada aos objetivos governamentais, não pode ser considerada como se fosse de um orçamento-programa, já que falta uma característica fundamental, que é a ligação ao sistema de planejamento. Nesse tipo de orçamento, não há um modelo central de planejamento das ações do governo vinculado à lei orçamentária. Esse fato marca a sua principal deficiência. Ela prioriza o resultado do gasto e não somente o gasto em si. Logo, o orçamento de desempenho destaca o que o governo realiza (ações governamentais) e não apenas o que o governo compra (elementos de despesas).

2.2.4 Orçamento Base Zero

O orçamento base zero se caracteriza pela necessidade de justificativa de todos os gastos cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário. A cada ciclo, é realizada a análise, a revisão crítica e a avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que extrapolam o gasto já existente, como seria no orçamento incremental.

Neste tipo de metodologia, na fase de elaboração da proposta orçamentária, é realizado um levantamento acerca das reais necessidades de cada área, não havendo compromisso formal com qualquer valor inicial de dotação.

O processo de elaboração do orçamento base zero exige que cada administrador justifique seu orçamento proposto em detalhes, aumentando a participação dos gestores de todos os níveis no planejamento das atividades e na elaboração dos respectivos orçamentos.

2.2.5 *Orçamento-Programa*

Essa técnica orçamentária foi criada em âmbito federal pelo Decreto-Lei nº 200/67, que apresenta o orçamento-programa como um plano de ação do governo federal. Todavia, o marco legal da adoção do orçamento-programa no Brasil foi a Portaria da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República nº 9/74, que instituiu a classificação funcional-programática. Essa portaria esteve vigente com alterações ao longo dos anos, porém sem mudanças estruturais até 1999. A partir do exercício de 2000, essa portaria foi revogada pela Portaria nº 42/99, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que publicou uma classificação funcional, remetendo a estrutura programática aos PPAs de cada governo e esfera da federação.

A ideia do orçamento-programa está ligada à ideia de planejamento. De acordo com ela, o orçamento deve considerar os objetivos que o governo pretende alcançar anualmente, durante um período determinado, no caso, durante o exercício financeiro correspondente. Portanto, pode-se dizer que o orçamento se torna um instrumento de operacionalização das ações do governo, em acordo com os PPAs e as LDOs formulados no planejamento.

CAPÍTULO III- CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias permitem a visualização da receita e da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar quando do ingresso da receita ou da execução da despesa. Assim, cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original, que justifica sua individualização.

3.1 Receita Pública

Receitas públicas são os recursos financeiros previstos em legislação e arrecadados pelo Poder Público. Elas consistem no conjunto de ingressos com fontes e fatos geradores próprios e permanentes que produzam acréscimos patrimoniais, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

3.1.1 Conceitos

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas. As receitas públicas são registradas como orçamentárias quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário e estão previstas, via de regra, na LOA, ou extraorçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, entendem-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

As receitas extraorçamentárias não constam no orçamento, tanto na previsão como em sua efetivação, pois consistem em ingressos financeiros transitórios e de caráter temporário que serão restituídos no futuro a terceiros. São exemplos os depósitos em caução de licitações, fianças, depósitos judiciais, retenções na fonte, salários de servidores não reclamados, operações de crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, consignações e outras retenções

não pagas ou recolhidas no período, as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, entre outras.

As receitas orçamentárias são aquelas que devem ser previstas no orçamento dos entes públicos (União, Estados e Municípios) e sua realização é registrada orçamentariamente. De acordo com a Lei 4.320/64 (art. 57), “serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento”. Dessa forma, receitas públicas, pelo enfoque orçamentário, são disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas a fim de atender às necessidades coletivas e às demandas da sociedade.

Assim, conceitua-se como receita todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender às despesas públicas.

3.1.1.2 Peculiaridade em relação às Deduções da Receita Orçamentária

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. No âmbito da administração pública do Estado, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente (é o caso das transferências constitucionais ou legais aos municípios que deixaram de ser apropriadas na despesa e passaram a ser contabilizadas como dedução da receita) e restituições de tributos recebidos a maior ou indevidamente (limitado ao valor arrecadado no ano, caso contrário deverá constituir-se em despesa orçamentária).

A contabilidade utiliza uma conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida em função de suas operações econômicas e sociais. Não há necessidade de aprovação parlamentar para

transferência de recursos a outros entes que decorra da legislação/constituição. As transferências constitucionais ou legais constituem valores que não são passíveis de alocação em despesas pelo ente público arrecadador. Assim, não há desobediência ao princípio do orçamento bruto, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas no orçamento em sua totalidade sem deduções.

O procedimento da dedução da receita obedece a orientação do item 3.6.1 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (11ª Ed., 2024).

3.1.2 *Classificações da Receita Orçamentária*

A classificação da receita orçamentária é obrigatória para todos os entes da Federação. No Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), ferramenta utilizada para a elaboração do PLOA estadual, as receitas orçamentárias podem ser identificadas segundo a classificação:

- ✓ Por Natureza de Receita; e
- ✓ Por Fonte/Destinação de Recursos.

As receitas públicas podem ser classificadas sob diversos enfoques. Para o orçamento da União, a classificação da receita pode ser consultada no MCASP.

3.1.2.1 *Classificação por Natureza de Receita*

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/64, sendo obrigatória para todos os entes da Federação. Essa classificação visa identificar a origem do recurso conforme o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

O art. 51 da LRF estabeleceu a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes

de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse sentido, a estrutura da codificação estabelecida pela Portaria Interministerial da STN e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 - possibilita associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas.

A fim de identificar detalhadamente os recursos que ingressam nos cofres públicos, a classificação da receita é formada por um código numérico de 8 dígitos, que é o padrão nacional estabelecido pela União, normatizado conjuntamente pela STN e SOF. Além disso, possui mais 4 dígitos padronizados pelo ente federativo (Estado), resultando em um código numérico total de 12 dígitos, sendo oito de nível nacional - categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita (4 níveis) e tipo e, por último, a discriminação (9º - 12º níveis - discricionário do ente).

A classificação da natureza da receita orçamentária obedece aos níveis de codificação, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Classificações da natureza da receita orçamentária

2025					
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo	Discriminação
1º	2º	3º	4º-7º	8º	9º - 12º

Fonte: adaptado do MTO da União.

3.1.2.2 *Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica*

3.1.2.2.1 Categoria Econômica

A Lei nº 4.320/64 classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: as receitas correntes e as receitas de capital.

Receitas Correntes (1): são os ingressos de recursos financeiros oriundos das Atividades do Estado para aplicação em despesas (correntes e de capital), visando à consecução dos objetivos constantes dos programas e das ações de governo. São arrecadadas dentro do exercício em que foram orçadas, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral, com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações correspondentes às políticas públicas.

São exemplos de receitas correntes:

- ✓ **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** - são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da CF.
- ✓ **Receitas de contribuições** - podem ser concebidas como sendo o ingresso proveniente de contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. São destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social.
- ✓ **Receitas patrimoniais** - são provenientes do ingresso de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
- ✓ **Receitas agropecuárias** - são os ingressos provenientes da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte), e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.
- ✓ **Receitas industriais** - são os ingressos provenientes das atividades industriais de extração mineral, de transformação, de construção e outras.

- ✓ **Receitas de serviços** - são consideradas como sendo os ingressos provenientes da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços, tais como a organização de concursos.
- ✓ **Transferências correntes** - são os ingressos provenientes de outros órgãos ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Ex: repasse de recursos a título de convênio entre União, Estados e Municípios, transferências constitucionais da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios.
- ✓ **Outras receitas correntes** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Ex: arrecadação de multas previstas em legislações específicas, indenizações e restituições, ressarcimentos, entre outras.

Receitas de Capital (2): são os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades geralmente *não operacionais*, destinadas à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, decorrendo, em regra, de fato permutativo. Estas receitas aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Contudo, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital, em geral, não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. Assim foram denominadas porque são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos, financiamentos ou alienação de bens. Essas receitas provêm da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; do recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, do superávit do Orçamento Corrente.

São tipos de receitas de capital:

- ✓ **Operações de crédito** - são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos junto a entidades estatais, instituições financeiras e fundos.
- ✓ **Alienações de bens** - são os ingressos de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo, ou seja, são a conversão em espécie de bens e direitos.
- ✓ **Amortizações de empréstimos** - são os ingressos provenientes da amortização, ou seja, do recebimento de valores referentes às parcelas de empréstimos ou financiamentos *concedidos* em títulos ou contratos.
- ✓ **Transferências de capital:** são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
- ✓ **Outras receitas de capital** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores, tais como remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.1.2.2.1.1 Receitas Intraorçamentárias

As receitas intraorçamentárias são contrapartidas de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91, ou seja, o órgão recebedor do recurso financeiro, pela venda do bem ou prestação de serviços, também deverá classificar a sua receita de maneira a identificá-la como receita intraorçamentária. A correta identificação destas receitas possibilita a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Destaca-se que deverá ser respeitado o equilíbrio entre os valores das receitas e das despesas intraorçamentárias na proposta orçamentária.

Logo, considerando a necessidade de identificar as receitas decorrentes das operações intraorçamentárias e, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, foi publicada a Portaria

Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, alterando o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001. Essa alteração incluiu duas classificações em nível de categoria econômica que identificam as receitas decorrentes de operações intraorçamentárias (7 e 8), como apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 - Classificação da Receita por Categoria Econômica

CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

Cabe lembrar que essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

O Esquema 1, apresentado a seguir, é um resumo da classificação das receitas públicas.

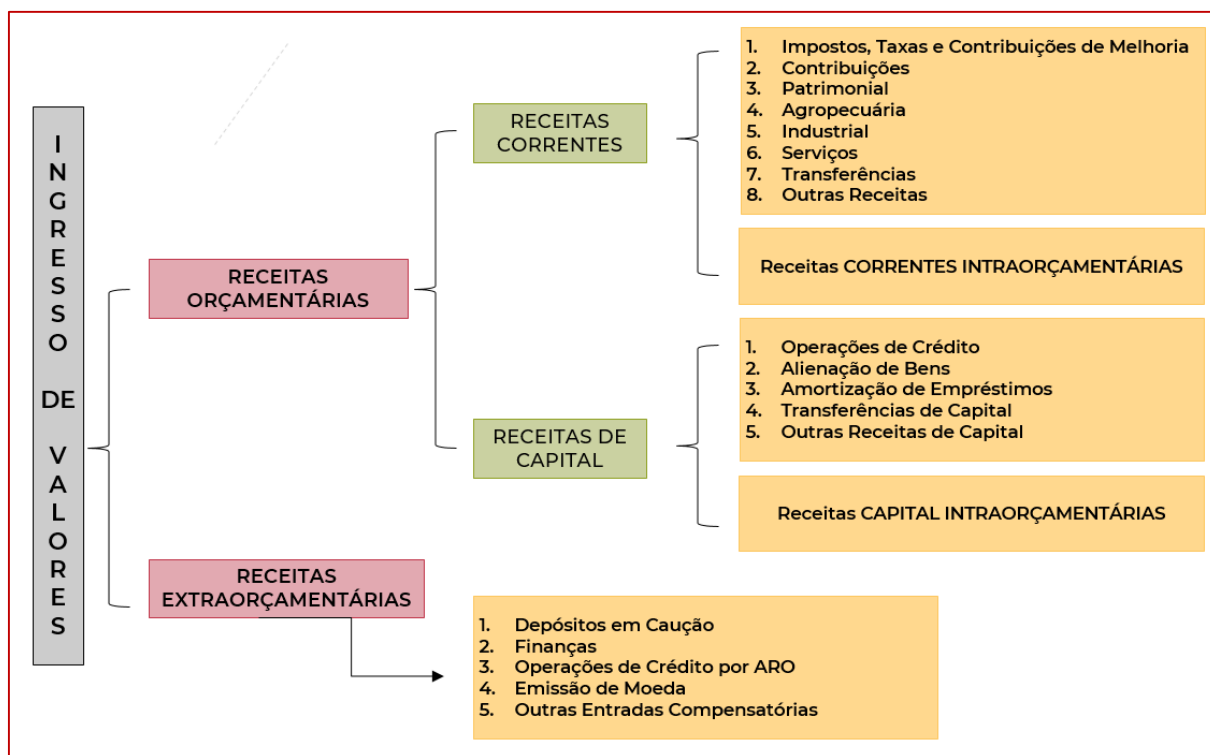
3.1.2.2.2 Origem

Origem é o detalhamento das categorias econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas quando ingressam no orçamento público, conforme visto anteriormente no item 3.1.2.2.1.

3.1.2.2.3 Espécie

Espécie é o nível de classificação vinculado à origem, que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem contribuições, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e outras.

Esquema 1 - Classificação das Receitas Públicas



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

3.1.2.2.4 Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Desde o exercício de 2024, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 650/19, que é uma atualização da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/01, os desdobramentos "ee", correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, irão separar os códigos da União

daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

a) "00" até "49" identificarão códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) "50" até "98" identificarão códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e

c) "99" será utilizado para registrar "outras receitas", entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

3.1.2.2.5 Tipo

Tipo correspondente ao último dígito na natureza de receita no padrão nacional e tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- "0", quando se tratar de natureza de Receita não Valorizável ou Agregadora;
- "1", quando se tratar da arrecadação Principal da Receita;
- "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
- "5", quando se tratar das Multas da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";
- "6", quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação

na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 - Multas e Juros de Mora”;

- “7”, quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

- “8”, quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

- “9”, a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela SOF e pela STN.

Os códigos de Natureza de Receita Orçamentária que contenham “2” na “categoria econômica da receita”, somente poderão ser valorizados utilizando-se os “tipos” “1” e “3”.

Os recursos originados de multas e juros de mora do principal e da dívida ativa de receitas de capital serão registrados utilizando-se “1” na “categoria econômica da receita”, “9” na “origem da receita” e “4” na “espécie da receita, combinados com os tipos “2”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”, sendo vedado nesta específica situação utilizar os tipos “1” e “3” para fins desse registro.

Dessa forma, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso - sejam ela da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais - ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito.

O Quadro 4 a seguir apresenta a descrição padrão dos códigos do Tipo de natureza da receita, constante na 9ª edição do MCASP, válido a partir do exercício de 2022, da STN.

Quadro 4 - Descrição padrão dos códigos do Tipo de natureza da receita

DÍGITO	1°	2°	3°	4° a 7°			8°	
SIGNIFICADO	CAT. ECONÔMICA	ORIGEM	ESPÉCIE	DESDOBRAMENTO			TIPO	DESCRIÇÃO PADRÃO DOS CÓDIGOS DE TIPO
CÓDIGO	X	X	X	X	XX	X	0	NATUREZA AGREGADORA
							1	RECEITA PRINCIPAL
							2	MULTA E JUROS DA RECEITA PRINCIPAL
							3	DÍVIDA ATIVA DA RECEITA PRINCIPAL
							4	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DA RECEITA PRINCIPAL
							5	MULTA DA RECEITA PRINCIPAL QUANDO NÃO SE APLICAR O TIPO 2
							6	JUROS DA RECEITA PRINCIPAL QUANDO NÃO SE APLICAR O TIPO 2
							7	MULTA DA DÍVIDA ATIVA QUANDO NÃO SE APLICAR O TIPO 4
							8	JUROS DA DÍVIDA ATIVA QUANDO NÃO SE APLICAR O TIPO 4
							9	DESDOBRAMENTO A SER ESPECIFICADO FUTURAMENTE PELA SOF e STN

Fonte: Elaborado pelo DOF, 2025 com base no MCASP, 2024.

As portarias STN e SOF, que desdobrarão o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, conterão apenas as naturezas de receita agregadoras, finalizadas com dígito “0”, considerando criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, com terminações de “1” a “8”.

3.1.2.2.6 Discriminação

A discriminação é o último nível de numeração da receita. Esse nível é discricionário para cada ente da federação e, no Estado do Rio Grande do Sul, é definido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

Como mencionado anteriormente, os códigos de classificação das receitas orçamentárias seguem um padrão nacional e são definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Por isso, a criação e/ou alteração de códigos de classificação de receitas orçamentárias é de competência da CAGE, bem como seu cadastro no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.

Portanto, sempre que um órgão tiver uma receita nova, deverá contatar o agente setorial da CAGE para criação do novo código ou enquadramento em código de

classificação da receita existente. Os códigos e seus detalhamentos podem ser localizados no Ementário da Receita, elaborado e atualizado pela CAGE, no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

A seguir, como exemplo, apresenta-se o código da natureza de receita 1.1.1.2.51.1.1.0001, para recolhimento do IPVA, decomposto em cada um dos doze níveis, conforme a Figura 2:

Exemplo: 1.1.1.2.51.1.1.0001

- 1 → Categoria Econômica → Receita Corrente (Padrão nacional)
- 1 → Origem → Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Padrão nacional)
- 1 → Espécie → Impostos (Padrão nacional)
- 2.51.1 → Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita → Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (Padrão nacional - 4 níveis)
- 1 → Tipo → Principal (Padrão nacional)
- 0001 → Discriminação → (Últimos níveis de discriminação da receita - Discricionário do ente da federação).

Figura 2 -Exemplo de alocação pela natureza da receita

PADRÃO NACIONAL					
CAT. ECONÔMICA	ORIGEM	ESPÉCIE	DESDOBRAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADES	TIPO	DISCRIMINAÇÃO
↓	↓	↓	↓	↓	↓
C	O	E	DDDD	T	DDDD
1	1	1	2.51.1	1	0001
↓	↓	↓	↓	↓	↓
RECEITA CORRENTE	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	IMPOSTOS	IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDAD DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	PRINCIPAL	DISCRICIONÁRIO DO ENTE DA FEDERAÇÃO - CAGE

Fonte: Produzido pelo DOF, 2025, com base no Ementário para Codificação e Interpretação de Receita do Estado do Rio Grande do Sul, CAGE/SEFAZ/RS, 2023.

Verifica-se que o detalhamento da receita orçamentária poderá ocorrer a partir do quarto dígito, respeitando-se o último dígito de acordo com o “tipo” de arrecadação.

3.1.2.3 *Classificação por Fonte/Destinação de Recursos*

A classificação por fonte identifica as origens de financiamento do gasto público e sua destinação, isto é, se há ou não vinculações de recursos. Além disso, exerce um papel essencial no Orçamento ao **integrar receita e despesa**. Serve para classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados.

Assim, a classificação permite demonstrar a correspondência entre as fontes de financiamento e os gastos públicos, pois exterioriza quais são as receitas que financiam determinadas despesas. No entanto, existem destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de associação entre a origem e a aplicação de recursos em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Os recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos também são vinculados;

b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

Orçamentariamente, a natureza da receita busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, entretanto, existe ainda a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Dessa forma, o controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser realizado a partir da elaboração

do PLOA até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

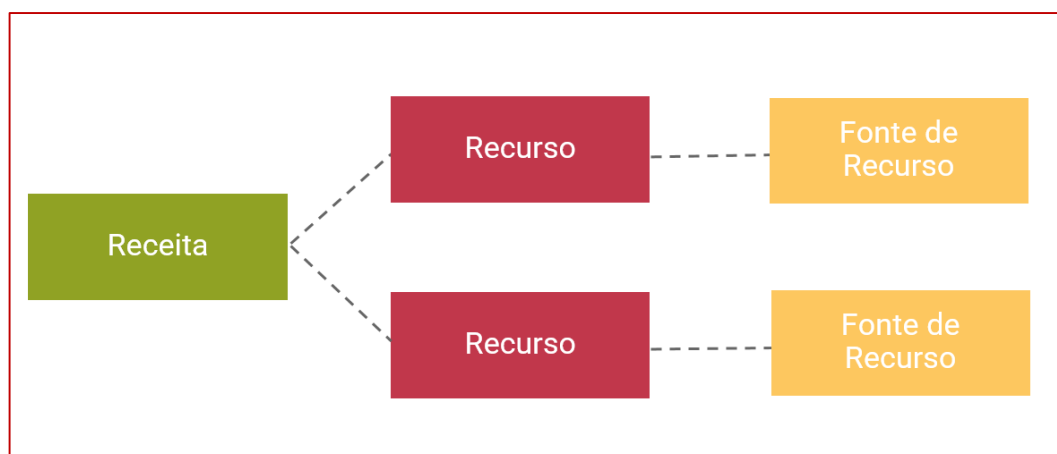
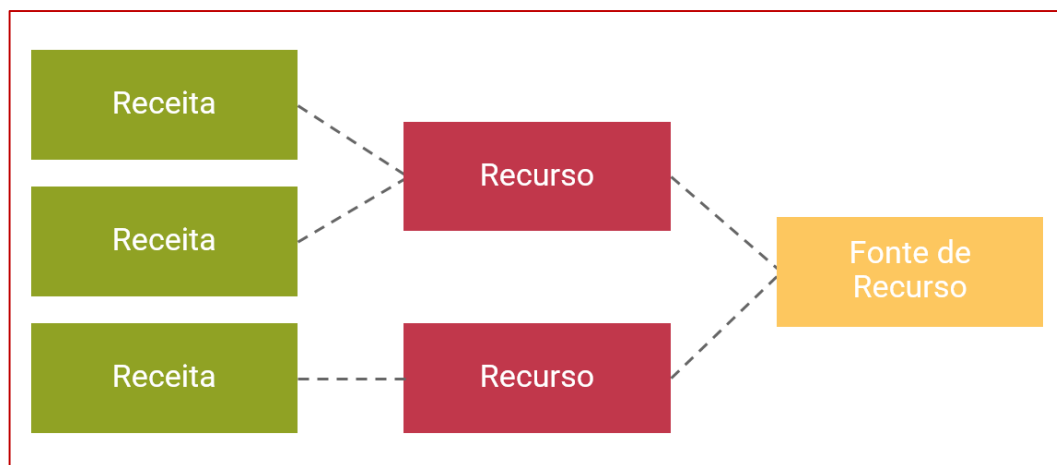
Assim, é obrigatória a instituição de mecanismo de fonte/destinação de recursos para controle da origem e destinação dos recursos públicos. Logo, sempre que existir um recurso financeiro com destinação específica, haverá a necessidade de classificação específica da fonte de recursos, seja por meio dos códigos padronizados de observância obrigatória conforme competências atribuídas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, seja por meio do detalhamento. A estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória para os entes da Federação está definida na Portaria Conjunta referida.

As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União são definidas por meio de Portaria específica publicada pela SOF, no intervalo de 000 a 499. Já as de Estados, Distrito Federal e Municípios são definidas por meio de Portaria específica publicada pela STN no intervalo de 500 a 999. Ressalta-se que os entes, de forma geral, poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.

Na padronização das fontes de recursos, foram definidas as classificações que serão utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios. Caso esses entes necessitem de classificações não contempladas na padronização, deverão estabelecer detalhamentos nas classificações existentes. Como não houve padronização no detalhamento das fontes de recursos, os entes da Federação poderão utilizar esses desdobramentos para atender às necessidades específicas de suas legislações. A estrutura de codificação contempla as classificações para os recursos vinculados divididos em grupos com características similares. Dentre esses grupos, existem classificações destinadas a outras vinculações que não foram contempladas na padronização e que podem ser utilizadas para a indicação das peculiaridades.

Cada código de classificação pela natureza da receita está vinculado, no sistema FPE, a um código de recurso orçamentário definido pela CAGE, que, por sua vez, é classificado pela origem em fontes de recursos, como mostra o Esquema 2:

Esquema 2 – Integração entre os itens da Receita e da Despesa



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2024.

Na estrutura orçamentária, cada item de receita pública previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) está vinculado a um código de recurso e a uma fonte de recurso. Essa vinculação é essencial para garantir a rastreabilidade e a correta destinação dos recursos arrecadados. O código de recurso representa a origem específica do recurso dentro da receita, enquanto a fonte de recurso indica a natureza do financiamento, como recursos próprios, transferências da União ou operações de crédito. Esses dois elementos — recurso e fonte — são posteriormente associados às despesas orçamentárias, assegurando que os gastos públicos respeitem os vínculos legais e finalidades específicas estabelecidas. Essa integração entre receita e despesa permite maior controle, transparência e eficiência na execução orçamentária, além de facilitar o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

No âmbito do Rio Grande do Sul, a classificação das fontes de recurso para a elaboração do PLOA, estruturada pela CAGE, conforme a legislação federal, está listada no **Apêndice A**.

3.1.3 *Etapas da Receita Orçamentária*

As etapas da receita orçamentária seguem uma ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no Brasil. Assim, a ordem inicia-se com a etapa de previsão, seguidas do lançamento, da arrecadação e, por último, do recolhimento. Cabe lembrar que nem todas as etapas anteriores ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas (excesso de arrecadação) ou *superávit* do exercício anterior e daquelas que não foram lançadas como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

3.1.3.1 *Previsão*

A etapa de previsão pressupõe planejar e estimar a arrecadação das receitas que constarão na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF.

No âmbito estadual, semelhante ao federal, a metodologia de projeção de receitas objetiva observar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte. Isso dependerá, entre outros fatores, do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários envolvidos no processo.

Cada órgão analisa seu rol de receitas de forma crítica, observando não somente sua série histórica, mas também a possibilidade de receitas extraordinárias, sazonais, passíveis de extinção e as oriundas de convênios e suas respectivas remunerações.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irão constar na LOA.

3.1.3.2 Lançamento

Na Lei nº 4.320/64, no art. 53, o Lançamento é definido como ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora, inscrevendo o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, o lançamento é a etapa que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, se necessário, propõe a aplicação da penalidade cabível ao caso. Cumpre salientar que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento encontra-se no contexto de constituição do crédito tributário, isto é, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

3.1.3.3 Arrecadação

A etapa de arrecadação corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro do Estado pelos contribuintes ou devedores, através dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo respectivo ente federativo. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, as quais representam a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.1.3.4 Recolhimento

Por último, a etapa de recolhimento consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro do Estado, que é o responsável pela

administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

3.1.3.5 *Cronologia das etapas da receita orçamentária*

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento, conforme fluxograma apresentado na Figura 3.

Importante observar, contudo, que nem todas as etapas apresentadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. Da mesma forma, algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Didaticamente, a ordem das etapas da Receita Pública Orçamentária pode ser observada na Figura 3:

Figura 3 – Etapas da Receita Pública



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025, com base no MCASP (10ª edição), 2023.

3.2 Despesa Orçamentária

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais. Uma despesa não pode ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou da entidade em que atua. Sinteticamente, a dotação orçamentária compõe-se de classificação, fonte de recurso e identificador de uso, modalidade de aplicação e valor. No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens a seguir descritos.

3.2.1 Programação Qualitativa

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em informações qualitativas e quantitativas. A programação qualitativa deve responder de maneira clara e objetiva às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto pelos seguintes blocos de

informação: classificação institucional, classificação funcional, classificação programática e classificação por natureza da despesa, conforme detalhado no Quadro 5.

3.2.2 Programação Quantitativa

A programação quantitativa (física e financeira), apresentada no Quadro 6, define quanto se pretende desenvolver do produto, o que adquirir e com quais recursos, referindo-se à classificação por Natureza da Despesa.

3.2.3 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária - UO.

As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos Instrumentos de Programação.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

Órgão (Lei Federal nº 9.784/99) - Entidade da administração direta (Secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas UOs.

Unidade Orçamentária - UO (Lei Federal nº 4.320/64) - Agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias.

O código da classificação institucional estadual compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à UO.

Exemplo:

20.01

20 - Órgão: Secretaria da Saúde - SES

01 - Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos centrais

Um órgão ou uma UO podem, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos Encargos Financeiros do Estado - EFE (Órgão 33) e na Reserva de Contingência (Órgão 34).

Quadro 5- Classificação da Programação Qualitativa

	PERGUNTAS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
Classificação Institucional	Quem? (Qual é o órgão ou UO responsável?)	Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em Projetos e/ou Atividades.	ÓRGÃO: 20-Secretaria da Saúde UO: 01- Gabinete e órgãos centrais
Classificação Funcional	Em que área? (Qual o tipo de ação dessa despesa?)	Agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, independente da estrutura programática.	FUNÇÃO: 10-Saúde; SUBFUNÇÃO: 128-Formação de Recursos Humanos
Classificação Programática	Para quê? (Qual a finalidade dessa despesa?)	Instrumento de organização para atuação governamental. Divide-se em: Programas>Ações Programáticas>Iniciativas>Projetos/Atividades/Operações Especiais>Subtítulos.	13 - Saúde Cidadã (Programa Temático do PPA); 622 - Melhoria do acesso aos serviços de saúde (Ação Programática do PPA 3839 - Valorização da Residência Integrada em Saúde (Iniciativa do PPA 6079 - Residência Integrada em Saúde (Atividade)
Identificador de Uso	É contrapartida? (de convênio ou de operação de crédito)	Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não e se são destinados à prevenção ou reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos	0 - Recurso não destinado à contrapartida
Fontes de Recursos	Qual a procedência e qual a destinação do recurso?	Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados.	500 - Recursos não vinculados de Impostos
Classificação Econômica	O quê? (O que será adquirido?) Como? (De que modo será feito?) Qual? (Qual o efeito econômico da despesa?)	Tipo de despesa a ser executada, que pode <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem.	3 - Despesa Corrente

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG. Exemplo de estrutura programática do PPA 2024-2027.

Quadro 6 - Estrutura Completa da Programação Quantitativa

		CÓDIGO COMPLETO											20	01	10	128	13	622	3839	6079	00001	0	500	339036
Q U A L I T A T I V A	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO: Secretaria Estadual da Saúde	20																					
		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais		01																				
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FUNÇÃO: Saúde			10																			
		SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos				128																		
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA TEMÁTICO: Saúde Cidadã					13																	
		AÇÃO PROGRAMÁTICA: Melhoria do acesso aos serviços de saúde							622															
		INICIATIVA: Valorização da Residência Integrada em Saúde										3839												
		IP: Residência Integrada em Saúde												6079										
	SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde													00001										
Q U A N T I T A T I V A	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida																		0					
	FONTES DE RECURSOS: Recursos não vinculados de Impostos																				500			
	NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços - pessoa física (36)																							339036

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG. Exemplo de estrutura programática extraída do PPA 2024-2027.

Para efeitos de consolidação do Orçamento Geral do Estado, tanto as entidades da administração direta como as entidades da administração indireta corresponderão a órgãos orçamentários e poderão ser subdivididas em UOs, de acordo com as necessidades legais, administrativas, técnicas ou operacionais.

Existe uma terceira classificação, também constante na Lei Federal nº 4.320/64, relativa aos Fundos Especiais, sendo o “produto de receitas especificadas que se vinculam por lei à realização de determinados objetivos ou serviços”. Um Fundo pode ou não constituir uma UO e/ou um recurso vinculado, sendo especificada na sua lei de

criação se há a necessidade de estar alocado na respectiva UO de um determinado Órgão, conforme os exemplos abaixo:

✓ Fundo com recurso vinculado e sem UO:

Recurso 1185 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, alocado no Órgão 19 - Secretaria de Educação - SEDUC;

✓ Fundo com recursos vinculados e com UO:

UO 21.78 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, alocado no Órgão 21 – Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Recursos: A seguir, são apresentados os recursos que compõem o FEAS, de acordo com o Quadro 7:

Quadro 7 – Recursos do FEAS

CÓDIGO	RECURSO NOME
1	RECURSOS DO TESOIRO - LIVRES
1789	TERMO MDSCF/STCAS 22-CADASTRO UNICO PROGRAMAS SOCIAIS E BOLSA-FAMILIA
2117	TRANSFERENCIA FNAS-INDICE GESTAO DESCENTR SISTEMA UNICO ASSISTENC SOCIAL-IGDSUAS
2167	TRANSFERENCIA FNAS-PLANO ESTADUAL DE CAPACITACAO DO SUAS
2661	TRANSFERENCIAS MDS-STDS ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL
2720	TR FNAS-P CRIANCA FELIZ
2768	TRANSFERENCIA FNAS-BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Fonte: SPO 2024.

✓ Fundo sem recursos vinculados e com UO:

UO 26.69 - Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, alocado no Órgão 26 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR.

Recurso: 1 - Recursos do Tesouro – Livres

3.2.4 *Classificação Funcional*

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca identificar, basicamente, a qual área de ação governamental ocorrerá a despesa. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do então MPOG, e é composta por um rol de funções e subfunções pré-fixadas que servem como agregadores dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

As funções e as subfunções e os respectivos códigos podem ser visualizados no **Anexo A** - Portaria nº 42/99 e suas alterações.

3.2.4.1 *Função*

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional (principal) do órgão, que guarda relação com as respectivas secretarias. Por exemplo: saúde, educação, segurança, trabalho, cultura, habitação.

3.2.4.2 *Subfunção*

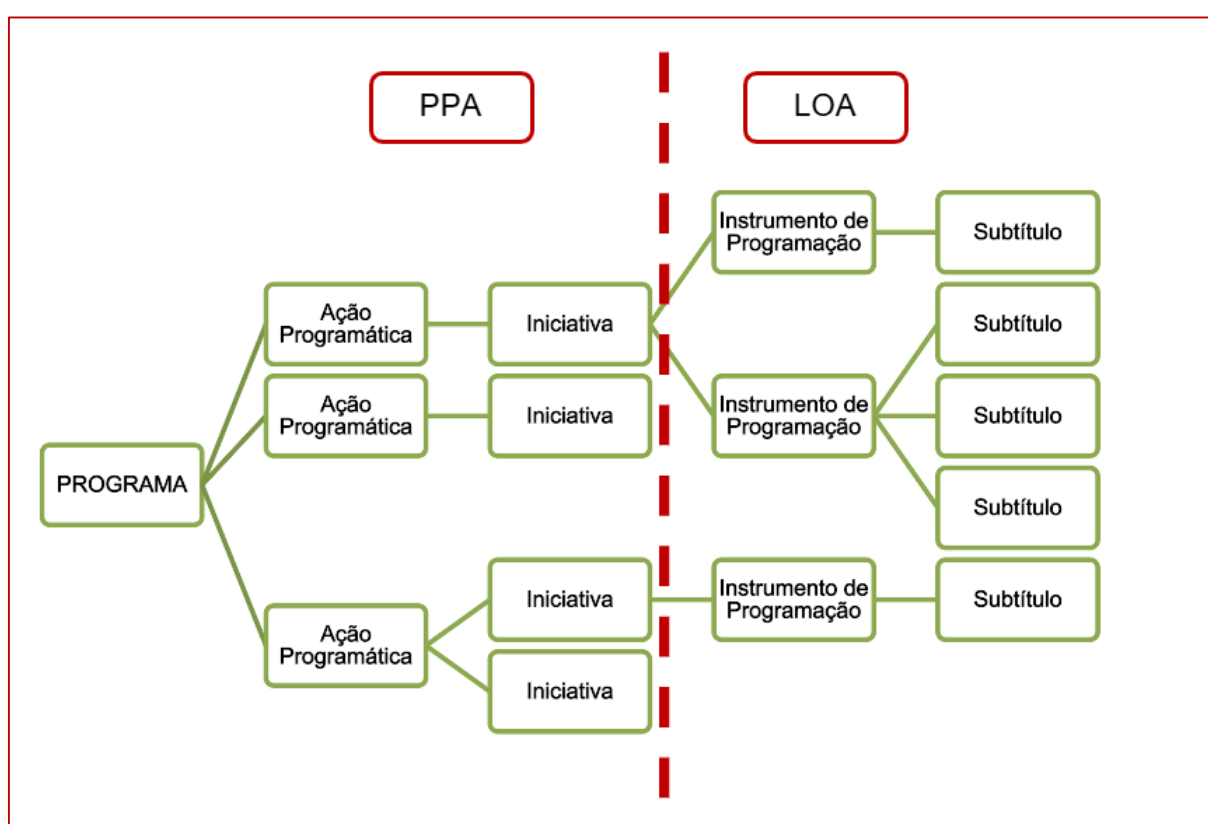
A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

3.2.5 Classificação Programática

O Esquema 3 apresenta a vinculação entre os programas, as ações programáticas e as iniciativas do PPA, bem como entre as iniciativas do PPA e os IPs da LOA.

Os programas são desdobrados em ações programáticas, as quais são também desdobradas em iniciativas que, sendo orçamentárias, então, serão vinculadas ao orçamento por meio de IPs, visando a sua execução.

Esquema 3 - Vinculação entre os Instrumentos de Planejamento



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

3.2.5.1 Programa

Programa é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

3.2.5.1.1 Tipos de Programas

Em conformidade com a Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 10.336/1994, a unidade de organização fundamental do PPA 2024-2027 são os programas. Como visto, programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos. O marco metodológico do PPA 2024-2027 estabelece que serão adotados quatro tipos de programas: Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, e Programas de Crédito e Encargos Especiais. Os dois primeiros diferenciam-se entre si pelos beneficiários diretos de seus produtos ou serviços: se a sociedade ou o Estado.

a) Programas Temáticos

Programas de natureza finalística, que resultam em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade. Consistem em um conjunto articulado de esforços intersetoriais que buscam dar tratamento a macroproblemas socialmente identificadas sob um escopo temático comum, reconhecidos e declarados pelo Governo como um problema de política pública. Destinam-se a alterar, mudar ou aproveitar macroproblemas em um horizonte de quatro anos, com vistas a materializar no longo prazo as propostas de valor perseguidas pelos Objetivos Estratégicos do Governo. Possuem Ações Programáticas, Iniciativas e Produtos, Metas e Indicadores.

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Programa que produz bens e serviços típicos de Estado e ofertados ao próprio Estado, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos demais programas. Cada órgão terá uma Ação Programática própria dentro do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, com os valores estimados para cada iniciativa previamente especificada, sendo elas: Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, Publicidade Institucional, Remuneração de Pessoal e Qualificação de Recursos Humanos. Dessa forma, busca-se

²Além dessas, outras duas iniciativas compõem a Ação Programática do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul: Gestão de Aposentadorias e Pensões do Poder Executivo e Gestão de Pensões dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos. No caso dos outros poderes, também está prevista a Iniciativa Pagamento de Aposentadorias.

conferir eficiência e transparência na aplicação desses recursos. Esse Programa não possui objetivos explícitos, nem indicadores.

c) Programas de Crédito

Programas geridos pelas instituições de crédito do Estado. Possuem objetivos e metas físicas, caracterizadas pelo volume de crédito concedido, pelo número de operações realizadas e/ou pelo número de beneficiários dessas operações. No entanto, não contêm dados relativos às despesas previstas.

d) Encargos Especiais

Programa de natureza exclusivamente financeira, registrado por meio de iniciativas padronizadas, são elas: Outros Encargos Especiais, Serviço da Dívida e outras que forem necessárias. São considerados para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas.

3.2.5.2 *Projeto*

Instrumento de programação visando alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

3.2.5.3 *Atividade*

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

3.2.5.4 *Operação Especial*

Operações especiais contemplam despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento nesse IP: amortizações, juros e encargos da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda ordem, indenizações, pagamento de inativos e todos os pagamentos decorrentes de relação laboral que não são feitos diretamente ao funcionário (ex: contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, seguro de vida e plano de saúde).

3.2.5.4.1 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS

O Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS foi instituído pela Lei Complementar 12.066/2004, junto ao Instituto de Previdência do Estado, para ser o gestor único do Sistema de Assistência à Saúde dos servidores do estado. Com a edição da Lei 15.144/2018, foi criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, que passou a assumir a responsabilidade pela gestão do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos do Rio Grande do Sul e do FAS/RS.

Em relação ao FAS/RS, parte de suas receitas provém da contribuição mensal dos membros e servidores dos Poderes e órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e dos militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas, dos ocupantes de cargos em comissão e dos temporários, e dos respectivos dependentes, bem como pela contribuição mensal paritária dos Poderes e dos órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público e por outras receitas previstas na Lei Complementar.

As operações especiais para o FAS/RS devem ser orçadas no grupo de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

3.2.5.4.2 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários, pertencentes ao RPPS, estão estruturados no orçamento estadual em três fundos: Fundo Financeiro para os benefícios do Sistema de Repartição Simples (criado pela Lei Estadual nº 15.142, de 05 de abril de 2018 e suas alterações), para os servidores civis que ingressaram no Estado até 18/08/2016 e para os militares que ingressaram até 17/07/2011; Fundo Previdenciário - FUNDOPREV Civil para os benefícios do Sistema de Capitalização dos servidores civis que ingressaram no Estado a partir de 19/08/2016; e FUNDOPREV Militar para os servidores militares que ingressaram no Estado a partir de 18 de julho de 2011.

Ao IPE Prev, na qualidade de gestor único do RPPS/RS, compete, entre outras responsabilidades, a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/RS; a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS; a arrecadação e a cobrança das contribuições e dos recursos necessários ao custeio do RPPS/RS; e a gestão dos fundos e recursos arrecadados.

Apesar de o IPE Prev ser o Gestor Único do RPPS, a Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, disciplina que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o MP, o TCE e a DP realizarão as Atividades de concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS. Assim, no que tange ao pagamento e à manutenção dos benefícios, esses Órgãos ficam encarregados de realizar, por intermédio da respectiva Unidade Previdenciária Descentralizada - UPD, o empenho, a liquidação e o pagamento do benefício de aposentadoria aos segurados enquadrados nos Regimes Financeiros de Repartição Simples e de Capitalização, ficando as pensões oriundas desses Órgãos na Unidade Orçamentária Centralizada junto ao IPE Prev.

3.2.5.4.3 Operação Especial para o RPPS/RS

As contribuições patronais para o sistema de repartição simples do RPPS e para o sistema de capitalização através do FUNDOPREV estão previstas nas Leis Complementares nº 13.757, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/MILITAR) e nº 13.758, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/CIVIL) e suas alterações.

3.2.5.4.4 Operações Especiais para o RPC/RS

O Regime de Previdência Complementar – RPC/RS para os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado do Rio Grande do Sul, de suas autarquias e fundações de direito público, foi instituído pela Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, atualizada até a Lei Complementar n.º 15.511, de 24 de agosto de 2020. O RPC de que trata esta Lei Complementar é de caráter facultativo e observa o disposto nos arts. 40, §§ 14, 15 e 16, e 202, ambos da Constituição Federal, além da legislação específica. Os servidores e membros de Poder cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), observado o disposto no art. 23 da referida Lei Complementar.

3.2.5.4.5 Outras Contribuições Patronais

As outras contribuições patronais são despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, classificáveis no elemento de despesa 13, não enquadradas nos IPs específicos, tais como FGTS, contribuições para institutos de previdência de outro Ente da Federação relativo à servidor adido, seguro de vida, as despesas referentes a contribuição mensal sobre folha de pagamento das fundações para formação do Programa de Formação do

Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bem como seus encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações (o acessório acompanha o principal).

Ainda, podem ser enquadradas como outras obrigações patronais as despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas classificáveis no elemento de despesa 47 (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Programa de Integração Salarial - PIS/PASEP, contribuição sindical, licença para o exercício profissional, contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, etc.) não incidentes sobre a folha de salários, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações.

3.2.5.6 *Subtítulo*

A programação do Orçamento do Estado apresenta seus Projetos, Atividades e Operações Especiais desdobrados em subtítulos, de caráter indicativo e gerencial, que representam o menor nível de categoria de programação, sendo utilizados também para especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas dos referidos IPs, porém, não constam no anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos.

A LDO, em seu artigo 46, determina que:

Art. 46. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual identificarão as despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos, bem como das perdas de arrecadação decorrentes de tais fenômenos, na elaboração e na execução orçamentária.

Neste sentido, além da utilização do identificador de uso, a criação de subtítulos, quando possível, pode ser adotada.

Durante o exercício financeiro de 2024, Cartilha elaborada pela SEFAZ e pela SPGG, indicou a criação de subtítulos para sinalizar despesas relacionadas às enchentes de 2024. Para o orçamento de 2026, esses subtítulos devem ser preservados, se necessários.

Outros subtítulos relacionados ao tema – prevenção e reparação de efeitos de eventos climáticos extremos – que forem criados, devem conter as seguintes expressões:

- REPARAÇÃO EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO

- PREVENÇÃO EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO

3.2.5.7 Identificador de Uso

De acordo com a LDO, o identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida, ou se são destinados a outras aplicações.

Na LOA 2025, além dos destinados a contrapartidas, foram usados identificadores de uso para prevenção (IU 05) e reparação (IU 06), de danos decorrentes de eventos climáticos extremos.

3.2.5.8 Fonte de Recurso

As Fontes de Recursos, como apresentado anteriormente no item 3.1.2.3, são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados e **integram receita e despesa**.

3.2.6 Classificação por Natureza da Despesa

Para classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

3.2.6.1 Categoria Econômica da Despesa

A categoria econômica é dividida em:

Despesas Correntes (3) - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital (4) - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

3.2.6.2 Grupo de Natureza de Despesa

O grupo de Natureza de Despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no Quadro 8, a seguir.

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada grupo de natureza de despesa está descrito no **Anexo B - Especificação dos Grupos de Natureza de Despesa (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001)**.

Quadro 8 - Grupo de Natureza da Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

3.2.6.3 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, observando o detalhamento descrito no **Anexo C - Especificação das Modalidades de Aplicação**.

Cabe a atenção dos órgãos à modalidade “41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, e à modalidade “42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

3.2.6.4 Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Embora tal especificação não conste no PLOA encaminhado ao Poder Legislativo e na LOA aprovada, pois essa discrimina a despesa por órgão, UO, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a função, a subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso, a Proposta é construída considerando os elementos de despesa.

A codificação dos elementos de despesa é feita com base na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores. Adicionalmente, devem ser observadas as regras e orientações da CAGE, por meio do Ementário da Despesa, com a finalidade de observar as estruturas de códigos válidas (categoria econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação).

Exemplo:

20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.500.3.3.90.36

3 - Categoria Econômica (despesa corrente)

3 - Grupo de Natureza da Despesa (outras despesas correntes)

90 - Modalidade de Aplicação (aplicação direta)

36 - Elemento de Despesa (outros serviços de terceiros - pessoa física)

Obs.: a rubrica, que é o desdobramento facultativo do elemento de despesa, detalhando o elemento, não é utilizada na elaboração da proposta orçamentária, somente na execução orçamentária.

Para obter o Ementário da Despesa (Demonstrativo Natureza Despesa), indica-se no Esquema 4 o emprego do seguinte caminho, por meio da aba Execução da Despesa, no sistema FPE:

Esquema 4 – Comandos FPE - Ementário da Despesa

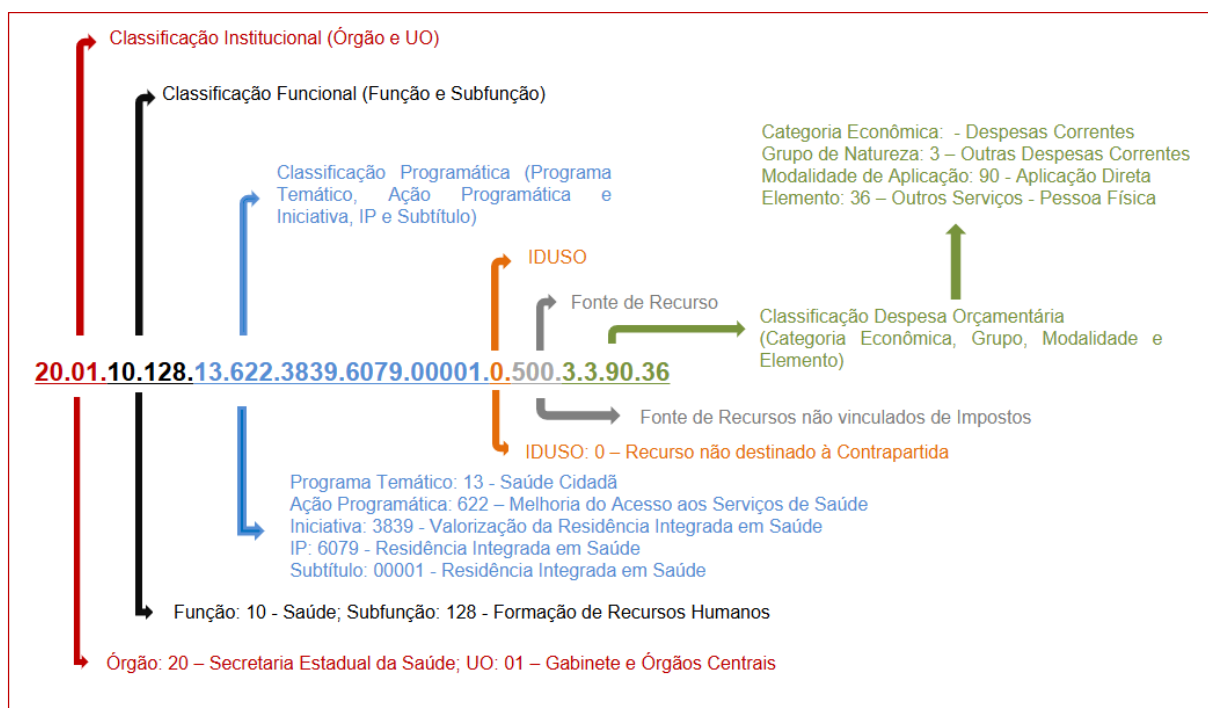


O detalhamento das despesas que são consideradas em cada elemento de despesa está descrito no **Anexo D - Especificação dos Elementos de Despesa**.

3.2.6.5 Código Completo da Despesa Orçamentária

A seguir, apresenta-se o Esquema 5, que demonstra o código da despesa orçamentária.

Esquema 5- Código Completo da Despesa Orçamentária



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

3.2.7 Etapas da Despesa

A execução da despesa orçamentária se dá em três etapas, previstas na Lei nº 4.320/64, são elas: empenho, liquidação e pagamento.

3.2.7.1 Empenho

A etapa do empenho, conforme o art. 58 da Lei nº 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para uma determinada finalidade. O empenho será realizado através da emissão de um documento denominado Nota de Empenho, do qual deve constar informações como o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. Em alguns casos

especiais, a Nota de Empenho poderá ser dispensada, de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Quando o valor empenhado for insuficiente para realizar a despesa, o empenho poderá ser reforçado. Se o valor do empenho exceder o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado (estornado) parcialmente. Será anulado (estornado) totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

O valor do empenho cancelado reverte-se à dotação, tornando-se disponível para um novo empenho. Existe também a situação em que os empenhos não liquidados poderão ser objeto de cancelamento por falta de disponibilidade de caixa (financeira) no encerramento do exercício financeiro, conforme determinado pelo art. 55, inciso III, alínea b, item 4 da LRF.

Os empenhos são classificados em:

Ordinário: utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinadas, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

Estimativo: utilizado para as despesas cujo montante não pode ser determinado previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

Global: utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis, contratos com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS, contratos de vigilância, limpeza etc.

3.2.7.2 Liquidação

De acordo com o que dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/64, a etapa da liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, sobre a prestação de um serviço ou a entrega de um bem móvel ou imóvel, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito junto ao governo do Estado. Ainda, a liquidação

tem o propósito de apurar a origem da despesa, se o seu objeto foi alcançado, o valor exato dela e a quem deve ser paga essa importância para extinguir a obrigação.

3.2.7.3 Pagamento

A última etapa, do pagamento consiste na entrega de numerário do Tesouro do Estado/SEFAZ ao credor, através de cheque nominativo, de ordens de pagamentos ou de crédito em conta, só podendo ser efetuado após efetivação de liquidação da respectiva despesa.

CAPÍTULO IV - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2026

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhará à ALERGS, até o dia 15 de setembro de cada ano, o PLOA para o exercício subsequente. Como os demais PLOAs, o de 2026 deverá estar compatível com o PPA e a LDO que também serão enviados à ALERGS, aprovados e posteriormente sancionados pelo Governador.

O PLOA para 2026 será elaborado no SPO, sistema que consolida os dados inseridos pelos órgãos, após análise técnica do Departamento de Orçamento e Finanças - DOF/SPGG. Os principais acessos ao SPO podem ser visualizados no Apêndice B.

O Esquema 6, a seguir, ilustra o Ciclo Orçamentário:

Esquema 6 - Ciclo Orçamentário



Fonte: Elaborado pela SPGG, 2025, adaptado de JUND (2008, p. 114).

OBSERVAÇÃO:

As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas são encaminhados por meio do módulo de orçamento do SPO, conforme prazo estabelecido na LDO.

A seguir, serão apresentadas seções que ampliarão os conceitos e as particularidades do processo de elaboração da proposta orçamentária, tais como: previsão da receita orçamentária, padrão monetário, operações intraorçamentárias e base legal.

4.1 Da Previsão de Receita Orçamentária

A LRF, em seu art. 12, descreve a previsão de receita orçamentária:

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (BRASIL, 2000).

A previsão da receita serve como base para a fixação da despesa. De acordo com a STN, tem como parâmetro o histórico de ingresso das receitas, a legislação e as previsões de inflação e de crescimento econômico. As previsões também consideram as especificidades de cada órgão e a sazonalidade dos ingressos. Ao efetuar em suas projeções, os órgãos devem levar em consideração aspectos relativos ao comportamento passado dos itens de cada receita, suas alterações no presente e as tendências de crescimento ou decréscimo no futuro.

Cabe ressaltar que o orçamento deve ser o mais próximo possível da realidade, assim, a correta previsão de receitas é um dos elementos primordiais do sucesso nas políticas sociais, pois a partir da programação da receita é que se obtém a possibilidade da integral e efetiva execução da despesa.

4.2 Da Elaboração da Proposta

Os trabalhos de elaboração da Proposta Orçamentária do Estado serão desenvolvidos com o auxílio do SPO. Nele estarão disponibilizados todos os Programas, as Ações Programáticas e as Iniciativas do PPA, com seus respectivos produtos, para que sejam mantidos, criados ou excluídos os IPs para 2026, refletindo as ações do PPA que se deseja executar no próximo exercício. Ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836/16 e suas alterações, a elaboração dos orçamentos anuais e a sua execução deverão levar em conta os resultados de análises das ações do Estado com foco na qualidade do gasto, do controle de custos, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas e da análise de investimentos públicos.

O Instrumento de Programação deverá conter um ou mais subtítulos associados, de caráter indicativo e gerencial, que podem ser utilizados também para especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas. Em cada subtítulo devem ser alocados, além da dotação orçamentária, uma série de atributos como, por exemplo, os produtos e as metas físicas regionalizadas, quando se referirem a IPs vinculados à Iniciativa de Ação Programática pertencente a um Programa Temático (Finalístico). Os produtos indicados nos subtítulos deverão ser extraídos, tanto quanto possível, dos produtos constantes na iniciativa do PPA, a qual o Projeto ou a Atividade estiver vinculado.

Os órgãos deverão avaliar a conveniência da manutenção de Projetos e Atividades, bem como a necessidade de inclusão de novos. Após essa avaliação, os novos IPs deverão ser incluídos com descrição sucinta. A inclusão deverá ser solicitada ao setorialista do DOF/SPGG, por meio de *e-mail*, que deverá conter, no mínimo, respectiva descrição:

- Órgão;
- UO;
- Programa do PPA;
- Ação Programática do PPA;
- Iniciativa do PPA;
- Nome do IP, com no máximo 80 caracteres;
- Descrição Resumida, que delimite o escopo do instrumento de programação.

4.2.1 Padronização das funções e subfunções no orçamento

Os Instrumentos de Programação (Projeto, Atividade ou Operação Especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42/99. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção dos Projetos e das Atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde. Estes devem receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a Atividade “6079 - Residência Integrada em Saúde”, função “10 - Saúde”, subfunção “128 - Formação de Recursos Humanos”.

O código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os três últimos à da subfunção.

Exemplo:

20.01.10.128

10 - Função: Saúde

128 - Subfunção: Formação de Recursos Humanos

O art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, atualizada, definiu a codificação para a Reserva de Contingência, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa as codificações das ações e o respectivo detalhamento.
Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”

Os IPs comuns em diversos Órgãos e Entidades e que possuam o mesmo objetivo devem seguir os mesmos critérios e padrões de classificação. A SPGG orientará quanto à padronização da função e da subfunção, conforme apresentado a seguir.

4.2.2 Despesas vinculadas às Ações Programáticas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

O Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do PPA, comum a todos os Órgãos, terá uma Ação Programática própria para cada Órgão, que abarca basicamente quatro iniciativas:

- 1) Remuneração de Pessoal;
- 2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura;
- 3) Publicidade Institucional; e
- 4) Qualificação de Recursos Humanos.

Esse Programa, que produz bens e serviços típicos de Estado, é ofertado ao próprio Estado, voltado ao planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle de políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos demais programas. Cada uma dessas iniciativas poderá ter um ou mais IPs vinculados a mesma, constituindo-se em atividades.

A classificação da subfunção das Atividades ligadas ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado deve observar a vinculação das iniciativas assim dispostas:

- 1) Remuneração de Pessoal: as Atividades vinculadas a esta iniciativa poderão ser classificadas nas subfunções específicas das áreas-fins a que atendem. Quando não for possível, devem ser classificadas na subfunção 122 - Administração Geral, se as despesas com a folha estiverem ligadas a mais de uma área específica.

A Lei Orçamentária Anual, conforme disposto na LDO deve discriminar em instrumento de programação específico as dotações destinadas à iniciativa de Remuneração de Pessoal, quais sejam:

- Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento; e
- Remuneração de Agentes Políticos, Cargos em Comissão - CCs, Funções Gratificadas - FGs e Verba de Representação.

As Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e a Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação são atividades nas quais são realizados os pagamentos dos servidores, empregados, membros de poder, agentes políticos dos diversos órgãos da Administração, com despesas que possuem característica de pessoal. A classificação da função dessas atividades é a do órgão a que se refere, e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação do pessoal, caso contrário deve ser alocado na subfunção 122 - Administração Geral.

Observação: de acordo com a orientação da CAGE, contida no ofício circular nº 42/2024/CAGE/GAB não é necessário o empenho/liquidação mensal de provisão para o 13º salário. Desta forma, os subtítulos de 13º não são mais utilizados.

2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura: A função a ser utilizada deve ser a que represente a principal função do órgão. Por exemplo, educação, saúde, segurança, transporte e legislativa. Quando não for possível, deve ser utilizada a função 4 - Administração. Essa função deve ser utilizada no caso de o órgão utilizar uma única Atividade para contemplar despesas em distintas áreas. As Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 122 - Administração Geral, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto.

Da mesma forma, a LDO também prevê um IP específico (atividade) a ser vinculado, sempre que possível, à iniciativa de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura:

- Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores.

Os IPs de “AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SERVIDORES” deverão ser classificados na subfunção 331 - PROT/BENEF TRABALHADOR, caso não exista outra orientação de enquadramento.

Além disso, a partir do ano de 2020, a fim de dar maior transparência às despesas relacionadas com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, foi criado um IP específico em cada Órgão, com o objetivo de alocar as despesas de gestão e aprimoramento de TIC, como os contratos com a PROCERGS, que não estão centralizados na SPGG, os equipamentos de informática, telefonia via internet, entre outros relacionados a essa área. Esse IP deve estar vinculado ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado como regra geral, exceto para aqueles Projetos de TIC que dialogam diretamente com algum Programa Temático. De igual modo, deve estar vinculado à Iniciativa padrão de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, exceto quando for vinculado a algum Programa Temático.

As Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação.

3) Publicidade Institucional: A LOA deve discriminar, em IP específico, despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica. Todas as Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 131 - Comunicação Social.

4) Qualificação de Recursos Humanos: as Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 128 - Formação de Recursos Humanos, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto.

4.2.3 Despesas vinculadas aos Encargos Especiais

O Programa de Encargos Especiais é de natureza exclusivamente financeira, registrado por meio de iniciativas padronizadas, são elas: Outros Encargos Especiais; Serviço da Dívida; e outras que forem necessárias. O Programa possui o objetivo de contemplar despesas do Estado que não possam ser associadas a um bem ou serviço gerado no processo produtivo corrente. São despesas com o pagamento da dívida pública, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações e sentenças judiciais, por exemplo.

Pelo próprio propósito dos Encargos Especiais, as operações especiais a ele ligadas devem, preferencialmente, ser classificadas na função 28 - Encargos Especiais, com exceção dos Encargos vinculados à SEDUC e à SES.

No dia 14/08/2025, o Estado divulgou que firmou acordo com o Ministério Público para excluir gradativamente as despesas controversas do câmputo do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Desta forma, orienta-se, para a elaboração do PLOA 2026, que os encargos vinculados às Contribuições Patronais ao FAS/RS, dos Outros Poderes e Órgãos autônomos, sejam classificados na função do órgão e na subfunção 331 - PROT/BENEF TRABALHADOR. Para o Poder Executivo, permanece a classificação na função 10 - Saúde, porém a subfunção deve ser alterada também para a subfunção 331 - PROT/BENEF TRABALHADOR.

Os Encargos Especiais do PPA abarcam, basicamente, três iniciativas, e os IPs, classificados como operações especiais, devem ser vinculados com as subfunções indicadas:

1) Serviço da Dívida: a Operação Especial deve ser classificada com as subfunções pertinentes a sua finalidade, conforme o caso: 841 - Refinanciamento Dívida Interna; 842 - Refinanciamento Dívida Externa; 843 - Serviço da Dívida Interna; e 844 - Serviço da Dívida Externa.

2) Capitalização de Empresas Estatais: A LOA deve discriminar, em IP específico, as dotações destinadas à participação em constituição ou aumento

de capital de empresas. O IP deve ser classificado na subfunção conforme o objetivo da capitalização, por exemplo: para a capitalização da PROCERGS a subfunção 126 - Tecnologia da Informação. Entretanto, quando não for possível a identificação de uma área de atuação específica poderá ser utilizada a subfunção 846 - Outros Encargos Especiais. O Instrumento de Programação relativo à participação em constituição ou aumento de capital de empresas tem seu nome e descrição padronizada no **Apêndice C**.

3) Outros Encargos Especiais: esta iniciativa contempla diversas operações especiais com objetivos distintos, devendo ser analisados para a sua correta classificação. Alguns exemplos: Contribuição Patronal ao RPPS/RS, Contribuição Patronal ao FUNDOPREV, Outras Contribuições Patronais e Complementação Financeira ao RPPS/RS: devem ser classificados na subfunção 846 - Encargos Especiais.

Cabe destacar que estas quatro operações especiais acima citadas **não devem** ser classificadas na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário, pois esta subfunção deve ser utilizada somente para os órgãos pagadores dos benefícios previdenciários, ou seja, Instituto de Previdência do Estado - IPE Prev - Órgão 40, e o TJ, a ALERGS, o TCE, o MP e a DP, nas suas respectivas UPDs. Para os IPs abaixo, segue a orientação de classificação:

- *Contribuição Patronal ao FAS/RS*: classifica-se na 331 - PROT/BENEF TRABALHADOR, caso não exista outra orientação de enquadramento.
- *Indenizações, Reembolsos e Restituições*: classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais;
- *Recolhimento PIS/PASEP*: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais;
- *Sentenças Judiciais* - A LOA deve discriminar, em IP específico, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor - RPV e essas despesas classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Encargos com Inativos e Pensionistas* (pagamento dos benefícios previdenciários): classificam-se na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário;

- *Contribuição ao RPC*: classifica-se na subfunção 273 - Previdência Complementar.

Desde 2020, a LDO disciplina sobre a necessidade de IP específico para pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais. No poder executivo, na administração direta, essas despesas estão centralizadas no Órgão 33 – EFE, já na administração indireta e nos outros Poderes e Órgãos autônomos, esse tipo de despesa, será alocada em IP específico. Caso necessário, deverá ser criado IP com esta finalidade e vinculado à iniciativa de "Outros Encargos Especiais", classificados na subfunção 846 - Encargos Especiais.

Os IPs relativos às Indenizações, Reembolsos e Restituições e às Pensões Especiais têm seus nomes e descrições padronizadas no **Apêndice C**.

4.2.4 Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação

No PPA, os programas são desdobrados em ações programáticas que, por sua vez, são desdobradas em iniciativas, correspondendo a um conjunto de operações cujos produtos contribuem para promover mudanças nas causas de um macroproblema. As iniciativas são executadas no orçamento por meio de IPs: Projetos, Atividades ou Operações Especiais. Cada iniciativa orçamentária do PPA corresponde a um ou mais IPs na LOA. Podem existir “iniciativas não orçamentárias”, que possuem valores financeiros vinculados à sua implementação, logo, não necessitando de IPs na LOA.

Os Projetos, as Atividades e as Operações Especiais recebem uma numeração no Orçamento, composta por numeração milhar. Em especial, os produtos orçamentários, definidos nos subtítulos dos Projetos ou das Atividades orçamentárias, devem aproveitar, tanto quanto possível, os produtos desdobrados nas iniciativas do PPA.

4.2.4.1 Atividade de Duração Continuada

As Atividades de duração continuada são aquelas que fazem parte da previsão orçamentária de todos os anos e representam as principais Atividades de custeio da Administração Pública. Os principais exemplos destas Atividades são a Remuneração de Pessoal, o Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, as Atividades de Publicidade dos órgãos e a Qualificação de Recursos Humanos, entre outras.

4.2.4.1.1 Remuneração de Pessoal e Correlatas

Remuneração de Pessoal, Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação são atividades fazem parte do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e da Ação Programática Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, específica do seu órgão, e representam duas iniciativas padrão do PPA dentro deste Programa e Ação Programática, conforme o item 4.2.2. Na SEDUC, por exemplo, devem ser alocadas as atividades por nível de ensino para identificar a despesa por área de atuação: ensino fundamental (séries iniciais e finais), infantil, médio, educação básica, profissional, jovens e adultos, especial etc. A descrição padrão destas atividades encontra-se no **Apêndice C**.

4.2.4.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura

O Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura é a Atividade em que são, preferencialmente, custeadas as despesas de manutenção dos diversos órgãos da Administração, não sendo possível a identificação direta com as ações de programas temáticos. Faz parte da Ação Programática de Apoio Administrativo e representa uma Iniciativa do PPA.

Equipamentos e materiais permanentes (elemento 52) poderão ter suas dotações alocadas na Atividade de “Apoio Administrativo e Qualificação da infraestrutura - sigla do órgão”, não necessitando ter produto e meta, exceto quando se tratar do elemento 52 relacionado à área de TIC, os quais devem ser alocados em IP específico para esse fim,

da mesma forma, permanecendo sem produto e meta, quando relacionados à natureza meio. Essa atividade tem seu nome e descrição no **Apêndice C**.

4.2.4.1.3 Atividade de Publicidade

A Publicidade é um princípio fundamental da Administração Pública, conforme estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A criação de Atividade de Publicidade institucional e específica para campanhas atende ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 149, § 7º, o qual informa que as despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, devem ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, inclusive não podendo ser complementada ou suplementada senão por meio de lei específica. A Atividade de Publicidade desdobra-se nas seguintes formas: publicidade legal, publicidade institucional e ainda a publicidade com campanhas específicas.

No que diz respeito às despesas com patrocínios, muitas vezes realizadas nos IPs de Publicidade, o Parecer PGE Nº 20.578/2024, aponta que "As contratações de publicidade e de patrocínio não se confundem, consistindo em figuras diversas, previstas, no âmbito estadual, em incisos independentes do artigo 1º do Decreto Estadual nº 54.870/2019. E assim: "No caso de rubricas orçamentárias de publicidade, de publicidade institucional e de patrocínio, recomenda-se a utilização de denominações independentes nos planejamentos orçamentários futuros, sem prejuízo de um regime de transição (artigo 23 do Decreto-Lei nº 4.657/1942)". Desta forma, recomenda-se que os órgãos que planejem realizar despesas de patrocínios tenham Instrumento de Programação específico ou subtítulo (em IP apropriado) para essa finalidade.

4.2.4.1.3.1 Publicidade Legal

A publicidade legal, ou obrigatória, tem por objetivo dar transparência material e formal dos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, sem a qual perderia a

validade. Realizadas por meio do Diário Oficial do Estado, essas despesas, geralmente, encontram-se apropriadas na Atividade de Apoio Administrativo de cada Órgão/Poder.

A título de exemplo, existe a despesa classificada na rubrica 3933 - Divulgação Obrigatória, que deve ser alocada no Apoio Administrativo do Órgão/Poder.

4.2.4.1.3.2 Publicidade Institucional

A publicidade institucional destina-se à divulgação de atos, obras e programas realizados pela administração, e a publicidade de utilidade pública destina-se à promoção de ações que tenham por escopo orientar a população para tomar medidas que lhe tragam melhoria na qualidade de vida. Essas ações também podem ser chamadas de publicidade voluntária, pois somente serão veiculadas após a formação do juízo de conveniência e oportunidade para execução do ato.

A padronização da descrição da Atividade Publicidade Institucional encontra-se no **Apêndice C**.

Pela relevância e a critério do órgão, poderão ser criadas Atividades específicas para publicidade de programas temáticos fora do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, devendo conter, obrigatoriamente, a expressão "Publicidade", com um complemento discricionário, contendo produto e meta compatível com PPA.

4.2.4.1.4 Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC

Essa atividade compreende as despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relacionadas à TIC, tais como: locação, manutenção e conservação de equipamentos e *softwares*, desenvolvimento de *softwares*, hospedagens de sistemas e conteúdo de web, serviços relacionados ao armazenamento em nuvem, comunicação e tratamento de dados, digitalização, *outsourcing* de impressão, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários e de infraestrutura,

treinamento e capacitação, serviços técnicos profissionais e outros congêneres, assim como a aquisição de equipamentos e material permanente relacionado à área de TIC.

As despesas de TIC relacionadas com atividades de natureza meio, que não produzem resultado direto ao cidadão, devem ser alocadas nessa atividade. Se forem despesas consideradas finalísticas, pois produzem resultados diretos ao cidadão, como por exemplo despesas com sistema de gerenciamento de consultas e leitos hospitalares, devem ser executadas em IPs vinculados a iniciativas de ações programáticas em programas temáticos.

Despesas com TIC, sempre que possível, devem ser separadas em subtítulos específicos, para elemento 40 e outros elementos que caracterizem essas despesas, como aquisição de equipamentos de informática (elemento 52), com o objetivo de ser possível localizar no SPO as despesas com TIC. Nesse caso, os subtítulos devem acabar com a terminação “TIC”. A padronização da descrição dessa Atividade encontra-se no **Apêndice C**.

Para o Orçamento 2026, com o objetivo de garantir maior transparência, rastreabilidade e controle dos investimentos públicos em tecnologias emergentes, recomenda-se a criação de subtítulos específicos para identificar os dispêndios relacionados à Inteligência Artificial (IA) no âmbito do orçamento estadual. O subtítulo deverá ser criado sempre que houver previsão de despesa diretamente relacionada ao desenvolvimento, aquisição, implementação, manutenção ou uso de soluções de inteligência artificial. Pode ser criado tanto em IP meio, quanto finalístico, de acordo com a necessidade.

Nome completo do subtítulo: SOLUCOES DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL (IA)
em TIC

Nome reduzido (abreviado): IN ARTIFICIAL (IA) - TIC

4.2.4.1.5 Qualificação de Recursos Humanos

Essa atividade compreende as despesas destinadas ao treinamento, capacitação e educação continuada de servidores e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal que não produzam resultado direto ao cidadão. As demais capacitações de servidores com atividades finalísticas, como por exemplo, de professores, devem ser executadas em IPs vinculados a iniciativas de ações programáticas em programas temáticos.

A padronização da descrição dessa Atividade encontra-se no **Apêndice C**.

4.2.5 Operação Especial

Os encargos representados por esses IPs são orçados no órgão 33 - EFE quando são da administração direta do Poder Executivo, exceto para as Secretarias da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI, Secretaria da Educação - SEDUC, Segurança Pública - SSP, Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo - SSPS e Secretaria da Saúde - SES, que têm suas próprias UOs.

Para as Autarquias e as Fundações, bem como para os outros Poderes, o MP, a DP e o TCE, os encargos devem ser orçados na UO 33 - Encargos Gerais da/do “Nome do Órgão”.

4.2.5.1 Operação Especial para Sentenças Judiciárias

As sentenças judiciais, a serem pagas em espécie ou através de compensação, precatórios ou RPVs, devem ser orçadas no Órgão 33 - EFE pelo DOF/SPGG, de forma centralizada, em UO específica 03 - Sentenças Judiciais, de acordo com a Lei nº 15.404, de 18 de dezembro de 2019, tanto para a Administração Direta como para as Autarquias e Fundações, isto é, sentenças judiciais do TJ, Tribunal Regional do Trabalho - TRT e do Tribunal Regional Federal - TRF.

A partir da proposta orçamentária para 2020, nove IPs são identificados na UO 33.03, conforme segue:

1. 2975 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - ADM DIRETA E INDIRETA, EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA EFE;
2. 8477 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - EDUCAÇÃO;
3. 8466 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - SAÚDE;
4. 2036 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - ADM DIRETA E INDIRETA, EXCETO SAÚDE E EDUCAÇÃO;
5. 8476 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - EDUCAÇÃO;
6. 8465 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - SAÚDE;
7. 8552 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - EFE;
8. 8619 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - EDUCAÇÃO; e
9. 8620 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - SAÚDE.

Em cada IP deve ser desdobrado, para fins de execução, em subtítulos específicos, identificando a Administração Direta/Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Órgãos Autônomos, bem como na Administração Indireta, um subtítulo para cada Autarquia e Fundação, de forma que seja possível a sua execução individualizada.

Os IPs relativos aos Precatórios devem conter dois recursos orçamentários, sendo o recurso "7 - Pagamento de Precatórios por meio de Regime Especial - Art. 97, §6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT/CF", e o recurso "9 - Precatórios compensados com dívida ativa - Art. 105 do ADCT/CF", para compensação de precatórios decorrentes da Lei 15.038/2017. A compensação de precatórios deve estar refletida na receita e na despesa.

No que tange aos IPs relativos à Conciliação de Precatórios decorrentes da Lei 14.751/2015 devem ser gravados com recurso "8 - Pagamento de Precatórios por meio de Regime Especial - Art. 97, §8º do ADCT/CF".

Em relação aos IPs para apropriação de valores para RPs, não há recurso específico. A descrição padrão para cada um deles consta no **Apêndice C**.

4.2.5.2 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS

As dotações para fazer frente às despesas de encargos patronais devidos ao FAS/RS, devem ser orçadas no grupo de natureza de despesas 3 – Outras Despesas Correntes, como Operações Especiais nos Poderes e Órgãos considerando-se o que segue:

- a) Poder Executivo (Administração Direta): a dotação, proposta pelo DOF/SPGG, será alocada de forma centralizada na UO 01, do Órgão 33 - EFE. À parte, estarão as dotações da SES, Seduc, SSP e SSPS em suas respectivas UOs 33 de Encargos Gerais;
- b) Poder Executivo (Administração Indireta), Outros Poderes e Órgãos autônomos: as dotações serão alocadas na UO 33 - Encargos Gerais de cada Órgão.

As Operações Especiais com as dotações para o FAS/RS devem estar padronizadas, conforme consta no **Apêndice C**.

4.2.5.3 Operação Especial para o RPPS/RS

As contribuições patronais deverão ser consignadas em operações especiais próprias nos orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do MP e da DP, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

No caso da existência de déficit na conta de inativos e pensionistas do Sistema de Repartição Simples, dotações específicas para a sua cobertura devem ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do MP e da DP, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

As contribuições patronais para o Sistema de Repartição Simples e de Capitalização dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, assim como a cobertura do

déficit, devem ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 33 - EFE, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições patronais e a cobertura do déficit previdenciário relativas aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas das áreas da segurança pública, da educação, da saúde, dos sistemas penitenciário e socioeducativo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MP e da DP, que devem ser alocadas na UO 33 - Encargos Gerais no âmbito de cada órgão.

Assim, as operações especiais para o Fundo Financeiro, FUNDOPREV, FUNDOPREV Militar e complementação financeira para o RPPS também devem estar padronizadas em conformidade com apresentado no **Apêndice C**.

4.2.5.4 Operações Especiais para o RPC/RS

As contribuições dos patrocinadores ao RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, atualizada até a Lei Complementar n.º 15.142, de 6 de abril de 2018, devem ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do MP e da DP, nas respectivas unidades orçamentárias de Encargos Gerais, e especificadas pela modalidade de aplicação 90 - aplicação direta.

As dotações orçamentárias relativas às contribuições dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo devem ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - EFE, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições da educação, da saúde, da segurança e da justiça e sistemas penitenciário e socioeducativo, que devem constar na UO 33 - Encargos Gerais de cada órgão.

As operações especiais para o RPC/RS também têm seus nomes e descrições padronizadas no **Apêndice C**.

4.2.5.5 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários do RPPS/RS devem ser alocados, portanto, nas seguintes Unidades Orçamentárias, conforme o Quadro 9.

- a) A Unidade 40.02 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de repartição simples, para inativos e pensionistas do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do TCE, do MP e da DP;
- b) A Unidade 40.03 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do TCE, do MP e da DP;
- c) A Unidade 40.04 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas militares do Estado;
- d) A Unidade 01.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Poder Legislativo;
- e) A Unidade 02.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do TCE;
- f) A Unidade 03.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do TJ;
- g) A Unidade 07.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Tribunal de Justiça Militar - TJM;

- h) A Unidade 09.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do MP; e,
- i) A Unidade 30.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos da DP.

Quadro 9 - Unidades Orçamentárias para alocação dos benefícios previdenciários do RPPS/RS

UO	BENEFÍCIOS
40.02	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ENCARGOS - REGIME SIMPLES
40.03	FUNDOPREV CIVIL
40.04	FUNDOPREV MILITAR
01.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - AL
02.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TCE
03.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJ
07.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJM
09.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - MP
30.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - DP

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

As UPDs devem conter IPs (Operações Especiais) distintas para os benefícios previdenciários do Regime Simples e Regime Capitalizado.

4.2.5.6 Operações Especiais para Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada

A fim de regularizar apontamento da STN, no âmbito da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, a CAGE solicitou que os empenhos utilizados para o pagamento dos débitos parcelados de tributos, principalmente INSS e PASEP, fossem ajustados.

Conforme parecer da STN, trata-se de despesas primárias, devendo ser empenhadas na mesma natureza de despesa do débito original. Portanto, desde 2023 o

PLOA está sendo elaborado, até o nível de elemento, como consta abaixo, sendo a rubrica a correta para execução orçamentária.

- 3.1.90.13.1334/3.1.90.92.1334 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DÉBITOS PARCELADOS
INSS – **Autarquias e Fundações**
- 3.3.90.47.4732/3.3.90.92.4732 - PASEP DÉBITOS PARCELADOS – **Somente Autarquias**
- 3.1.90.13.1332/3.1.90.92.1332 - PASEP DÉBITOS PARCELADOS – **Somente Fundações**

As Operações Especiais para Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada têm seus nomes e descrições padronizadas no **Apêndice C**.

4.2.5.7 Outras Contribuições Patronais

As contribuições patronais têm seus nomes e descrições padronizadas no apêndice A neste MTO.

Destaca-se a mudança de critério do PASEP desde o orçamento 2020, passando a ter duas classificações orçamentárias para sua natureza da despesa:

- Para as Fundações passa ser classificado em 3.1.90.13 (rubrica em nível de execução 1330); e
- Para os demais Órgãos, continua a classificação em 3.3.90.47 (rubrica em nível de execução 4702).

4.2.6 Atributos dos Subtítulos

Uma vez definidos o tipo de IP e os atributos do instrumento, passa-se para a elaboração dos subtítulos. Os subtítulos podem apresentar atributos diferentes conforme o tipo de IP, ou seja, para uma Atividade serão abertos determinados campos

se essa for fim, ou outros, se essa for meio, bem como quando um Projeto se refere a uma obra ou não. O desdobramento até o nível do subtítulo é obrigatório e, quando se tratar de natureza fim, deve especificar o produto, a unidade de medida, a meta prevista para o exercício e o custo unitário, bem como a dotação esperada e a regionalização (localização). A cada Projeto, Atividade ou Operação Especial corresponderá, pelo menos, um subtítulo. Quando houver impossibilidade de desdobramento dos referidos IPs, o subtítulo poderá ter a mesma denominação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Exemplo*:

20.01.10.128.32.847.4723.6079.00001

32 - Saúde e Bem-Estar (Programa Temático do PPA);

847 - Fortalecimento do Acesso aos Serviços de Saúde (Ação Programática do PPA);

4723 - Fortalecimento da Política Estadual de Educação em Saúde Coletiva (Iniciativa do PPA);

6079 - Residência Integrada em Saúde (IP);

00001 - Residência Integrada em Saúde (Subtítulo).

*Obs.: exemplo de estrutura programática extraída do PPA 2024-2027.

Na sequência, apresenta-se o Quadro 10, que aborda esses termos que podem variar conforme o tipo de IP escolhido.

CÓDIGO: campo destinado a inserir o código do subtítulo, devendo-se sempre respeitar a série histórica, ou seja, um subtítulo existente em anos anteriores somente poderá ser reutilizado em caso de identificar o mesmo objeto dos anos anteriores.

NOME: deve indicar o nome do subtítulo. Possui limitador de 80 caracteres.

NOME REDUZIDO: forma de identificação resumida do nome do subtítulo. Possui como características ser escrito com letras maiúsculas, a impossibilidade de utilização de acentos e de cedilha. Possui limitador de 25 caracteres.

OBRA: de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, consideram-se investimentos em obras as despesas com ações destinadas a ampliar ou aperfeiçoar a infraestrutura. Assim, no intuito de identificar se o subtítulo se refere a uma obra ou não, há a necessidade de identificar no campo próprio. Isso permite cumprir, ainda, a exigência contida na citada Lei Complementar, de que quadro demonstrativo dos investimentos em obras integrará as leis do orçamento. As obras sempre deverão estar classificadas como Projeto quanto ao IP. Portanto, um subtítulo que se destine à orçamentação de uma obra não poderá constar como Atividade. Importante lembrar também que, em atendimento à referida Lei, o órgão deve preferencialmente regionalizar suas despesas finalísticas por município, sobretudo as de capital. Assim, não deverá ocorrer obra sem indicação do município ou região.

Quadro 10 - Atributos dos Subtítulos

	ATIVIDADE MEIO	ATIVIDADE FIM	PROJETO OBRA	PROJETO NÃO OBRA
PRODUTO	-	X	X	X
ESPECIFICAÇÃO	-	X	X	X
UNIDADE DE MEDIDA	-	X	X	X
META PREVISTA	-	X	X	X
CUSTO UNITÁRIO	-	X	X	X
DOTAÇÃO ESPERADA	-	X	X	X
SITUAÇÃO	-	-	X	-
PRAZP EXECUÇÃO EM MESES	-	-	X	-
DATA INÍCIO MÊS/ANO	-	-	X	-
QUANTIDADE TOTAL	-	-	X	-
QUANTIDADE A REALIZAR ATÉ DEZ/ANO	-	-	X	-

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

PRODUTO: é o campo destinado ao preenchimento do serviço final que será prestado ao cidadão. Deve ser escolhido num rol de produtos existentes no SPO, devendo-se aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas Iniciativas do PPA, bem como os produtos a serem acompanhados pelo monitoramento intensivo, constantes nos projetos prioritários/estratégicos definidos pelo governo.

ESPECIFICAÇÃO: atributo do produto que visa melhor defini-lo, indicando a forma específica como será ofertado o produto ao cidadão. Porém, quando se utiliza o produto programado no PPA, tal campo já estará preenchido automaticamente.

UNIDADE DE MEDIDA: é o parâmetro padrão que permite a quantificação do produto.

META PREVISTA PARA O ANO: destina-se ao preenchimento da quantidade do bem, produto ou serviço fim a ser ofertado, de forma regionalizada. Salienta-se que comporão a LOA, em seu Volume II, todos os produtos, atributo característico de Atividades fins e dos Projetos, bem como suas metas previstas e suas unidades de medidas.

CUSTO UNITÁRIO: deve indicar o custo financeiro de cada unidade de medida da meta prevista para o ano.

DOTAÇÃO ESPERADA: é preenchida automaticamente por meio da multiplicação do campo “Meta prevista para o ano” e “Custo Unitário”.

SITUAÇÃO: esse campo visa indicar a fase em que se encontra a obra. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 10.336/1994, a obra pode estar em uma das seguintes situações: em andamento, quando já tenha sido iniciada e não esteja paralisada há mais de doze meses; paralisada, quando já foi iniciada, mas está sem execução há mais de doze meses; e nova, quando a obra ainda não foi iniciada.

PRAZO EXECUÇÃO EM MESES: deve-se indicar o prazo em meses para execução da obra como um todo. É o cronograma físico da obra.

DATA INÍCIO - MÊS/ANO: deve-se indicar a data de início da obra, apontando o mês e o ano.

QUANTIDADE TOTAL: campo em que é informada a quantidade total da meta de execução de uma obra, dentro do seu prazo de execução.

QUANTIDADE A REALIZAR ATÉ DEZ/XX: onde XX é o ano vigente, em que se elabora o orçamento do ano seguinte. Assim, deve-se indicar quanto da meta total indicada no campo quantidade total será realizada até o final do ano vigente.

Os últimos cinco atributos referidos, característicos quando o subtítulo se refere à obra, devem guardar coerência, trazendo informações que se relacionam e que informem o prazo total de execução da obra, a sua situação atual, a sua data de início, a quantidade total a ser realizada, e a quantidade realizável até o final do ano vigente em que se elabora o orçamento do ano seguinte.

4.2.7 Identificador de Uso

De acordo com a LDO o identificador de uso tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida, ou se são destinados a outras aplicações.

Para a elaboração da Proposta Orçamentária 2026 serão utilizados os seguintes indicadores de uso:

Quadro 11 – Tipos de Indicadores de Uso

TIPOS DE INDICADORES DE USO	
01	Contrapartida de Operação de Crédito Interna
02	Contrapartida de Operação de Crédito Externa
03	Contrapartida de Convênios
04	Outras Contrapartidas
05	Prevenção
06	Reparação
51	Prevenção - Contrapartida de Operação de Crédito Interna
52	Prevenção - Contrapartida de Operação de Crédito Externa
53	Prevenção - Contrapartida de Convênios
54	Prevenção - Outras Contrapartidas
61	Reparação - Contrapartida de Operação de Crédito Interna
62	Reparação - Contrapartida de Operação de Crédito Externa
63	Reparação - Contrapartida de Convênios
64	Reparação - Outras Contrapartidas

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, 2025.

O código “00” deverá ser utilizado se a despesa não se enquadrar em nenhum dos códigos acima.

Os identificadores de uso 05 e 06, e seus desdobramentos, 51,52,53,54,61,62,63 e 64, devem ser utilizados considerando as seguintes definições:

- Prevenção: engloba ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres por meio de monitoramento e mapeamento de áreas de riscos, promoção de cidades mais resilientes, ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações, capacitação da população, obras estruturantes e serviços (barragens; desassoreamento, etc.); e também ações de preparação, como planejamento de contingências, desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos, capacitações, treinamentos e exercícios simulados de campo.

- Reparação: também pode ser lido como enfrentamento. Envolve ações de mitigação, resposta, recuperação e reconstrução. Ações de mitigação buscam diminuir

ou a limitar os impactos dos desastres para a população. Ações de Respostas: são as imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigo, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pela Defesa Civil. Recuperação e reconstrução: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pela Defesa Civil.

4.2.8 Fonte de Recurso

As Fontes de Recursos devem ser especificadas para cada Projeto, Atividade e Operação Especial.

Exemplo: 20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.0.500

500 - Recursos não vinculados de Impostos

No SPO, os códigos de fontes de recursos e de recursos podem ser encontrados em:

Esquema 7 – Comandos para acesso no SPO



4.2.9 Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPO

Nos trabalhos de orçamentação realizados por meio do SPO, o primeiro passo será escolher o Programa, a Ação Programática e a Iniciativa do PPA, aos quais o IP estará vinculado. A seguir, passa-se ao preenchimento dos campos abaixo, conforme suas especificações.

CÓDIGO: campo destinado ao preenchimento numérico que identificará um IP - Item 4.2.4 - Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação.

TIPO DE INSTRUMENTO: os IPs podem ser classificados em três tipos: Projeto, Atividade e Operação Especial. A escolha do tipo de IP impactará nos atributos que serão essenciais para caracterização do instrumento, conforme desdobrados a seguir.

CONSULTA POPULAR: campo destinado à indicação se o Projeto se refere a uma demanda eleita por meio do processo de participação popular.

NOME (título): forma de identificação do IP que irá constar na LOA, expressando em linguagem clara o seu objeto. Possui o limitador de 80 caracteres.

NOME REDUZIDO: forma de identificação resumida do nome do IP. Possui como características ser escrito com letras maiúsculas, a impossibilidade de utilização de acentos e de cedilha, além de possuir um limitador de 25 caracteres.

FUNÇÃO: deve ser escolhida dentre o rol das disponibilizadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MPOG e posteriores atualizações - Item 4.2.1.

SUBFUNÇÃO: também deve ser escolhida no rol das subfunções disponibilizadas na Portaria nº 42 e suas alterações, do MPOG - Item 4.2.1.

NATUREZA: quanto à natureza, as Atividades podem ser classificadas como fim ou meio, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, uma Atividade caracteriza-se como o conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental, de prestação de serviços fins ou de prestação de serviços meios. Assim, as Atividades de natureza fim são aquelas ações que resultam em serviços prestados à comunidade passíveis de especificação e quantificação física (meta), enquanto as Atividades de natureza meio são as ações de manutenção administrativa.

A escolha da natureza de uma Atividade impacta na forma de sua inclusão na peça orçamentária, considerando que a referida Lei Complementar define, em seu art. 20, incisos III e V, que integrarão as leis de orçamento, além de outros, o demonstrativo das despesas com prestação de serviços meios, discriminadas por Atividade, e o demonstrativo das despesas com prestação de serviços fins, também discriminadas por Atividade.

Quando o tipo de IP escolhido for um Projeto, a natureza, para fins do SPO, será sempre fim, visto que o sistema preencherá o campo natureza automaticamente.

Cabe alertar que o IP tipificado como Atividade deve envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, com objetivo de atender à manutenção da ação de governo. Quando se tratar de Projeto, deve envolver um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Assim, deve-se ter o cuidado para não alocar despesas atinentes às obras e ampliações dentro de Atividades, pois os investimentos decorrentes de obras possuem características de expansão, qualificação e aperfeiçoamento, e não de manutenção.

VALOR DESPESA: esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema por meio da soma de todas as dotações lançadas nos subtítulos do IP.

4.2.9.1 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação

Além dos atributos anteriormente referidos, há ainda dados adicionais que caracterizam um IP, conforme tratado a seguir.

RESPONSÁVEL: é o departamento responsável pelo IP, que responde por ele, tanto na fase de elaboração do instrumento, quanto na fase de acompanhamento e de execução.

TELEFONE: indicar o número do telefone para contato com o departamento responsável pelo IP.

DESCRIÇÃO RESUMIDA: deve expressar o que será efetivamente realizado por meio do IP, indicando seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo. Serve, em última análise, como identificação do que será executado pelo Órgão via IP. Essa descrição resumida é a que deverá constar na proposta orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.

HISTÓRICO: destina-se a descrever etapas e acontecimentos ocorridos ao longo do tempo com o IP. Por exemplo, entre outros pontos, é importante informar se o atual instrumento agregou finalidades de outros IPs extintos e se houve alguma alteração significativa para o exercício da proposta. Além disso, deve ser informado quando tratar-se de objeto de emendas parlamentares. Essa informação ficará armazenada no SPO, para controle interno e consultas.

4.2.9.2 Atributo de Localização

Por fim, deve-se inserir o atributo de localização da meta do produto no subtítulo, no sentido de atender ao disposto na Constituição Estadual, art. 149, parágrafo 8º, que estabelece que os orçamentos anuais devem ser regionalizados e ter, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

Cabe destacar que, com o advento da Lei da Transparência como um instrumento de controle social quanto aos gastos públicos, é de extrema importância que, além de a

programação da meta do produto ser coerente com o que é possível de ser realizado, a localização seja adequada às reais necessidades da população de cada uma das regiões do estado.

Para tanto, são disponibilizadas três formas de regionalização, em que se espera a identificação de onde será realizado o produto:

- a) Município: um ou mais municípios, Em Definição (quando da elaboração do PLOA, as despesas ainda não forem passíveis de regionalização);
- b) COREDE: um ou mais COREDEs, em lista conforme o Apêndice D, Estado (despesas realizadas em todo o Estado), Fora do Estado (despesas realizadas fora do Estado como diárias no exterior e dispêndios com estandes em feiras de negócios realizadas fora do Estado) ou A definir (quando da elaboração do PLOA, as despesas ainda não forem passíveis de regionalização);
- c) Região Funcional: uma ou mais Regiões Funcionais, que envolvem as macrorregiões do Estado, em lista conforme o Apêndice E, Região Funcional Estado ou Região Funcional Fora do Estado.

4.3 Padrão Monetário

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada a valores correntes do exercício financeiro a que se refere. As receitas e as despesas devem ser expressas em reais R\$, desprezando-se os centavos. As despesas custeadas com financiamentos em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional.

4.4 Despesas Intraorçamentárias

No intuito de possibilitar o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis e a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, foi incluída a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, por meio da

Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Tal modalidade destina-se a identificar as despesas de órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Assim, não deverá haver operação de compra e venda de bens e serviços, e o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, no âmbito do mesmo ente e orçamento, sem que haja a identificação com a modalidade de aplicação 91.

Portanto, todas as despesas que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do orçamento deverão ser efetuadas na referida modalidade de aplicação 91, dentre elas:

- a Contribuição Patronal ao RPPS e o aporte financeiro para amortização do *déficit* atuarial;
- a Contribuição Patronal ao FAS;
- a Complementação Financeira ao RPPS;
- o pagamento de aluguel cuja propriedade é do próprio Estado, ou seja, aluguel pago por um Órgão Estadual a outro Órgão do Estado com exceção às Estatais por não comporem o mesmo orçamento;
- os serviços hospitalares pagos pelo IPE Saúde à SSP para o faturamento dos serviços do Hospital da Brigada Militar;
- ressarcimento de pessoal cedido quando o servidor pertencer à mesma esfera de governo; e
- as demais compras e serviços prestados quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia ou fundação.

Em relação a taxa de administração do RPPS, a contabilização ocorrerá de forma extraorçamentária conforme preconiza o item 220 das Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Por fim, destaca-se que, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em outro órgão integrante do Orçamento do Estado, conforme Item 3.1.2.2.1.1.

4.5 Base Legal

A Lei n.º 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 22, que:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios compor-se-á:

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

No âmbito do Poder Executivo, será aceito o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 15.680/21, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

As demais leis que embasam o orçamento como um todo, por exemplo, a Lei Federal n.º 4.320/64 e a LRF, serão incluídas na base legal do órgão 8 - Governo do Estado.

Os Fundos Estaduais citarão a legislação que instituiu a sua criação e que definiu a constituição de seus recursos.

A legislação relativa às receitas também deverá constar na base legal. A base legal será atualizada pelo DOF, devendo ser revisada pelo órgão, que sugerirá, quando cabível, alteração em seu texto.

4.6 Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual

A Mensagem tem a finalidade de tratar de assuntos específicos relacionados à situação das finanças públicas estaduais. É parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária, estabelecida desde a Lei nº 4320/64:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

Da mesma forma, no âmbito estadual, as leis de diretrizes orçamentárias também disciplinam a matéria, ampliando a gama de assuntos a serem abordados. Na LDO 2025, por exemplo, enfoca-se na análise do cenário econômico, as implicações para as finanças do estado e a política econômico-financeira do Governo Estadual, principalmente em relação aos investimentos e a dívida pública.

Assim, a mensagem analisa o cenário das finanças públicas estaduais. Apresenta de forma geral as receitas e despesas do orçamento elaborado, a conjuntura econômica dos diversos cenários em que o Estado do Rio Grande do Sul está inserido, a evolução de indicadores relevantes, além de assuntos específicos que impactam as finanças públicas.

4.7 Consulta Popular (CP)

Desde 1998, o Estado do Rio Grande do Sul organiza processos de consulta direta à população para definir parcela dos investimentos e serviços de programas finalísticos que constarão no Orçamento do Estado, visando o atendimento de prioridades de interesse municipal e regional.

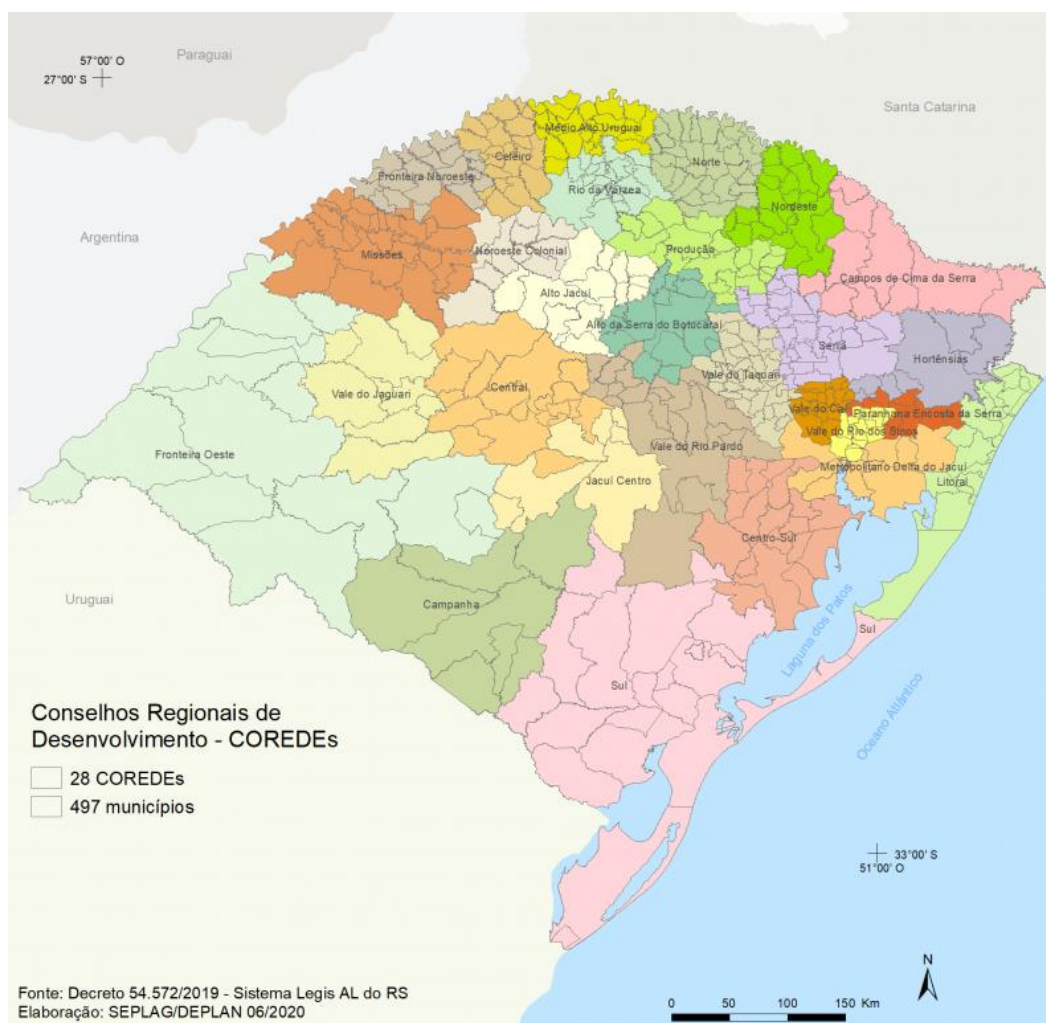
O valor destinado é distribuído entre as 28 regiões do Estado, ponderado pelo Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE) da SPGG.

Em regra geral, o processo de votação é desenvolvido em seis etapas:

- 1) Assembleias Iniciais: são realizadas 28 assembleias, uma em cada COREDE, para dar início ao processo e informar acerca do trâmite e dos prazos da CP, além de definir as diretrizes estratégicas e os programas estruturantes do desenvolvimento regional que servirão de subsídio à CP;
- 2) Apresentação de propostas: etapa aberta para a população enviar propostas para atendimento através da Consulta Popular;
- 3) Assembleias Regionais/Microrregionais/Municipais: nesta etapa, os COREDEs discutem com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento - COMUDEs e com a Comissão Regional, responsáveis pela realização da CP em cada município, sobre os projetos que irão compor a cédula, bem como elegem os delegados;
- 4) Assembleias Ampliadas: realizadas 28 assembleias (uma em cada COREDE) para elaborar a cédula de votação com os projetos escolhidos em cada região;
- 5) Votação: ocorre por meio digital, em data única para todas as regiões;
- 6) Apuração, resultado final e homologação;

Após a votação e o detalhamento das demandas pelos COREDEs, a documentação referente aos projetos eleitos é enviada por sistema a SPGG.

Figura 4 - Mapa dos 28 COREDEs no estado do Rio Grande do Sul



Fonte: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acessado em 10/06/2025.

4.8 Acordo de Resultados e dos Projetos Estratégicos

O Acordo de Resultados - AR é o principal instrumento de priorização e acompanhamento da gestão da estratégia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. É no processo de elaboração e validação do AR que são definidos os Projetos Estratégicos e acordadas as metas anuais de cada Secretaria de Estado e suas vinculadas.

A construção do AR é realizada pelas equipes de cada organização com apoio técnico e coordenação do Departamento de Acompanhamento Estratégico - DAE/SPGG. Os Projetos Estratégicos, bem como as metas anuais, são definidos, dentre

outros critérios, por sua relevância estratégica para o governo e para a sociedade, e validados com o Governador.

A execução física e financeira dos Projetos Estratégicos é acompanhada pela equipe do DAE/SPGG por meio de indicadores e cronogramas estabelecidos e a partir da previsão de desembolso de recursos para os projetos. Tais informações constam no Sistema de Monitoramento Estratégico - SME e são atualizadas a cada ciclo de monitoramento. Para que esse acompanhamento seja efetivo, as metas são desdobradas em marcos ao longo do exercício, permitindo a checagem periódica do seu andamento e a busca de soluções para possíveis entraves e pontos de atenção.

4.9 Repasse de Transferências Voluntárias da União

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, transferência voluntária é “*a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*”

As transferências voluntárias da União são recursos financeiros repassados a outros entes federados para que esses executem, de forma descentralizada, programas, projetos e atividades de interesse recíproco. Como não são obrigatórios, esses repasses dependem da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso, com exceção das chamadas transferências especiais.

Para convênios e contratos de repasse, há previsões no Decreto Federal nº 11.531/2023, o qual foi complementado pelas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e MGI/MF/CGU nº 28/2024, a qual instituiu o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que os convênios e contratos de repasse firmados antes da publicação da Portaria nº 33/2023 permanecem regidos pela Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 424/2016, com a exceção daqueles com valor global superior a R\$ 1,5 milhão (um milhão

e quinhentos mil reais), os quais poderão ser regidos pela nova Portaria, mediante termo aditivo, caso se entenda que seja benéfico para a consecução do objeto e a análise da prestação de contas.

Convém referir que, em decorrência do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 100/2023, foram publicadas a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 40/2023, que prorrogou os prazos de vigência de convênios e contratos de repasse para 01/04/2025, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44/2023, que prorrogou o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas até 30/11/2024.

Com o novo episódio de estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36/2024, foi publicada a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 04/2024, que prorrogou os prazos de vigência de convênios e contratos de repasse para 31 de dezembro de 2026, suspendeu a contagem de todos os prazos constantes na PC nº 33/2023 e na PI nº 424/2016 para até 31 de dezembro de 2025 e prorrogou os prazos para atendimento das cláusulas suspensivas até 30 de novembro de 2025.

Outra forma de repasse de transferências voluntárias são as Emendas Individuais impositivas na modalidade Transferências Especiais, criadas através do Art. 166-A da Constituição Federal, onde não há a celebração de instrumento de repasse. Entretanto, sua execução deve seguir ao determinado na Instrução Normativa – TCU nº 93/2024, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de transferências especiais. No ano de 2024, após várias decisões judiciais do STF, houve a publicação da Lei Complementar nº 210, a qual definiu novas regras para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, incluindo as Transferências Especiais.

Há, ainda, os Termos de Compromisso, como os firmados com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), os quais seguem as regras específicas de cada política em sua execução.

No que se refere aos processos de captação de recursos desenvolvidos por meio do DECAP/SPGG, a obtenção de recursos de transferências voluntárias da União tem início com a Pré-captação de recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Esse trabalho visa apresentar um Caderno de Propostas do RS para buscar alocação de recursos, pelos parlamentares gaúchos federais, para os projetos estaduais ainda durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual Federal. Antes do encaminhamento do Caderno aos parlamentares, a SPGG atua de forma a apoiar os órgãos estaduais durante a elaboração dos projetos, visando a qualificação das propostas. As propostas também passam por um processo de avaliação, que verifica a consistência dos projetos e a aderência aos planos e instrumentos de planejamento estadual e federal e subsidia a decisão dos gestores sobre a composição do Caderno. Atualmente, os gestores do processo são a SPGG e a Secretaria da Casa Civil, finalizando com a homologação pelo Governador.

Já durante a vigência do OGU, ocorre o processo de efetiva captação dos recursos. Via de regra o DECAP/SPGG identifica as oportunidades disponibilizadas através de programas federais e divulga aos órgãos estaduais, que elaboram suas propostas para apresentar aos órgãos concedentes, finalizando – se bem-sucedido - com a formalização de instrumentos de repasse. Aqui cabe destacar a necessidade de cumprimento do Decreto Estadual nº 52.579/2015 e suas alterações. Esse decreto instituiu o Sistema Estadual de Gestão de Convênios, com seus objetivos, princípios norteadores, estrutura, processo de captação, monitoramento, dentre outros tópicos importantes para a elaboração de propostas para captação de recursos federais.

No caso das transferências especiais, a SPGG identifica os recursos destinados à Administração Pública Estadual, dá ciência aos Planos de Ação no Transferegov.br; cadastra (e atualiza, quando necessário) os Planos de Trabalho, com a identificação dos respectivos executores; coordena os trâmites necessários para a recepção dos recursos no orçamento estadual; informa os órgãos beneficiados sobre a disponibilização dos valores; bem como monitora sua execução, através de Relatórios de Gestão, até a formalização do Relatório de Gestão Final (prestação de contas no Transferegov.br), . Além disso, o DECAP atua como facilitador no processo de abertura das contas correntes onde serão depositados os recursos de repasses da União, realizando a intermediação

entre a Instituição Financeira oficial e a Secretaria da Fazenda do Estado, objetivando a formalização dos documentos de abertura das contas.

Destaca-se que a celebração de instrumentos de repasse com a União, bem como a aplicação dos recursos oriundos de Transferências Voluntárias por órgão do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias e Fundações, só podem ocorrer se houver previsão, no orçamento estadual, dos recursos do governo federal e da contrapartida local (se esta for exigida pelo concedente). Assim, os recursos de instrumentos já firmados e que terão execução durante o próximo exercício, bem como suas respectivas contrapartidas, devem integrar a proposta orçamentária. Em caso de contrapartidas depositadas antecipadamente, também é imprescindível ter dotação orçamentária.

É obrigatório registrar no Sistema FPE - Módulo Convênios e Contratos de Repasse (Decreto Estadual Nº 53.196/2016) todos os atos relativos à formalização e à execução de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso, em atendimento aos princípios norteadores de consistência, confiabilidade e segurança de dados e informações definidos no Decreto Nº 52.579/2015 (Sistema Estadual de Gestão de Convênios). Os atos que devem ser registrados no FPE envolvem os necessários para tramitação das propostas, celebração dos instrumentos, execução e prestação de contas. É necessário cadastrar no FPE cópias digitalizadas dos instrumentos, termos aditivos, planos de trabalho e súmulas publicadas no Diário Oficial do Estado. Deve-se registrar o ingresso dos recursos federais, o depósito das contrapartidas e todos os pagamentos efetuados. Além disso, é obrigação do órgão convenente manter atualizados todos os registros no Transferegov.br ou outros sistemas de transferências voluntárias utilizados pela União.

Os recursos de transferências especiais, por sua vez, não são registrados no Módulo Convênios e Contratos de Repasse, uma vez que não geram instrumentos formais de repasse. Quando o Estado recebe recursos de transferências especiais, a CAGE cria código de recurso para cada parcela de recursos destinada aos executores das emendas formalizadas ao Estado do RS. Esses recursos irão alimentar os instrumentos de programação beneficiados, sendo utilizado como se fosse recurso do Tesouro, obedecendo se foram transferidos pela União como custeio ou como capital.

Os instrumentos de repasse federais celebrados e as transferências especiais recebidas pelo Estado também são registradas no Sistema de Monitoramento Estratégico (SME) e vinculados a projetos executados pelos órgãos. Os órgãos executores são responsáveis pela atualização periódica das informações qualitativas relacionadas à execução física neste sistema e são monitorados pela SPGG no âmbito dos ciclos de monitoramento anuais em seus aspectos de execução física e financeira.

Quando os recursos são oriundos de emendas parlamentares, a Secretaria da Casa Civil também monitora a execução. Esse monitoramento chega ao nível dos beneficiários de cada instrumento financiado por recursos de emenda, para poder informar de modo célere aos parlamentares as efetivas entregas das políticas que financiam.

A SPGG também acompanha alguns tipos de transferências legais, autorizadas por lei específica. São aquelas de certa forma “híbridas”, por serem legais e, ao mesmo tempo, necessitarem de plano de trabalho e terem regras claras de prazo, modo de execução e prestação de contas. Caso não sejam cumpridos os condicionantes, os recursos devem ser devolvidos à União. São exemplos dessas transferências: Lei Aldir Blanc (lei nº 14.017/2020), Programa Conectividade (lei nº 14.172/2021), Programa de Auxílio Gratuidade para Idosos no Transporte Coletivo (Emenda Constitucional nº 123/2022) e Lei Paulo Gustavo (lei complementar nº 195/2022). O DECAP/SPGG, acompanha a promulgação dessas leis e apoia os órgãos para cumprir os requisitos de adesão e, posteriormente, acompanha a execução e a prestação de contas.

Por fim, sugere-se que os órgãos e as entidades estaduais contatem o DECAP para apoio na preparação dos projetos e das propostas para apresentação à União. O Departamento pode orientar no que se refere a um adequado planejamento, vinculação às políticas públicas e alocação dos recursos, contribuindo para maior efetividade na entrega de valor público.

4.10 Transferências Voluntárias do Estado – Convênios

Assim como a União, o Estado também pode realizar transferências voluntárias de recursos para órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para executar de forma descentralizada programas, projetos e atividades de interesse recíproco. Para repasses feitos por meio de convênios, as regras estão definidas na IN CAGE nº 6/2016.

Igualmente aos instrumentos firmados com a União, a celebração de convênios em que o Estado é concedente também só se concretiza se os recursos estiverem devidamente previstos no orçamento estadual. Instrumentos já contratados e em execução, assim como os novos, devem ter seus recursos previstos para o exercício de 2025.

Exige-se, também, fazer registros no FPE - Módulo de Convênios e Contratos de Repasse, principalmente no que se refere a pagamentos efetuados e documentos que envolvam a formalização do convênio, possíveis aditivos e publicações.

O Decreto nº 56.939 de 20 de março de 2023, instituiu o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos com o objetivo de acompanhar a implementação dos convênios celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de concedente. A partir da publicação desse decreto, os convenientes serão responsáveis por registrar as informações sobre a execução dos recursos recebidos no Sistema de Monitoramento de Convênios, que pode ser acessado através do Portal de Convênios e Parcerias RS. Os registros devem ser concluídos até o dia 15 de cada mês, com base nos dados relativos ao mês anterior.

4.11 Operações de Crédito

Órgãos estaduais que sejam executores em operações de crédito, reembolsáveis e não reembolsáveis, firmadas pelo Estado com organismos multilaterais, como Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial / BIRD) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e com agências e bancos de desenvolvimento, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social (BNDES), devem prever os recursos necessários para a execução dos projetos financiados na proposta orçamentária, tanto a receita quanto a despesa, nela incluída a contrapartida, se exigida. A eventual necessidade de suplementação do Orçamento do Estado associada a operações de crédito (reembolsáveis e não reembolsáveis) pode ser feita por meio de Decreto, com base na autorização concedida na LDO.

A realização de novas operações de crédito depende da autorização e da concessão de aval pela União. Para tanto, o Ministério da Fazenda avalia a situação fiscal e a capacidade de pagamento (CAPAG) dos entes subnacionais. Tal avaliação é feita por meio do indicador CAPAG, regulamentado pelas Portarias 501/2017 e 373/2020 do então Ministério da Economia. Atualmente, o Estado do Rio Grande do Sul está avaliado como CAPAG “D” e, tendo aderido ao Regime de Recuperação Fiscal, em 2022, pode contratar apenas operações de crédito excepcionalizadas e previstas no seu Plano de Recuperação Fiscal.

Na hipótese dessas operações excepcionalizadas, a exemplo do PROGESTÃO³, a SPGG poderá instruir sobre as prioridades de financiamento, as normativas e os procedimentos a serem observados. A SPGG também poderá orientar os órgãos e as entidades estaduais sobre a celebração de contratos a fundo perdido ou não reembolsáveis. Para firmar tais contratos a CAPAG não se configura em restrição. Destaca-se que a SPGG orienta a preparação dos projetos em conformidade com os regramentos nacionais e dos organismos financiadores, buscando o adequado planejamento, que reduza dificuldades de execução e aumente a efetividade nas entregas das políticas públicas financiadas.

4.12 Cooperação Técnica Internacional (CTI)

A Cooperação Técnica Internacional (CTI) compreende um conjunto de atividades voltadas a obter insumos técnicos para aprimorar políticas públicas,

³O PROGESTÃO é um programa de sustentabilidade fiscal, eficiência e eficácia do gasto público criado em função de acordo entre a STN e o BIRD, com o intuito de promover a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Trata-se de iniciativa com o propósito de promover racionalização do gasto público com pessoal ativo e inativo, modernização das compras públicas, redução do custo da dívida, racionalização dos investimentos públicos e racionalização dos gastos com patrimônio.

promover treinamentos e capacitações a agentes públicos, ou, ainda, viabilizar a transferência de inovações e tecnologias, no sentido de induzir desenvolvimento econômico e social em dado território. A CTI envolve um órgão executor estadual, que recebe os insumos técnicos, um parceiro externo (organismo multilateral internacional ou órgão de país estrangeiro), que ofertará o conhecimento, e a União (por meio da Agência Brasileira de Cooperação - ABC ou do Ministério com delegação de competência específica para coordenar cooperação sobre determinado tema), que deverá aprovar e assinar o instrumento de CTI.

A CTI apresenta legislação própria, regulada pelo Decreto Federal nº 5.151/2004 e pela Portaria nº 8/2017 do MRE, que se diferencia da disciplina de contratos e convênios. Sua principal fonte se encontra no Direito Internacional e, mais especificamente, nos Acordos Básicos de Cooperação Técnica assinados e vigentes entre o Brasil e os parceiros externos.

O financiamento das iniciativas de cooperação técnica internacional pode ter fontes diversas. Entretanto, na maior parte das vezes o financiamento cabe ao próprio Estado. Isso se explica pelo fato de os organismos internacionais direcionarem seus recursos para países de menor desenvolvimento e não para países no patamar de desenvolvimento do Brasil.

Para viabilizar a execução de um projeto envolvendo CTI, o órgão estadual precisa fixar em sua proposta orçamentária as despesas necessárias para sua execução, conforme definido no plano de trabalho do projeto. Os repasses são feitos ao parceiro externo antes da execução das atividades.

Recomenda-se que, com a expedição da Carta de Não-Objecção pela ABC, o órgão executor já inicie os trâmites para assinatura do instrumento, incluindo a inserção do projeto no FPE. A equipe da Divisão de Operações de Crédito e Cooperação Técnica Internacional (DOCCT), da SPGG, poderá orientar sobre os procedimentos a serem realizados.

Destaca-se, por fim, que a SPGG, por meio da DOCCT/DECAP, apoia os órgãos na negociação com os organismos ofertantes e orienta a preparação dos projetos em

conformidade com os regramentos da CTI, contribuindo, assim, para um adequado planejamento. A DOCCT também acompanha a tramitação e a execução dos projetos, buscando reduzir dificuldades e contribuir para maior efetividade nas entregas previstas.

4.13 Plano Rio Grande e FUNRIGS

A Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, instituiu o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul e criou o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS). A principal fonte de receita do FUNRIGS são os recursos decorrentes da suspensão de pagamento da dívida com a União por três anos, a partir de 1º de junho de 2024 (data estabelecida na Portaria MF nº 859, de 27 de maio de 2024).

Os recursos do Fundo devem ser utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para: (i) o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para a infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural; a infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança; ainda, as condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos; (ii) a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos; (iii) a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática; (iv) a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos; e (v) a promoção do desenvolvimento econômico-sustentável do Estado, por meio de investimentos estratégicos capazes de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício ao fortalecimento e à implementação de cadeias produtivas, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia estadual, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade.

A alocação orçamentária, dos recursos decorrentes da suspensão de pagamento da dívida com a União, ocorre por meio do recurso 110 - FUNRIGS FUNDO DO PLANO RIO GRANDE - PARCELAS SUSPENSAS DIVIDA UNIAO. A LDO determina que o orçamento da Secretaria de Reconstrução Gaúcha – SERG - deverá conter instrumento de programação específico para alocação de despesas do Fundo do Plano Rio Grande. Excetua-se as despesas já previstas e autorizadas, por meio de Resolução do FUNRIGS, que deve ser alocadas diretamente no orçamento do órgão executor. As despesas com recursos do FUNRIGS incluídas na Lei Orçamentária Anual são limitadas ao valor equivalente ao montante postergado de pagamentos das parcelas da dívida com a União de competência do exercício, acrescido de outras fontes de ingressos previstas para o período. Em síntese, no PLOA deve constar despesas já aprovadas por meio de Resoluções do FUNRIGS, alocadas diretamente nos órgãos executores, ou caso contrário, em instrumento de Programação na SERG. Além do recurso 110, atualmente constam no FPE, os recursos 108 - FUNRIGS FUNDO DO PLANO RIO GRANDE - OUTRAS TRANSFERENCIAS E DOACOES e 109 - FUNRIGS FUNDO DO PLANO RIO GRANDE - TRANSFERENCIAS DA UNIAO.

4.14 Considerações Finais

Por fim, nos apêndices F, G e H, são apresentados um *checklist* com os itens a serem conferidos pelos Órgãos na elaboração do orçamento, o cronograma previsto de elaboração da proposta orçamentária e a lista dos setorialistas titulares, substitutos e de apoio de cada Órgão, respectivamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 fev 1967. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm >. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 04 jun 2024.

_____. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 11 jun 2024.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>. Acesso em 04 jun 2024.

_____. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021. Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 fev. 2021. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/06/PORTARIA-CONJUNTA-STN_SOF-No-20_2021.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025.

_____. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023. Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023. Portaria STN/MF nº 1568, de 11 de dezembro de 2023. **Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (MCASP): PARTE: Geral, I, II, III, IV e V**. Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido para o exercício de 2025. 11 ed. Brasília, 2024. Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>

_____. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021. Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 fev. 2021. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/06/PORTARIA-CONJUNTA-STN_SOF-No-20_2021.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria MF nº 859, de 27 de maio de 2024. Estabelece, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, limites para postergação da dívida do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o prazo dessa postergação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/531709>. Acesso em: 4 jul. 2025

_____. Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 Mai 2001. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos%20portarias-sof/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_02set2015.pdf/>. Acesso em 10 mai 2024.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – revisada em 2022. Disponível em < <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs> >. Acesso em 14 de jun de 2024.

_____. Ministério do Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, Projeto, Atividade, operações especiais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 Abr 1999. Disponível em <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/>. Acesso em 27 jun 2025.

_____. Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento – MTO. 9. ed. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2023. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2023:mto2023-atual.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025.

_____. Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal. Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024. Altera o Anexo da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2024/legislacao-orientadora-anual/portarias-sof>. Acesso em: 4 jul. 2025.

JUND, S. Administração. Orçamento e Contabilidade Pública. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008. 907 p. Acesso em 28 jun 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Constituição do estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 03 Out 1989. Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em 04 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994. Estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do estado. **Leis Estaduais**, Porto Alegre, 29 Dez 1994. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/rs/lei-complementar-n-10336-1994-rio-grande-do-sul-estatui-normas-para-a-elaboracao-e-controle-dos-planos-plurianuais-das-diretrizes-orcamentarias-dos-orcamentos-anuais-e-dos-balancos-da-administracao-direta-e-indireta-do-estado>>. Acesso em 04 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do estado do rio grande do sul voltada a investimentos de interesse regional. **Assembleia Legislativa do Estado do RS**, Porto Alegre, 26 Jun 1998. Disponível em <<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.179.pdf>>. Acesso em 04 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre as contribuições mensais para o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado do RS**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.065.pdf>>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado do RS**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%2012012066&idNorma=29&tipo=pdf>>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores militares do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário dos servidores militares - FUNDOPREV/MILITAR -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <http://ipe.rs.gov.br/upload/1342720512_Lei%20n%2013.757.pdf>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário - FUNDOPREV -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <<https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lec%20n%2013.758.pdf>>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos - RPC/RS -, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social - RPPS/RS -, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada fundação de previdência complementar do servidor público do estado do rio grande do sul- RS-PREV -, e dá outras providências. **Leis Estaduais**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14750-2015-rio-grande-do-sul-conteudo-intrinseco-a-lei-complementar-n-14750-de-15-102015>>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.751, de 15 de outubro de 2015. Institui a câmara de conciliação de precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do ato

das disposições constitucionais transitórias – ADCT – da constituição federal. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <<https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/22095053-lei-14-751-2015.pdf>>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017. Estabelece, nos termos do art. 105 do ato das disposições transitórias da constituição federal, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 17 Nov 2017. Disponível em <<https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2015.038.pdf>>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.142, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do rio grande do sul - RPPS/RS - e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <http://www.ipe.rs.gov.br/upload/1525981838_LCP%2015.142_2018_RPPS_RS.pdf>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev –, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <http://www.ipe.rs.gov.br/upload/1525981867_LCP%2015.143_20105_Reestrutura%C3%A7%C3%A3o%20IPERGS.pdf> Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.144, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde – e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.144.pdf>>. Acesso em 24 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.680. Altera a Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências; a Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos

servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul; a Lei nº 11.127, de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM e dá outras providências; a Lei nº 10.138, de 08 de abril de 1994, que dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas de servidores do Poder Executivo e de suas Autarquias e dá outras providências; a Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia de Estado, organiza a Procuradoria-Geral do Estado, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Procurador do Estado e dá outras providências; a Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina as relações entre os órgãos do Sistema de Advocacia de Estado, altera a Lei nº 11.766, de 5 de abril de 2002, cria cargos e gratificações nos Quadros de Procuradores e de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências; a Lei nº 14.040, de 6 de julho de 2012, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva – FEAIP; a Lei nº 13.421, de 5 de abril de 2010, que institui a Carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências; a Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.854, de 26 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana – CDM – e o Gabinete de Governança da Região Metropolitana de Porto Alegre, altera a Lei nº 6.748, de 29 de outubro de 1974, e dá outras providências; a Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, que institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil; a Lei nº 14.875, de 09 de junho de 2016, que autoriza o Poder Executivo a conceder serviços de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes terrestres e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Estado do Rio Grande do Sul, disciplina o regime jurídico do cargo da carreira de Auditor do Estado e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Agente Fiscal do Tesouro do Estado e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, órgão responsável pela administração financeira estadual, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Auditor de Finanças do Estado e dá outras providências; a Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a estrutura da Superintendência dos Serviços Penitenciários da Secretaria do Interior e Justiça, regula seu funcionamento e dá outras providências e a Lei nº 10.717, de 16 de janeiro de 1996, que altera dispositivos das Leis nº 10.138, de 08 de abril de 1994, 10.395, de 01 de junho de 1995, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências. Porto Alegre, 07 jun 2021. **Leis Estaduais**, Porto Alegre, 13 Ago 2021. Disponível em < <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-5745-1968> >. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.934, de 1 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 01Jan2023. <<https://secweb.procergs.com.br/doe/public/downloadDiario/diario->

download-form.xhtml?dataPublicacao=2023-01-01&nroPagina=04> Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Decreto nº 56.179, de 3 de novembro de 2021. Institui a Rede de Planejamento, Governança e Gestão do Estado. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 04 Nov 2021. Disponível em <<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/Arquivos/DEC%2056.179.pdf>>. Acesso em 28 jun 2024.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências. Porto Alegre, 15 Mai 2024. Disponível em <<https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202411/12171648-ldo-lei-16-159-2024-com-anexos.pdf>>. Acesso em 12 jun 2025.

_____. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 164/2025. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências. Porto Alegre, 15 Mai 2025. Disponível em <https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1747397229_PL%20164-2025%20LDO.pdf>. Acesso em 12 jun 2025.

_____. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar N.º 14.836, de 14 de janeiro de 2016. (atualizada até a Lei Complementar n.º 16.135, de 3 de junho de 2024). Estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado. Porto Alegre, Porto Alegre, 03 de junho de 2024. Disponível em <<https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lec%20n%20C2%BA%2014.836.pdf>> Acesso em 24 jun 2024.

_____. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Parecer nº 20.578/2024 disponível em <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa20578.pdf> <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa20578.pdf>. Acesso em 11 jun 2024.

_____. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Plano Plurianual 2024-2027. Disponível em: <<https://planejamento.rs.gov.br/plano-plurianual>> Acesso em 26 jun 2024.

_____. Secretaria da Fazenda. Benefícios devidos a agentes públicos e a empregados - Guia de Lançamentos. Disponível em < [https://cage.fazenda.rs.gov.br /conteudo /12928/manual-de-procedimentos-contabeis](https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12928/manual-de-procedimentos-contabeis) > Acesso em 14 jun 2024.

_____. Secretaria da Fazenda. Cartilha de orientação para a execução orçamentária – Disponível em <<https://fazenda.rs.gov.br/conteudo/19723/sefaz-e-spgg-lancam-cartilha-para-orientar-a-execucao-orcamentaria-neste-ano-de-tragedia-climatica>> Acesso em 27 jun 2024.

APÊNDICE A - CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21Co.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21Co.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
702	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
710	Transferência Especial dos Estados
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo
749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
757	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte
758	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte
759	Recursos vinculados a fundos
760	Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
799	Outras vinculações legais
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
803	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
860	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
861	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
862	Depósitos de terceiros
869	Outros recursos extraorçamentários
880	Recursos próprios dos consórcios
898	Recursos não classificados – a classificar
899	Outros Recursos Vinculados

APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

Endereço: <https://spo.rs.gov.br>

Navegador: preferencialmente *Google Chrome*

1. Na tela inicial, serão solicitados os dados de acesso ao SPO:

a) Aba: Organização

Organização: sigla do Órgão

Matrícula: ID

Senha: fornecida pelo Sistema Operacional Estendido - SOE Web

Identifique-se

Organização E-mail Documento Certificado

spgg

Matrícula

Senha

Entrar

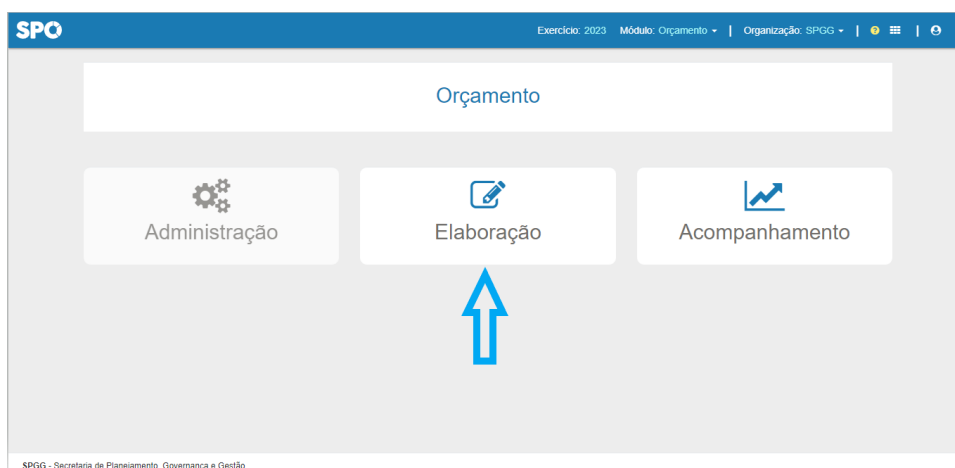
[Esqueci minha senha](#)

PROCERGS © PROCERGS @2003-2023

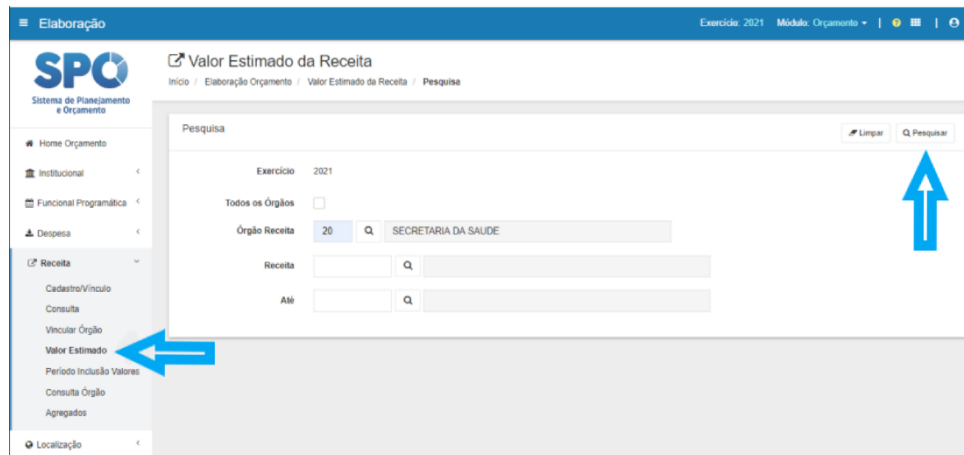
b) Em seguida, selecionar o item Orçamento:



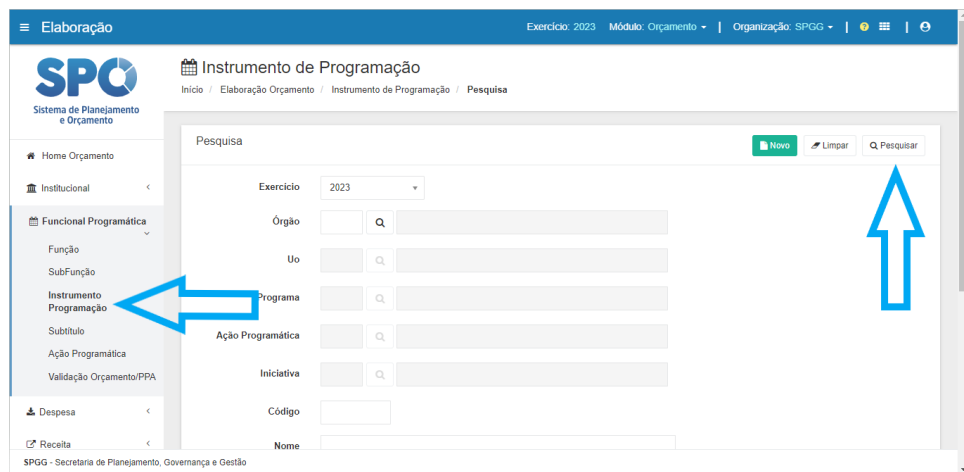
c) Após, selecionar o item Elaboração:



2. Para a revisão das receitas próprias e de convênio, no item Receita, à esquerda, selecionar o subitem Valor Estimado. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:



3. Para a revisão da parte qualitativa, bem como a distribuição dos recursos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Instrumento de Programação. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:



4. Para a pesquisa de subtítulos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Subtítulo. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:

Elaboração Exercício: 2023 Módulo: Orçamento Organização: SPGG

SPO Sistema de Planejamento e Orçamento

Subtítulo
Início / Elaboração Orçamento / Subtítulo / Pesquisa

Home Orçamento

Institucional

Funcional Programática

- Função
- SubFunção
- Instrumento Programação
- Subtítulo**
- Ação Programática
- Validação Orçamento/PPA

Despesa

Receita

SPGG - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Pesquisa

Limpar Pesquisar

Exercício: 2023

Órgao [] Q []

Até [] Q []

UO [] a []

Instrumento de Programação [] Q []

Até [] Q []

Código Subtítulo [] a []

Nome []

APÊNDICE C - DESCRIÇÃO RESUMIDA PADRÃO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO

O apêndice C apresenta a descrição padrão dos principais instrumentos de programação comuns a diversos órgãos. A fim de atender à necessidade do órgão, o texto da descrição padrão pode sofrer adaptações.

NOME DO IP: APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: APOIO ADM - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas tipicamente administrativas necessárias para gerir e apoiar a logística de transportes, manutenção serviços gerais e demais despesas operacionais indispensáveis à manutenção e qualificação das atividades e organização do Órgão/Entidade, inclusive investimentos necessários para área meio, exceto obras e instalações.

NOME DO IP: AUMENTO DE CAPITAL EM VINCULADA - SIGLA DA ESTATAL

NOME RESUMIDO IP: AUM CAP VINC - SIGLA DA ESTATAL

DESCRIÇÃO PADRÃO: Prover as condições orçamentárias e contábeis para viabilizar qualquer aumento de capital no/na (NOME DA ESTATAL), constituído(a) pela lei nº xx.xxx/xxxx (LEI DE CRIAÇÃO), por meio de sua secretaria vinculada, bem como, transferir recursos financeiros do Estado para empresa estatal para participação em constituição ou aumento de capital.

NOME DO IP: AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SERVIDORES - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: AUX OUT BENEF ASSI - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Prover auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou refeição, bem como outros benefícios assistenciais (auxílio-funeral, auxílio-creche, auxílio reclusão, auxílio-babá, dentre outros) dos servidores públicos estaduais ou de seus familiares.

NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES CIVIS) - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar contribuição complementar ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores.

NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS MILITAR - ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES) - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS MIL - SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar contribuição complementar ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR AO RPC/RS - ÓRGÃO - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP RPC RSPREV - SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Regime de Previdência Complementar - RPC/RS, conforme estabelece a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e suas alterações.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS - IPE SAÚDE - ÓRGÃO - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP FAS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como as prestações mensais de que trata o § 2º art. 22 da Lei Complementar nº 15.145 de 05 de abril de 2018.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - CIVIL - ÓRGÃO - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV-CIVIL-SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o FUNDOPREV - CIVIL do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - MILITAR -SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV- SIGLA DO ÓRGÃO - MILITAR
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV MILITAR nos termos da lei.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS MILITAR - SIGLA DO ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES)
NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - SIGLA DO ÓRGÃO-MIL
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações

NOME DO IP: DESPESAS COM GRATIFICAÇÕES PAGAS NA FOLHA DE PAGAMENTO - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: GRATIFICACOES FOLHA-SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares a servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento.

NOME DO IP: GESTÃO E APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: GESTAO DE TIC-SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Manter o pleno e regular funcionamento das atividades voltadas aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, locação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, locação/subscrição de software, manutenção corretiva/adaptativa e sustentação software, serviço em nuvem, suporte a usuários de tecnologia de informação e comunicação, suporte de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, manutenção e suporte de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, comunicação de dados, telefonia fixa e móvel (pacote de comunicação de dados), digitalização/indexação de documentos, terceirização de soluções de impressão/digitalização, treinamento e capacitação em tecnologia de informação e comunicação, certificados digitais, outros serviços de tecnologia da informação e comunicação, bem como aquisição ou desenvolvimento de software e demais aquisição de equipamentos e materiais permanentes de tecnologia de informação e comunicação.

NOME DO IP: INDENIZAÇÕES, REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: IND, REST - ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas orçamentárias com reembolso, restituições e indenizações, exclusive as trabalhistas, tais como a ajuda de custo, indenização pelo uso de veículo, ressarcimento de despesas com entidades de fiscalização do exercício profissional, ressarcimento de ensino e treinamento, e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em instrumentos de programação específicos.

NOME DO IP: OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: OUTRAS CONTRIB PATR- SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar despesas de encargos patronais referentes a Regime Geral de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuição previdenciária ao RPPS de outro Ente da Federação relativo a servidor adido, Seguro de Vida, contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), tanto incidente sobre a receita como o incidente sobre a folha das fundações, contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros (pessoas físicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, ou jurídicas através de cooperativas), juros/multas sobre obrigações patronais e obrigações tributárias e contributivas e outras despesas correlatas a encargos patronais não classificados em instrumentos de programação específicos.

NOME DO IP: PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA/CONFESSIONADA - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: PARC DIV CONTR CONF - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar despesas com amortização da dívida pública contratada, principal e encargos, inclusive as contraídas por confissão ou reconhecimento de obrigações não cumpridas anteriormente (inclusive parcelamento com PASEP e RGPS).

NOME DO IP: PENSÕES ESPECIAIS - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: PENSOES ESPECIAIS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar pensões vitalícias e especiais concedidas pelo Estado a civis por lei específica ou sentença judicial.

NOME DO IP: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: PUBLIC INSTIT - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Divulgar nos meios de comunicação, inclusive nas rádios e TVs, obras, serviços, atos ou campanhas desenvolvidas pelo governo do estado com caráter educativo, informativo ou de orientação, nos termos do parágrafo sétimo, artigo 149, da Constituição Estadual.

NOME DO IP: QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: QUALIF REC HUMANOS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Realizar ações diversas voltadas ao treinamento, capacitação e educação continuada de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.

NOME DO IP: REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS, CCS, FGS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: FOLHA CC, FG E REPR - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas com a folha de pagamento de pessoal relativas a cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com função gratificada e com verba de representação.

NOME DO IP: REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: REMUN PESS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas com pessoal relativas a servidores efetivos e celetistas, civis, militares, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, abonos, horas extras, férias, décimo terceiro; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de pessoal requisitado/adido de outros Órgãos do Estado ou de outras esferas de governo. Não se enquadram nesta atividade, por constituir-se em IP específico: as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo, outras gratificações voltadas para incentivo à produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares criadas por lei específica; os subsídios e vencimentos com mandatos eletivos, membros de Poderes, cargos em comissão, funções gratificadas, representações; auxílios e benefícios assistenciais a servidores.

APÊNDICE D - LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
1	ALTO JACUI (951)	34	CRUZ ALTA
		64	IBIRUBA
		81	NAO ME TOQUE
		107	SANTA BARBARA DO SUL
		139	TAPERA
		160	COLORADO
		228	SELBACH
		238	FORTALEZA DOS VALOS
		242	SALTO DO JACUI
		305	QUINZE DE NOVEMBRO
		308	SALDANHA MARINHO
		363	LAGOA DOS TRES CANTOS
		471	BOA VISTA DO CADEADO
		472	BOA VISTA DO INCRA
2	CAMPANHA (952)	8	BAGE
		13	CACAPAVA DO SUL
		36	DOM PEDRITO
		73	LAVRAS DO SUL
		344	CANDIOTA
		360	HULHA NEGRA
		468	ACEGUA
3	CENTRAL (953)	1	AGUDO
		46	FAXINAL DO SOTURNO
		70	JULIO DE CASTILHOS
		83	NOVA PALMA
		109	SANTA MARIA
		127	SAO PEDRO DO SUL
		151	TUPANCIRETA
		191	DONA FRANCISCA
		194	FORMIGUEIRO
		286	IVORA
		318	SILVEIRA MARTINS
		389	PINHAL GRANDE
		396	QUEVEDOS
		405	SAO JOAO DO POLESINE
		409	SAO MARTINHO DA SERRA
		439	DILERMANDO DE AGUIAR
447	ITAARA		
448	JARI		
461	TOROPI		
4	CENTRO SUL	9	BARRA DO RIBEIRO

	(954)	17	CAMAQUA
		121	SAO JERONIMO
		140	TAPES
		167	ARROIO DOS RATOS
		176	BUTIA
		190	DOM FELICIANO
		236	CHARQUEADAS
		261	CERRO GRANDE DO SUL
		263	CRISTAL
		336	ARAMBARE
		337	BARAO DO TRIUNFO
		370	MARIANA PIMENTEL
		373	MINAS DO LEAO
		414	SENTINELA DO SUL
		416	SERTAO SANTANA
437	CHUVISCA		
5	FRONTEIRA NOROESTE (955)	62	HORIZONTALINA
		97	PORTO LUCENA
		110	SANTA ROSA
		116	SANTO CRISTO
		147	TRES DE MAIO
		150	TUCUNDUVA
		152	TUPARENDI
		163	ALECRIM
		173	BOA VISTA DO BURICA
		182	CAMPINA DAS MISSOES
		183	CANDIDO GODOI
		198	INDEPENDENCIA
		246	ALEGRIA
		266	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
		384	NOVO MACHADO
		393	PORTO MAUA
		394	PORTO VERA CRUZ
		407	SAO JOSE DO INHACORA
454	NOVA CANDELARIA		
458	SENADOR SALGADO FILHO		
6	FRONTEIRA OESTE (956)	2	ALEGRETE
		67	ITAQUI
		98	QUARAI
		104	ROSARIO DO SUL
		106	SANTANA DO LIVRAMENTO
		117	SAO BORJA
		120	SAO GABRIEL
153	URUGUAIANA		

		285	ITACURUBI
		367	MANOEL VIANA
		430	BARRA DO QUARAI
		449	MACAMBARA
		495	SANTA MARGARIDA DO SUL
7	HORTENSIAS (957)	22	CANELA
		56	GRAMADO
		84	NOVA PETROPOLIS
		119	SAO FRANCISCO DE PAULA
		181	CAMBARA DO SUL
		288	JAQUIRANA
		388	PICADA CAFE
8	LITORAL (958)	79	MOSTARDAS
		87	OSORIO
		144	TORRES
		145	TRAMANDAI
		234	CAPAO DA CANOA
		240	PALMARES DO SUL
		250	ARROIO DO SAL
		262	CIDREIRA
		281	IMBE
		320	TERRA DE AREIA
		322	TRES CACHOEIRAS
		368	MAQUINE
		376	MORRINHOS DO SUL
		420	TRES FORQUILHAS
		427	XANGRI-LA
		429	BALNEARIO PINHAL
		433	CAPIVARI DO SUL
		434	CARAA
		440	DOM PEDRO DE ALCANTARA
450	MAMPITUBA		
481	ITATI		
9	MEDIO ALTO URUGUAI (959)	49	FREDERICO WESTPHALEN
		66	IRAI
		82	NONOAI
		134	SEBERI
		164	ALPESTRE
		180	CAICARA
		192	ERVAL SECO
		209	PALMITINHO
		212	PLANALTO
		217	RODEIO BONITO
		231	VICENTE DUTRA

		299	PINHAL
		319	TAQUARUCU DO SUL
		324	TRINDADE DO SUL
		330	VISTA ALEGRE
		335	AMETISTA DO SUL
		354	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
		358	GRAMADO DOS LOUREIROS
		385	NOVO TIRADENTES
		390	PINHEIRINHO DO VALE
		397	RIO DOS INDIOS
		438	CRISTAL DO SUL
10	MISSOES (960)	30	CERRO LARGO
		55	GIRUA
		60	GUARANI DAS MISSOES
		113	SANTO ANGELO
		126	SAO LUIZ GONZAGA
		174	BOSSOROCA
		179	CAIBATE
		214	PORTO XAVIER
		220	ROQUE GONZALES
		223	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
		226	SAO NICOLAU
		227	SAO PAULO DAS MISSOES
		264	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
		269	ENTRE-IJUIS
		273	EUGENIO DE CASTRO
		300	PIRAPO
		315	SAO MIGUEL DAS MISSOES
		356	GARRUCHOS
		399	SALVADOR DAS MISSOES
		411	SAO PEDRO DO BUTIA
		426	VITORIA DAS MISSOES
		459	SETE DE SETEMBRO
463	UBIRETAMA		
484	MATO QUEIMADO		
491	ROLADOR		
11	NORDESTE (961)	71	LAGOA VERMELHA
		74	MACHADINHO
		77	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
		88	PAIM FILHO
		105	SANANDUVA
		123	SAO JOSE DO OURO
		138	TAPEJARA
		171	BARRACAO

		178	CACIQUE DOBLE
		195	IBIACA
		196	IBIRAIARAS
		245	ÁGUA SANTA
		258	CASEIROS
		311	SAO JOAO DA URTIGA
		404	SANTO EXPEDITO DO SUL
		421	TUPANCI DO SUL
		467	VILA LANGARO
		475	CAPAO BONITO DO SUL
		494	SANTA CECILIA DO SUL
12	NOROESTE COLONIAL (962)	28	CATUIPE
		65	IJUI
		90	PANAMBI
		162	AJURICABA
		169	AUGUSTO PESTANA
		186	CONDOR
		211	PEJUCARA
		239	JOIA
		351	CORONEL BARROS
		455	NOVA RAMADA
		473	BOZANO
13	NORTE (963)	4	ARATIBA
		18	CAMPINAS DO SUL
		39	ERECHIM
		40	ERVAL GRANDE
		51	GAURAMA
		54	GETULIO VARGAS
		76	MARCELINO RAMOS
		130	SAO VALENTIM
		158	VIADUTOS
		170	BARAO DE COTEGIPE
		199	ITATIBA DO SUL
		201	JACUTINGA
		203	MARIANO MORO
		229	SERVAO
		230	SEVERIANO DE ALMEIDA
		251	AUREA
		268	ENTRE RIOS DO SUL
		270	EREBANGO
272	ESTACAO		
275	FAXINALZINHO		
284	IPIRANGA DO SUL		
321	TRES ARROIOS		

		339	BARRA DO RIO AZUL
		346	CARLOS GOMES
		347	CENTENARIO
		348	CHARRUA
		392	PONTE PRETA
		431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
		445	FLORIANO PEIXOTO
		479	CRUZALTENSE
		486	PAULO BENTO
		490	QUATRO IRMAOS
14	PARANHANA- ENCOSTA SERRA (964)	103	ROLANTE
		141	TAQUARA
		146	TRES COROAS
		161	IGREJINHA
		241	PAROBE
		307	RIOZINHO
		309	SANTA MARIA DO HERVAL
		365	LINDOLFO COLLOR
		377	MORRO REUTER
		395	PRESIDENTE LUCENA
15	PRODUCAO (965)	25	CARAZINHO
		27	CASCA
		75	MARAU
		91	PASSO FUNDO
		185	CIRIACO
		189	DAVID CANABARRO
		255	CAMARGO
		271	ERNESTINA
		292	NOVA ALVORADA
		310	SAO DOMINGOS DO SUL
		327	VANINI
		329	VILA MARIA
		350	COQUEIROS DO SUL
		352	COXILHA
		357	GENTIL
		371	MATO CASTELHANO
		378	MULITERNO
		391	PONTAO
402	SANTO ANTONIO DO PALMA		
403	SANTO ANTONIO DO PLANALTO		
469	ALM TAMANDARE DO SUL		
16	SERRA (966)	3	ANTONIO PRADO
		10	BENTO GONCALVES
		26	CARLOS BARBOSA

		29	CAXIAS DO SUL
		45	FARROUPILHA
		48	FLORES DA CUNHA
		50	GARIBALDI
		59	GUAPORE
		85	NOVA PRATA
		135	SERAFINA CORREA
		157	VERANOPOLIS
		206	NOVA ARACA
		207	NOVA BASSANO
		210	PARAI
		224	SAO MARCOS
		237	COTIPORA
		274	FAGUNDES VARELA
		277	GUABIJU
		290	MONTAURI
		295	NOVA ROMA DO SUL
		304	PROTASIO ALVES
		312	SAO JORGE
		328	VILA FLORES
		331	VISTA ALEGRE DO PRATA
		374	MONTE BELO DO SUL
		381	NOVA PADUA
		401	SANTA TEREZA
		412	SAO VALENTIM DO SUL
		422	UNIAO DA SERRA
		432	BOA VISTA DO SUL
		477	CORONEL PILAR
		489	PINTO BANDEIRA
17	SUL (967)	6	ARROIO GRANDE
		23	CANGUCU
		61	HERVAL
		68	JAGUARAO
		92	PEDRO OSORIO
		93	PELOTAS
		94	PINHEIRO MACHADO
		95	PIRATINI
		100	RIO GRANDE
		111	SANTA VITORIA DO PALMAR
		122	SAO JOSE DO NORTE
		125	SAO LOURENCO DO SUL
		222	SANTANA DA BOA VISTA
		235	CAPAO DO LEAO
		243	TAVARES

		248	AMARAL FERRADOR
		291	MORRO REDONDO
		435	CERRITO
		436	CHUI
		462	TURUCU
		470	ARROIO DO PADRE
		487	PEDRAS ALTAS
18	VALE DO CAI (968)	47	FELIZ
		78	MONTENEGRO
		128	SAO SEBASTIAO DO CAI
		221	SALVADOR DO SUL
		233	BOM PRINCÍPIO
		252	BARAO
		254	BROCHIER
		257	CAPELA DE SANTANA
		278	HARMONIA
		314	SAO JOSE DO HORTENCIO
		326	TUPANDI
		333	SAO VENDELINO
		334	ALTO FELIZ
		366	LINHA NOVA
		369	MARATA
		386	PARECI NOVO
		410	SAO PEDRO DA SERRA
		424	VALE REAL
492	SAO JOSE DO SUL		
19	VALE DO RIO DOS SINOS (969)	19	CAMPO BOM
		24	CANOAS
		35	DOIS IRMAOS
		42	ESTÂNCIA VELHA
		43	ESTEIO
		86	NOVO HAMBURGO
		124	SAO LEOPOLDO
		131	SAPIRANGA
		132	SAPUCAIA DO SUL
		200	IVOTI
		213	PORTAO
		294	NOVA HARTZ
		382	NOVA SANTA RITA
		428	ARARICA
20	VALE DO RIO PARDO (970)	21	CANDELARIA
		38	ENCRUZILHADA DO SUL
		52	GENERAL CAMARA
		101	RIO PARDO

		108	SANTA CRUZ DO SUL
		136	SOBRADINHO
		155	VENANCIO AIRES
		156	VERA CRUZ
		168	ARROIO DO TIGRE
		253	BOQUEIRAO DO LEAO
		279	IBARAMA
		296	PANTANO GRANDE
		317	SEGREDO
		325	TUNAS
		387	PASSO DO SOBRADO
		417	SINIMBU
		423	VALE DO SOL
		443	ESTRELA VELHA
		446	HERVEIRAS
		457	PASSA SETE
		465	VALE VERDE
		483	LAGOA BONITA DO SUL
		372	MATO LEITÃO
		5	ARROIO DO MEIO
		7	ARVOREZINHA
		12	BOM RETIRO DO SUL
		37	ENCANTADO
		44	ESTRELA
		72	LAJEADO
		80	MUÇUM
		102	ROCA SALES
		142	TAQUARI
		166	ANTA GORDA
		188	CRUZEIRO DO SUL
		197	ILOPOLIS
		208	NOVA BRESCIA
		215	PUTINGA
		244	TEUTONIA
		265	DOIS LAJEADOS
		282	IMIGRANTE
		298	PAVERAMA
		301	POCO DAS ANTAS
		302	POUSO NOVO
		303	PROGRESSO
		306	RELVADO
		345	CAPITAO
		349	COLINAS
		400	SANTA CLARA DO SUL
21	VALE DO TAQUARI (971)		

		415	SÉRIO
		419	TRAVESSEIRO
		441	DOUTOR RICARDO
		444	FAZENDA VILANOVA
		451	MARQUES DE SOUZA
		460	TABAI
		466	VESPASIANO CORREA
		474	CANUDOS DO VALE
		478	COQUEIRO BAIXO
		480	FORQUETINHA
		497	WESTFALIA
22	METROPOLITANO DELTA DO JACUI (972)	57	GRAVATAI
		58	GUAIBA
		96	PORTO ALEGRE
		114	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
		149	TRIUNFO
		159	VIAMAO
		165	ALVORADA
		177	CACHOEIRINHA
		267	ELDORADO DO SUL
		276	GLORINHA
23	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI (973)	41	ESPUMOSO
		137	SOLEDADE
		172	BARROS CASSAL
		193	FONTOURA XAVIER
		232	VICTOR GRAEFF
		247	ALTO ALEGRE
		256	CAMPOS BORGES
		280	IBIRAPUITA
		289	LAGOAO
		313	SAO JOSE DO HERVAL
		359	GRAMADO XAVIER
		362	ITAPUCA
		375	MORMACO
		379	NICOLAU VERGUEIRO
		482	JACUIZINHO
496	TIO HUGO		
24	JACUI CENTRO (974)	15	CACHOEIRA DO SUL
		99	RESTINGA SECA
		129	SAO SEPE
		259	CERRO BRANCO
		297	PARAISO DO SUL
		425	VILA NOVA DO SUL
		456	NOVO CABRAIS

25	CAMPOS DE CIMA DA SERRA (975)	11	BOM JESUS
		16	ESMERALDA
		154	VACARIA
		249	ANDRE DA ROCHA
		283	IPE
		343	CAMPESTRE DA SERRA
		408	SAO JOSE DOS AUSENTES
		452	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
		453	MUITOS CAPOES
		488	PINHAL DA SERRA
26	RIO DA VARZEA (976)	31	CHAPADA
		32	CONSTANTINA
		89	PALMEIRA DAS MISSOES
		133	SARANDI
		202	LIBERATO SALZANO
		218	RONDA ALTA
		219	RONDINHA
		260	CERRO GRANDE
		287	JABOTICABA
		323	TRES PALMEIRAS
		340	BARRA FUNDA
		341	BOA VISTA DAS MISSOES
		355	ENGENHO VELHO
		364	LAJEADO DO BUGRE
		380	NOVA BOA VISTA
		383	NOVO BARREIRO
		398	SAGRADA FAMILIA
406	SAO JOSE DAS MISSOES		
485	NOVO XINGU		
493	SAO PEDRO DAS MISSOES		
27	VALE DO JAGUARI (977)	14	CACEQUI
		53	SAO VICENTE DO SUL
		69	JAGUARI
		112	SANTIAGO
		118	SAO FRANCISCO DE ASSIS
		204	MATA
		293	NOVA ESPERANCA DO SUL
		464	UNISTALDA
		476	CAPAO DO CIPO
28	CELEIRO (978)	20	CAMPO NOVO
		33	CRISSIUMAL
		63	HUMAITA
		115	SANTO AUGUSTO
		143	TENENTE PORTELA

		148	TRES PASSOS
		175	BRAGA
		184	CHIAPETTA
		187	CORONEL BICACO
		205	MIRAGUAI
		216	REDENTORA
		225	SAO MARTINHO
		316	SEDE NOVA
		332	VISTA GAUCHA
		338	BARRA DO GUARITA
		342	BOM PROGRESSO
		353	DERRUBADAS
		361	INHACORA
		413	SAO VALERIO DO SUL
		418	TIRADENTES DO SUL
		442	ESPERANCA DO SUL
99	A DEFINIR	499	EXTERNO
		950	EM DEFINIÇÃO
		9999	ESTADO

APÊNDICE E - REGIÕES FUNCIONAIS

Conforme o que estipula o Manual do PPA 2024-2027, p.51, as Regiões Funcionais no Estado do Rio Grande do Sul estão divididas em:

	RF	COREDE
REGIÕES FUNCIONAIS (MACRORREGIÕES)	01	CENTRO-SUL; METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ; PARANHANA ENCOSTA DA SERRA; VALE DO CAÍ; VALE DO RIO DOS SINOS
	02	VALE DO RIO PARDO; VALE DO TAQUARI
	03	CAMPOS DE CIMA DA SERRA; SERRA; HORTÊNSIAS
	04	LITORAL
	05	SUL
	06	CAMPANHA; FRONTEIRA OESTE.
	07	CELEIRO; FRONTEIRA NOROESTE; NOROESTE COLONIAL; MISSÕES
	08	ALTO JACUÍ; CENTRAL; JACUÍ CENTRO; VALE DO JAGUARI
	09	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ; MÉDIO ALTO URUGUAI; PRODUÇÃO; NORTE; NORDESTE; RIO DA VÁRZEA;
	10	REGIÃO FUNCIONAL A DEFINIR

**APÊNDICE F - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS NA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO**

CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA	OBSERVAÇÕES
PREPARATIVOS	
01- Informar os contatos para cadastramento dos operadores no SPO	
02- Participar das "Oficinas de Orçamento"	
03- Validar as receitas estimadas pela SPGG	
04- Informar se há previsão de pagamento da Dívida Contratada/Confessada	
05- Informar o valor de lançamento do PASEP para as Fundações	
06- Verificar se existem servidores cedidos (Indireta da Direta) - RPPS, FUNDOPREV e RPC. Em caso positivo, solicitar a abertura de IP Contribuição Patronal ao RPPS/RS ou FUNDOPREV - ÓRGÃO (modalidade 91) ou ainda Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS - ÓRGÃO (modalidade 90)	
07- Verificar se a Indireta tem servidores que utilizam o IPESAÚDE via convênio. Em caso positivo, solicitar a abertura de IP Contribuição Patronal ao FAS/RS - ÓRGÃO e utilizar a modalidade 91	
ANÁLISE QUALITATIVA	
08- Verificar a base legal - se necessitar alteração encaminhar ao seu Setorialista do DOF/SPGG	
09- Analisar LOAs anteriores e definir os IPs finalísticos que irão permanecer no PLOA 2025, bem como a sua descrição resumida e o departamento responsável pelo IP	
10- Analisar IPs que devem permanecer no PLOA do próximo exercício relativos à execução de convênios e financiamentos	
11- Verificar a data de início dos subtítulos: Projetos de OBRAS: início do Projeto (mantém no próximo exercício)	
12- Verificar a vinculação dos IPs com as Iniciativas, Ações Programáticas e Programas no SPO	
13- Verificar se todos os Projetos e Atividades temáticas possuem subtítulos com produtos	
14- Verificar se os objetivos e as metas do PPA para o respectivo produto conferem com o exercício de elaboração do PLOA	
15- Analisar produtos e alterar caso necessário	
16- Verificar se a regionalização foi realizada, em especial, dos Investimentos	
17- Verificar se foi criada a Atividade "Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais" para as Despesas com Característica de Pessoal, que geralmente contemplam os elementos 8, 46, 49 e 93	
18- Verificar se todos os Instrumentos de Programação destinados à Publicidade foram devidamente marcados e identificados no SPO	
19- Verificar se os IPs e seus respectivos subtítulos possuem o nome reduzido em caixa alta, sem acentos e sem "ç"	
20- Verificar a utilização dos IDUSOS de prevenção e reparação	
CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO EM IP PADRONIZADO	
21- Verificar, de forma geral, para os IPs finalísticos, se a classificação empregada para função e subfunção está adequada com os programas e os objetivos do Órgão	
22- Se tiver recurso da Educação, preferencialmente, colocar a função 12 e subfunção da Educação	
23- Verificar se o IP Publicidade Institucional possui função do Órgão e subfunção 131 - Comunicação Social	
24- Verificar se o IP Publicidade voltada a "Campanhas" possui função do Órgão e subfunção 131 - Comunicação Social	
25- Verificar se as Atividades vinculadas à Iniciativa de Apoio Administrativo estão classificadas na função do órgão e na subfunção 122, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção	

26-Criar e verificar se a Atividade Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à Iniciativa de Apoio Administrativo, está classificada na função do órgão e na subfunção 126	
27-Verificar se o IP Contribuição Patronal ao RPPS/FUNDOPREV possui função 28 e modalidade 91, exceto Saúde e Educação, que possuem função do Órgão, mas todos com a subfunção 846	
28-Verificar se o IP Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS possui função 28, subfunção 273 e modalidade 90	
29-Verificar se o IP Contribuição ao PIS/PASEP, quando houver, possui função 28 e subfunção 846	
30- Verificar se o IP Contribuição ao FAS está vinculado conforme o item 4.2.3 deste Manual	
31-Verificar se o IP Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada, inclusive parcelamentos de PASEP, possui função 28 e subfunções de 841 a 844, caso a caso	
32-Verificar se Indenizações, reembolsos e restituições possuem função 28 e subfunção 846	
33-Verificar se o IP Outras Contribuições Patronais possuem função 28 e subfunção 846	
34-Verificar se o IP Remuneração de Pessoal, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento, Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, Verba de Representação e Auxílios e Benefícios assistenciais possuem função do Órgão e subfunção específica da área atendida. Se houver mais de uma subfunção, utilizar a subfunção 122	
TETOS E ANÁLISE QUANTITATIVA	
35-Conferir o lançamento dos valores para o Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
36-Conferir o lançamento dos elementos 08, 46 e 49 (auxílios assistenciais, auxílio alimentação e auxílio transporte) - e demais despesas com característica de pessoal	
37-Lançar os elementos 40 e 52, este último quando houver aquisição de equipamentos e material permanente na área de TIC, preferencialmente no IP Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação e Comunicação	
38-Conferir o lançamento dos valores para Dívida - Grupo 2 (Juros e Encargos) e Grupo 6 (Amortização)	
39-Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 3 - ODC	
40-Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras	
41-Efetuar o Lançamento dos Tetos de Operações de Crédito	
42-Verificar se o parcelamento da Dívida da Indireta foi orçado com recursos próprios (apontamento STN)	
43-Efetuar o Lançamento do PASEP na NAD 3.3.90.47, dentro do IP Outras Contribuições Patronais, para a Administração Direta e Indireta, exceto Fundações	
44-Verificar se os valores para contrapartida foram marcados com o IDUSO 1 e 2 (operação de crédito interna e externa) e 3 (convênios) e verificar a utilização dos Identificadores de Uso 05-prevenção e 06 - Reparação, para despesas relacionadas aos efeitos de eventos climáticos extremos.	
45-Verificar se as dotações marcadas com o IDUSO foram transformadas em recurso de contrapartida (códigos 5000 e 6000) pelo DOF	
46-Conferir modalidade 91 nos subtítulos onde houver despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações integrantes dos orçamentos do Estado decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.	
47-Conferir se o ressarcimento de pessoal cedido (oriundo da Administração Direta, Autarquia e Fundação do Estado) está na NAD 3.1.91.96	
48-Conferir o valor da receita intraorçamentária do Órgão de origem do servidor cedido a outro órgão - batimento dos valores com ajuda do DOF/SPGG	
49-Verificar se cada subtítulo, sempre que possível, possui valores alocados em apenas um Grupo de Despesa, isto é, ou Grupo 3 - Outras Despesas Correntes - ODC, ou Grupo 4 - Investimentos, ou Grupo 5 - Inversões Financeiras (com exceção de produtos que se referem a repasses/convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos)	

AJUSTES FINAIS	
50-Verificar alterações de meta e custo unitário com os ajustes de valores em relação ao teto	
51-Verificar alterações de meta e custo unitário principalmente dos Investimentos - Rel. 901 - Volume II	
52-Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório de Validação Orçamento/PPA	
53-Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório Comparativo de Teto com Despesa - Rel. 858	
54-Verificar as inconsistências no Relatório de Divergências - Rel. 848	
55-Verificar parciais do PLOA pelo Relatório Programa de Trabalho com Subtítulo - Rel. 814	
56-Verificar o PLOA final pelo Relatório Programa de Trabalho - Rel. 803	
57-Ajustar o teto para Publicidade em caso de orientação da SECOM	
58-Quando necessário, encaminhar o PLOA para apreciação do(s) respectivo(s) Conselho(s)	
59-Revisar a ortografia e os aspectos estéticos em geral	
60-Verificar se todos os Instrumentos de Programação destinados à Publicidade foram devidamente marcados e identificados no SPO.	

**APÊNDICE G – CRONOGRAMA PRELIMINAR DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA 2026**

1	Abertura do Exercício no SPO	02/06
2	Atualização do Manual Técnico do Orçamento	02 a 30/06
3	Base Legal	02 a 18/07
4	Atualização da indicação de quem serão os Operadores para posterior Cadastro no SPO	até 04/07
5	Evento de Abertura	xxxxxxx
6	Oficinas com os Órgãos/Estatais	18/07
7	Projeção da Receita	07 a 11/07
8	Revisão da Receita pelos Setorialistas	14 a 18/07
9	Carga da Receita no SPO	14 a 18/07
10	Incluir Data da Revisão das Receitas no SPO	14 a 18/07
11	Revisão das Projeções das Receitas	22 a 31/07
12	Análise das Cotas	21 a 30/07
13	Projeção das Despesas/Cenário Fiscal	21 a 30/07
14	Projetar os Tetos	01/08 a 08/08
15	Análise dos Tetos pelos Setorialistas	01/08 a 08/08
16	Cópia dos Instrumentos de Programação	28/07 a 08/08
17	Lançar a Folha de Pessoal e Demais Benefícios/Encargos	08/07 a 09/08
18	Lançamento de Investimentos das Estatais	29/07 a 09/08
19	Nota Técnica da Projeção das Receitas, para os Outros Poderes (LRF, Art. 12, §3º)	30/07 a 08/08
20	Curso de Orçamento	18/07 a 30/08
21	Análise Qualitativa e Criação de Novos IPs solicitados pelos Órgãos por e-mail aos Setorialistas	05/08 a 30/08
22	Abertura dos Tetos	07/08 a 30/08

23	Análise dos Pleitos e Alteração dos Tetos e Inclusão dos Valores Aprovados no SPO pelos Setorialistas	04/08 a 29/08
24	Consulta Popular	xxxxxxx
25	Marcação dos Subprojetos Estratégicos e Eventos Climáticos no SPO pelos Setorialistas	12/08 a 29/08
26	Revisão Final	01/09 a 05/09
27	Apresentação da Proposta Consolidada	01/09 a 05/09
28	Confecção de capas	01/06 a 05/09
29	Cartilha Emendas Estaduais	01/06 a 05/09
30	Elaboração da Mensagem Orçamentária	03/06 a 12/09
31	Elaboração da Minuta de Texto do PL	01/09 a 12/09
32	Ofício do Governador	01/09 a 13/09
33	Envio da PLOA para Casa Civil	08/09 a 12/09
34	Entrega da PLOA	até 15/09
35	Emendas e Votação da PLOA	16/09 a 30/11

**APÊNDICE H – LISTA DE CONTATO DOS SETORIALISTAS TITULARES (T),
SUPLENTE(S) (S) E APOIO (A) DE CADA ÓRGÃO**

ÁREA	ÓRGÃOS	SETORIALISTA	E-MAIL	TELEFONE
DESENVOLVIMENTO EMPREENDEDOR	SEMA FEPAM METROPLANI RGA	(T) Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar	adoni-alencar@spgg.rs.gov.br	3288-1528
		Marco Aurélio Lanzoni	marco-lanzoni@spgg.rs.gov.br	3288-1525
	SELT	(T) Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar	adoni-alencar@spgg.rs.gov.br	3288-1525
		(S) Marco Aurélio Lanzoni	marco-lanzoni@spgg.rs.gov.br	3288-1520
	SEDEC JUCISRS SEDUR	Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar	adoni-alencar@spgg.rs.gov.br	3288-1525
		(S) Marco Aurélio Lanzoni	marco-lanzoni@spgg.rs.gov.br	3288-1520
	SEAPI SDR DAER SICT UERGS FAPERGS	(T) Marco Aurélio Lanzoni	marco-lanzoni@spgg.rs.gov.br	3288-1520
		(S) Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar	adoni-alencar@spgg.rs.gov.br	3288-1525
		(T) Vanderson Silva dos Santos	vanderson-santos@spgg.rs.gov.br	3288-1510
		(S) Marco Aurélio Lanzoni	marco-lanzoni @spgg.rs.gov.br	3288-1527
SOCIEDADE COM QUALIDADE DE VIDA	SES	(T) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br	3288-1526
		(S) Fabiane Ehlert Foletto	fabiane-foletto@spgg.rs.gov.br	3288-1526
	SEDUC, CEED FETLSVC SEL SEDAC FOSPA FTSP	(T) Fabiane Ehlert Foletto	fabiane-foletto@spgg.rs.gov.br	3288-1526
		(S) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br	3288-1526
	SEDES SSPS SJCDH FPERGS FADERS FASE SAS SJSPPS FPERGS FADERS FASE	(T) Tainara Quadros dos Santos Griebeler	tainara-griebeler@spgg.rs.gov.br	3288-1520
		(S) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br	3288-1526
		STDP FGTAS SSP DETRAN SOP	(T) Paulo Rosado Telles	paulo-telles@spgg.rs.gov.br
(S) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br		3288-1526	
GOVERNANÇA E GESTÃO	SEFAZ PGE SERG AGERGS EDP IPESAÚDE	(T) Gerson Pericles Tavares Doyll	gerson-doyll@spgg.rs.gov.br	3288-1505
		(S) Maria Helena da Silva Reis	maria-reis@spgg.rs.gov.br	3288-1523
	CC, CM, GVG, SECOM SPGG, IPEPREV ALERGS TJ, JME, TCE DEF PUB MPE	(T) Maria Helena da Silva Reis	maria-reis @spgg.rs.gov.br	3288-1523
		(S) Gerson Pericles Tavares Doyll	gerson-doyll@spgg.rs.gov.br	3288-1505

ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MPOG - DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 20, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, devem entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,
- c) envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

- d) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, Projetos, Atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “oooo”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria no 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência à Pessoa Idosa 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária 245 - Serviços Socioassistenciais 246 - Segurança de Renda
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333 - Empregabilidade

	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367- Educação Especial 368- Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial

	692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Aquaviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica

Atualizado até a Portaria SOF/MPO Nº169, de 12 de junho de 2024.

ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos grupos de natureza da despesa, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, atualizada até a Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021, publicada em 10 de maio de 2021, para a receita, e a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021- D.O.U. de 08.10.2021, válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, para a despesa.

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura das modalidades de aplicação, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, atualizada até a Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021, publicada em 10 de maio de 2021, para a receita, e a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021- D.O.U. de 08.10.2021, válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, para a despesa.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença

da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos elementos de despesa, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, atualizada até a Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021, publicada em 10 de maio de 2021, para a receita, e a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021- D.O.U. de 08.10.2021, válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, para a despesa.

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por

Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit

atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às Atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da Atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 10, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão de Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços

relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto os incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e Projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e

diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do

exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO**

Av. Borges de Medeiros, 1501
1º, 2º, 19º, 20º e 21º andar

Porto Alegre/RS

CEP 90119-900

Fone: (51) 3288-1299

